



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CV

Edição Digital nº 10190 | 60 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 16 de Maio de 2018

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	10
Procuradoria Geral do Estado	11

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	18
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	21
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	21
Secretaria da Comunicação Social	22
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social	22
Secretaria da Cultura	25
Secretaria da Educação	26
Secretaria da Fazenda	42
Secretaria da Saúde	43
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária	45
Secretaria de Infraestrutura e Logística	47
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	50
Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral	50

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	51
Ministério Público do Estado do Paraná	51



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governadora
Maria Aparecida Borghetti

Vice-governador

Casa Civil
Dilceu João Sperafico
Loriane Leisli Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Casa Militar
Maurício Tortato

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Sandro Marcelo Kozikoski

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Gerson Luiz Ferreira Filho

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Fernando Eugênio Ghignone
Francisco Cesar Farah

Secretário
Diretor-Geral

Agricultura e do Abastecimento
George Hiraiwa
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edgar Bueno

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Lucilia Felicidade Dias

Secretária

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Alexandre Teixeira
Dirce Maria Reinehr

Secretário
Diretora-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Silvio Magalhães Barros II
Luiz Eduardo Marques Halila

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Lucia Aparecida Cortez Martins
José Carlos Rodrigues Pereira

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
José Luiz Bovo
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
Abelardo Luiz Lupion Mello
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Elias Gandour Thomé
Hatsuo Fukuda

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Juraci Barbosa Sobrinho
Rosangela Heinz Gavinho Ferraz

Secretário
Diretora-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Julio Cezar dos Reis
Orlando Artur da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Antonio Carlos Figueiredo Nardi
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 9575 -republikado-

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.188.240-4,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JAIR PINTO SIQUEIRA, RG nº 1.107.597-5, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de CIRETRAN C – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Faxinal, ficando exonerado JULIO CESAR SILVA LINO, RG nº 5.795.251-2.

Curitiba, em 14 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI DILCEU JOÃO SPERAFICO
Governadora do Estado Chefe da Casa Civil

(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)
-correção do número do RG de JAIR PINTO SIQUEIRA, sendo nº 1.107.597-5-

48841/2018

DECRETO Nº 9654

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 10, da Lei nº 11.970, de 19 de dezembro de 1997, NATERCI DE SOUZA SCHIAVINATO, RG nº 1.367.361-6, para exercer, em comissão, o cargo de Diretora Administrativo Financeiro, do Serviço Social Autônomo – PARANAEDUCAÇÃO, ficando exonerada ELIZABETE VIANNA MORAIS, RG nº 7.760.548-7

Curitiba, em 16 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI DILCEU JOÃO SPERAFICO
Governadora do Estado Chefe da Casa Civil

48515/2018

DECRETO Nº 9655

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 46 e 47 do Decreto nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014,

Resolve designar o servidor JOSE ROBERTO PEDRO BOM, RG nº 1.677.232-1, para compor a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, como membro Titular representante da Casa Civil, em substituição ao servidor MAYCON VIEIRA DA SILVA, RG nº 6.687.563-6.

Curitiba, em 16 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI DILCEU JOÃO SPERAFICO
Governadora do Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador-Geral do Estado

48520/2018

DECRETO Nº 9656

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 201, de 22 de dezembro de 2016,

Resolve nomear, nos termos do inciso IV do art. 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, a Delegada de Polícia de 1ª Classe MARITZA MAIRA HAISI, RG nº 4.615.136-4, para integrar o Conselho da Polícia Civil, em substituição ao Delegado RIAD BRAGA FARHAT, RG nº 4.314.643-2, o qual fica dispensado da função.

Curitiba, em 16 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI DILCEU JOÃO SPERAFICO
Governadora do Estado Chefe da Casa Civil

JULIO CEZAR DOS REIS
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

48521/2018

DECRETO Nº 9657

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, com base no art. nº 250, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954 e art. 1º, da Lei Estadual nº 5.798, de 24 de junho de 1968, em face da proposição da Comandante-Geral da PMPR, consubstanciada no protocolo nº 15.188.197-1, resolve:

Art. 1.º Conceder as medalhas que especifica, aos militares e civis, na forma do anexo que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em

16 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI DILCEU JOÃO SPERAFICO
Governadora do Estado Chefe da Casa Civil

JÚLIO CEZAR DOS REIS
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

48524/2018

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9657/2018

CONCEDE AS MEDALHAS QUE ESPECIFICA A MILITARES E CIVIS

1 – Medalha Coronel Sarmento, de acordo com o previsto no art. 1º, da Lei Estadual nº 5.798, de 24 de junho de 1968, aos seguintes militares e civis:

a)

Militares:

Nº	Posto	Nome	RG
1	General de Divisão (EB)	Lourival Carvalho Silva	1.519.685-3
2	Coronel (EB)	Gerson Rolim da Silva	11.119.078-0
3	Coronel QOPM	Antonio Zanatta Neto	4.504.909-4
4	Coronel QOPM	Mauro Celso Monteiro	4.294.152-2
5	Coronel QOPM	Lanes Randal Prates Marques	1.971.964-2
6	Coronel QOPM	Edson Solak	4.191.458-0
7	Coronel QOPM	Everon Cesar Puchetti Ferreira	4.120.478-8
8	Coronel QOPM	Valterlei Mattos de Souza	4.223.073-1
9	Coronel QOPM	Antonio Carlos de Moraes	4.546.359-1
10	Coronel QOBM	Edemilson de Barros	3.448.137-7
11	Coronel QOEPM	Reginaldo Silva de Oliveira	4.020.404-0
12	Coronel QOS Dent.	Roberto Kazuo Iwakura	1.951.002-6
13	Coronel QOPM – PMMS	Cláudio Roberto Monteiro Ayres	272.291/MS
14	Coronel PM RR	Anacleto Antônio Winck	3.932.479-2
15	Coronel PM RR	Rita Aparecida de Oliveira	1.463.805-9
16	1º Tenente PM Músico	Ellei Fonseca de Souza	4.236.737-0
17	1º Tenente PM RR	Valdenil Leal de Carvalho	3.158.979-7
18	Subtenente QPM 1-0	Claudioomiro de Lima Soares	5.635.822-6
19	Subtenente PM RR	Nilton Santos de Souza	986.817-9
20	Subtenente PM RR	Leonardo Militão da Silva	1.536.438-6
21	Cabo QPM 1-0	Aurelino Kovalski	4.590.867-4

b) Civis:

Nº	Nome	RG
1	Augustinho Zucchi	1.735.768-9
2	Benjamin Acácio de Moura e Costa	3.077.840-5
3	Diego Jimenez Gomes	35.119.199-9/SP
4	Dilceu João Sperafico	1.065.684-2
5	Fábio André Santos Muniz	4.681.135-6
6	Ferdinando Seremin Neto	6.936.721-6
7	João Darcy Ruggeri	140.351-6
8	Luiz Roberto Soares Silvado	994.875-9
9	Marcos Josegredi da Silva	3040828299/RS
10	Mário Luiz Ramidoff	12.973.661-5
11	Naor Ribeiro de Macedo Neto	4.217.855-1
12	Rafael Magosso	27.312.012-8/SP
13	Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch	6.509.661-7
14	Roger Wolf Pedrosa	4.414.871-4

II – Medalha de Mérito, de acordo com o previsto no art. 251, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, aos seguintes militares estaduais:

Nº	Posto	Nome	RG
1	Coronel QOPM	Antonio Zanatta Neto	4.504.909-4
2	Coronel QOPM	Mauro Celso Monteiro	4.294.152-2
3	Coronel QOPM	Lanes Randal Prates Marques	1.971.964-2
4	Coronel QOPM	Edson Solak	4.191.458-0
5	Coronel QOPM	Everon Cesar Puchetti Ferreira	4.120.478-8

6	Coronel QOPM	Valterlei Mattos de Souza	4.223.073-1
7	Coronel QOPM	Antonio Carlos de Moraes	4.546.359-1
8	Coronel QOBM	Edemilson de Barros	3.448.137-7
9	Coronel QEOPM	Reginaldo Silva de Oliveira	4.020.404-0
10	Coronel QOS Dentista	Roberto Kazuo Iwakura	1.951.002-6
11	Coronel PM RR	Anacleto Antônio Winck	3.932.479-2
12	Coronel PM RR	Rita Aparecida de Oliveira	1.463.805-9
13	1º Tenente PM Músico	Eliel Fonseca de Souza	4.236.737-0

48525/2018

DECRETO Nº 9658

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, com base no art. nº 250, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954 e art. 1º, da Lei Estadual nº 5.798, de 24 de junho de 1968, em face da proposição da Comandante-Geral da PMPR, consubstanciada no protocolado nº 15.186.545-3, resolve:

Art. 1.º Conceder as medalhas que especifica, aos militares e civis, conforme deliberado na reunião 348 da Comissão de Mérito da PMPR, na forma do anexo que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em

16 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do EstadoDILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

JÚLIO CEZAR DOS REIS

Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

48526/2018

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9658/2018

CONCEDE AS MEDALHAS QUE ESPECIFICA A MILITARES E CIVIS - SESP

I – Medalha Coronel Sarmento, de acordo com o previsto no art. 1º, da Lei Estadual nº 5.798, de 24 de junho de 1968, aos seguintes militares e civis:

a) Militares:

Nº	Posto	Nome
1	General de Brigada	Aléssio Oliveira da Silva
2	General de Brigada	Marcos de Sá Afonso da Costa
3	General de Brigada	Rodrigo Pereira Vergara
4	Coronel (FAB)	Álvaro Wolnei Guimarães
5	Coronel QOPM	QOPM Karin Denise Krasinski
6	Coronel QOPM	João Jorge dos Santos Júnior
7	Coronel QOPM	Daniel dos Santos
8	Coronel QOPM	João de Paula Carneiro Filho
9	Coronel QOPM	Júlio Richter Neto
10	Coronel QOPM	Nelson Argentino Soares Júnior
11	Coronel QOPM	Antonio Roberto dos Anjos Padilha
12	Coronel QEOPM	Antonio Luiz Lage
13	Coronel (PMMG)	Schubert Siqueira Campos
14	Tenente-Coronel PM RR	Manoel da Cruz Neto
15	1º Tenente. (PMMG)	Francis Albert Cotta Formiga

b) Civis:

Nº	Nome
1	Arion Rolim Pereira
2	Arquelau Araújo Ribas
3	Breno Luiz Esser
4	Fábio Fernando Pássari
5	Ivonei Sfoggia
6	Jair Ferrari
7	José Roberto Vezozzo
8	Leonir Batisti
9	Lidia Matiko Macjima
10	Lucia Mara Ijaile
11	Luiz Fernando Tomasi Keppen
12	Marcelo Adolfo Rodrigues
13	Nestor Baptista
14	Oezir Marcello Kantor
15	Paulo Meneguetti
16	Phellipe Muller
17	Reginaldo Czezacki
18	Renato Braga Bettega
19	Renato Dal Ross
20	Rui Kiyoshi Hara
21	Vani Antonio Bueno

II – Medalha de Mérito, de acordo com o previsto no art. 1º, da Lei Estadual nº 1.496, de 17 de março de 1915, aos seguintes militares estaduais:

Nº	Posto/Graduação	Nome
1	Coronel QOPM	QOPM Karin Denise Krasinski
2	Coronel QOPM	João Jorge dos Santos Júnior
3	Coronel QOPM	Daniel dos Santos
4	Coronel QOPM	João de Paula Carneiro Filho
5	Coronel QOPM	Júlio Richter Neto
6	Coronel QOPM	Nelson Argentino Soares Júnior
7	Coronel QOPM	Antonio Roberto dos Anjos Padilha
8	Coronel QEOPM	Antonio Luiz Lage

48529/2018

DECRETO Nº 9659

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2.º do Decreto nº 1.589, de 02 de junho de 2015 e revoga o inciso I, do mesmo dispositivo.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, V da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.632.824-7,

DECRETA:

Art. 1.º O parágrafo único do art. 2.º Decreto nº 1.589, de 02 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º (...)

(...)”

Parágrafo único. a Coordenação do Comitê caberá ao Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e, no seu impedimento, ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga o inciso I do art. 2.º Decreto nº 1.589, de 02 de junho de 2015. Curitiba, em 16 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do EstadoDILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

48533/2018

DECRETO Nº 9660

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.190.316-9

Resolve nomear de acordo com o art. 24 inciso III, da Lei nº 6.174, 16 de novembro de 1970, ANDRÉA GAFFKE FREITAS RG nº 5.334.413.5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado ESMAEL DE CARVALHO, RG nº 3.079.105-3. Curitiba, em 16 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do EstadoDILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

Secretário de Estado da Saúde

48535/2018

DECRETO Nº 9661

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.188.247-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIO CEZAR DE BRITO, RG nº 903.815-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado FABIO CARVALHO BARROS, RG nº 4.377.158-2. Curitiba, em 16 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do EstadoDILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

48536/2018

DECRETO Nº 9662

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.194.002-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLÁUDIO DUCCI, RG nº 1.694.516-1, para exercer, em comissão, o cargo de Ouvidor – Símbolo DAS-5, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado JOSÉ

CARLOS DE SOUZA, RG nº 855.634-2.
Curitiba, em 16 maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

48537/2018

DECRETO Nº 9663

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.195.012-4,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROSANGELA CURRA KOSAK, RG nº 6.856.417-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Curitiba.
Curitiba, em 16 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

48539/2018

DECRETO Nº 9664

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.194.659-3,

Resolve designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MARIA DE GUADALUPE CARVALHO DE OLIVEIRA MORETTI SCHNEIDER, RG nº 678.637-5, para exercer a função de gestão pública de Gerente de Bacia – Símbolo FG-5, do Instituto das Águas do Paraná, ficando exonerada OLGA RYDYGIER DE RUEDIGER POLATTI, RG nº 768.718-4, a partir de 14 de maio de 2018.
Curitiba, em 16 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

48540/2018

DECRETO Nº 9665

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.195.591-6,

Resolve designar THABATA CRISTINA UHLIK VIEIRA, RG nº 7.941.605-3, para compor o Conselho Estadual de Juventude, como Secretária Executiva, ficando exonerado LUCAS DE BRITO MIGUEL, RG nº 10.567.638-7.

Curitiba, em 16 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

48543/2018

DECRETO Nº 9666

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.185.905-4,

Resolve exonerar, a partir de 03 de maio de 2018, JOSIMAR BOCHINE, RG nº 6.004.880-0, da função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Casa Civil.

Curitiba, em 16 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

48544/2018

DECRETO Nº 9667

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.107.008-6,

Resolve designar, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, AUGUSTA APARECIDA DE ARAÚJO SILAMAN, RG nº 5.506.882-8, para exercer a função gestão pública de Assistente – Símbolo FG-14, da Procuradoria Geral do Estado, ficando exonerada MARIA HELENA DO NASCIMENTO, RG nº 3.402.794-3.

Curitiba, em 16 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

SANDRO MARCELO KOZIKOSKI
Procurador-Geral do Estado

48545/2018

DECRETO Nº 9668

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.193.264-9, resolve:

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE:

THAÍS MARRESE SCARPELLINI, RG nº 7.250.250-7, Assessor – Símbolo DAS-4, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 1-C, a partir de 11 de maio de 2018;

MARCELO SOUZA DE SIQUEIRA, RG nº 6.732.054-9, Assistente – Símbolo 1-C, a partir de 11 de maio de 2018;

SILVIA WATANABE, RG nº 3.251.115-5, Assessor – Símbolo DAS-4, ficando exonerado MARCO ANTONIO FELIPAK, RG nº 1.835.663-5, a partir de 11 de maio de 2018;

MARCELO GARCEZ RIZETTI, RG 4.952.620-2/PR, Coordenador de Projeto de Produção de Televisão e Rádio – Símbolo DAS-3, a partir de 02 de maio de 2018;

DÉCIO NOSSOL, RG nº 2.011.388/SC, Assessor – Símbolo DAS-4, ficando exonerado FELIPE FREITAS RIBAS, RG nº 9.598.642-0, a partir de 11 de maio de 2018;

LUCAS DE CARVALHO FERNANDES, RG nº 13.630.736-3, Coordenador de Projeto de Produção de Televisão e Rádio – Símbolo DAS-3, ficando exonerada FRANCIELI REGINA GALO HETCHKO, RG nº 13.706.292-5, a partir de 11 de maio de 2018;

EDSON OSVALDO MELO, RG nº 1.862.742-6, Assessor – Símbolo DAS-4, ficando exonerada LOUISE FONTOURA, RG nº 4.562.234-7, a partir de 11 de maio de 2018;

VAGNER TRINTIM RAMOS, RG nº 7.577.450-8, Coordenador de Projeto de Produção de Televisão e Rádio – Símbolo DAS-3, a partir de 11 de maio de 2018;

VALDEMAR KRASSOTA, RG nº 7.390.857-4, Assessor – Símbolo DAS-4, a partir de 11 de maio de 2018.

Art. 2.º Exonerar LEANDRO LUIZ CARDOSO, RG nº 13.027.216-9, Assessor – Símbolo DAS-4, a partir de 11 de maio de 2018, da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE.

Curitiba, em 16 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TEIXEIRA
Secretário de Estado da Comunicação Social

48546/2018

D E C R E T O N° 9669

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 8.069.441,00 (oito milhões, sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 250 – Diretamente Arrecadados no exercício de 2017.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI

Governadora do Estado

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

48553/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I			Nº controle: 18001134		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9669					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
4127	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE	33901400	250	95	L	286.000,00	18001381
		33901800	250	95	L	603.000,00	18001381
		33903000	250	95	L	657.472,00	18001381
		33903300	250	95	L	256.000,00	18001381
		33903600	250	95	L	298.000,00	18001381
		33903700	250	95	L	415.462,00	18001381
		33903900	250	95	L	1.150.771,00	18001381
		33904000	250	95	L	150.000,00	18001381
		33909100	250	95	L	400.000,00	18001381
		33913900	250	95	L	44.500,00	18001381
		44905100	250	95	L	1.550.000,00	18001381
		44905200	250	95	L	761.309,00	18001381
4178	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33903000	250	95	L	1.278.927,00	18001381
9017	ENCARGOS ESPECIAIS - UNIOESTE	33904700	250	95	L	218.000,00	18001381
						TOTAL	8.069.441,00
						TOTAL	8.069.441,00

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO II			Nº controle: 18001134		
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 9669					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
4127	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE						
230	Cascavel						
00000006	Ampliar e reestruturar a área física da Reitoria		250	95	L	500.000,00	18001381
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
4127	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE						
334	Francisco Beltrão						
00000003	Construir salas de aula, laboratórios e setores administrativos		250	95	L	1.000.000,00	18001381
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
4127	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE						
498	Marechal Cândido Rondon						
00000004	Construir salas de aula, laboratórios e setores administrativos		250	95	L	50.000,00	18001381
						TOTAL	1.550.000,00
						TOTAL	1.550.000,00

48554/2018

DECRETO N° 9670

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 2.645.570,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte -142 – Operações de Crédito Externas, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, no exercício de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI

Governadora do Estado

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

48556/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I			Nº controle: 18001072		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9670					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
57	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
05700	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
5702	DIRETORIA GERAL						
4409	SISTEMA INTERSECTORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	33901400	142	15	L	50.000,00	18001332
		33903300	142	15	L	50.000,00	18001332
		33903600	142	15	L	775.458,00	18001332
		33903900	142	15	L	464.498,00	18001332
		44905200	142	15	L	1.305.614,00	18001332
						TOTAL	2.645.570,00
						TOTAL	2.645.570,00

48557/2018

DECRET N° 9671

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 4.197.750,00 (quatro milhões, cento e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 250 – Diretamente Arrecadados no exercício de 2017.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI

Governadora do Estado

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

48558/2018

SUPLEMENTAÇÃO		Nº controle: 18001161					
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9671					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
4118	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEPG	33903000	250	95	L	124.205,00	18001387
4176	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS - UEPG	33901400	250	95	L	11.250,00	18001387
		33903000	250	95	L	150.000,00	18001387
		33903600	250	95	L	2.638.750,00	18001387
		33903900	250	95	L	150.000,00	18001387
		33904700	250	95	L	500.000,00	18001387
		44905100	250	95	L	500.000,00	18001387
		44905200	250	95	L	123.545,00	18001387
TOTAL						4.197.750,00	
TOTAL						4.197.750.00	

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO II			Nº controle: 18001161		
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 9671					
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
4176	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS - UEPG						
636	Ponta Grossa						
00000001	Executar obras de melhorias no Hospital Regional dos Campos Gerais	250	95	L	500.000,00	18001387	
					TOTAL	500.000,00	
					TOTAL	500.000,00	

48560/2018

DECRETO Nº 9672

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 12.635.482,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 250 – Diretamente Arrecadados no exercício de 2017.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI

Governadora do Estado

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

48561/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I			Nº controle: 18001118		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9672					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4121	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEM	33901400	250	95	L	400.000,00	18001379
		33901800	250	95	L	100.000,00	18001379
		33903000	250	95	L	2.345.482,00	18001379
		33903300	250	95	L	300.000,00	18001379
		33903600	250	95	L	2.500.000,00	18001379
		33903900	250	95	L	2.000.000,00	18001379
		33904000	250	95	L	500.000,00	18001379
		33919200	250	95	L	40.000,00	18001379
		44905100	250	95	L	2.000.000,00	18001379
		44905200	250	95	L	1.800.000,00	18001379
4177	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ - UEM	33904000	250	95	L	500.000,00	18001379
9015	ENCARGOS ESPECIAIS - UEM	33909100	250	95	L	150.000,00	18001379
TOTAL						12.635.482,00	
TOTAL						12.635.482,00	

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO II			Nº controle: 18001118		
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 9672					
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA	UEM					
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4121	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEM						
510	Maringá						
00000001	Ampliar, modernizar e recuperar a estrutura física dos campi	250	95	L	2.000.000,00	18001379	
					TOTAL	2.000.000,00	
					TOTAL	2.000.000,00	

48565/2018

D E C R E T O Nº 9673

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 100 - Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de maio de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI

Governadora do Estado

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

48567/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I			N° controle: 18001078		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 9673					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS						
06933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
6933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA						
3065	SEGURANÇA HÍDRICA	44404200	100	01	L	1.000.000,00	18001339
3066	RESÍDUOS SÓLIDOS	44905200	100	01	L	10.000.000,00	18001339
TOTAL						11.000.000,00	
TOTAL						11.000.000,00	

ACRÉSCIMO		ANEXO II			N° controle: 18001078	
DA RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO N° 9673				
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo	
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
19901249	Excesso de Arrecadação	100	01	11.000.000,00	18001339	
			TOTAL	11.000.000,00		
			TOTAL	11.000.000,00		

48568/2018

Despacho do Governador

DESPACHOS DA GOVERNADORA DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

15.145.115-2/18 - "1. **CONHEÇO** do Recurso Disciplinar protocolado pela Sd. QPM 1-0 Karin Andressa Geobato, RG 10.462.549-5, por existir previsão legal e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, o que faço com base na Decisão de Reconsideração de Ato exarada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná - PMPR, publicada no Boletim-Geral nº 43, de 06 de março de 2018, bem como na Informação nº 0780/2018 - NJA/CC, por considerar: que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que o Comandante-Geral agiu com observância dos princípios constitucionais relativos à ampla defesa e ao contraditório, tendo fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à defesa; que inexistente qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar; e que a penalidade aplicada está em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pela pena de licenciamento a bem da disciplina da Impetrante Sd. QPM 1-0 Karin Andressa Geobato, RG 10.462.549-5, uma vez que violou os seguintes dispositivos legais: art. 5º, inc. II, alíneas "b" e "c", da Lei Estadual nº 16.544/2010; art. 102, alíneas "c" e "d" da Lei Estadual nº 1.943/1954; Decreto Federal nº 4.346/20002, itens: 7, 9, 23, 40, 42, 82 e 100; art. 7º, incisos VIII, IX, XII, XII, XXIV, do Decreto nº 5.075/1998. Em 16/05/18". (Enc. proc. à SESP, 16/05/18).

15.158.656-2/18 - "1. **CONHEÇO** do Recurso Disciplinar protocolado pelo ex militar, APARECIDO ANTÔNIO, RG nº 3.174.028-2, por entender que estão presentes os requisitos de admissibilidade e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, nos termos da Solução do Conselho de Disciplina nº 013/2016, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar: que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que o Comandante Geral fundamentou sua decisão de forma adequada e em consonância com o conjunto probatório constante nos autos; que a absolvição na esfera criminal, por insuficiência de provas, não induz na revisão da decisão administrativa; que inexistente qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade dos fatos e seus reflexos negativos à disciplina da corporação militar. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pela pena de **exclusão a bem da disciplina** do Recorrente, uma vez que violou os seguintes dispositivos legais: Art. 5º, inc. II, alíneas "b" e "c", da Lei Estadual nº 16.544/2010; Art. 49, Art. 102, letras "c" e "d", Art. 104 e Art. 109 da Lei Estadual nº 1.943/1954 (Código da PMPR); Art. 3º, Art. 4º § 1º, 2º, 3º e 4º, Art. 6º, incisos II, III, IV, e XIII, Art. 7º, incisos II, III, VIII, IX, XVII, XXIV, XXV, Art. 8º, § 1º e Art. 10 do Decreto nº 5.075/1998; item 9 do Anexo I do Decreto nº 4.346/2002 (Regulamento Disciplinar do Exército). 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 16/05/18". (Enc. proc. à SESP, 16/05/18).

15.146.181-6/18 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, bem como da Informação nº 776/2018 do NJA/CC, **DEIXO DE CONHECER** o Recurso Administrativo pleiteado pela servidora LUZIMARA TOMIM DE OLIVEIRA, RG nº 7.060.873-1, tendo em vista o não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade contidos na Lei 16.544/2010, pois verifica-se que não há interesse processual no Recurso apresentado, tendo em vista que inexistente decisão administrativa, neste feito, que seja prejudicial à Recorrente. 2. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes. Em 16/05/18". (Enc. proc. à SESP, 16/05/18).

15.123-189-6/18 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e com base nas justificativas e informações técnicas que instruem o protocolado, desde que atendidas as recomendações contidas na Cota Administrativa n.º 221/2018-AJ/SESP e na Informação n.º 760/2018 - NJA/CC, **RECONHEÇO** a situação de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do § único do art. 1.º do Decreto n.º 4.512/2009, **ACOLHO** a deliberação da Reunião Extraordinária da Comissão de Política Salarial, realizada em 08 de maio de 2018, e **AUTORIZO**, com fundamento no art. 6.º da Lei Complementar n.º 108/2005, no inciso III do art. 1.º do Decreto n.º 4.189/2016 e na alínea "d" do inc. V do art. 73 da Lei Federal n.º 9.504/1997, tendo em vista que os servidores temporários são indispensáveis ao funcionamento inadiável do serviço público essencial de custódia de presos, a Contratação Temporária sob Regime Especial, por meio da realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, de 1.156 (um mil cento e oitenta e seis) Agentes de Cadeia Pública, para atender a demanda do Departamento Penitenciário, pelo período de 12 meses. 2. **CONDICIONO** a realização da despesa autorizada por este despacho à observância das disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, da Lei Complementar Estadual n.º 108/2005, do Decreto n.º 4.189/2016, do Decreto n.º 4.512/2009 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa, além da comprovação, neste protocolado, das liberações orçamentárias em relação à despesa autorizada por este ato, em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira dos recursos do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/05/18". (Enc. proc. à SESP, 16/05/18).

48849/2018

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ.

14.712.019-2/17 - "1. Com fulcro no art. 24 da Lei Estadual n.º 17.682/2013, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo despachante GILVAN ALBERTO FUCHS, matrícula 03.29.010-7, Portaria n.º 930/1994, em face da decisão de cassação de credencial, imposta pelo Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, conforme Portaria n.º 240/2017-COOVE/DG, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, por considerar: que a materialidade da conduta está devidamente comprovada no protocolado; que a reprovabilidade da conduta é prevista nos incisos II, III e IV do art. 12, §§ 8º e 9º do art. 13, incisos XIII do art. 14, incisos I e V do art. 15, todos da Lei Estadual n.º 17.682/2013; que a decisão exarada pelo Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná encontra-se irretocável, pois baseada em indicativos legais, nos elementos de convicção e nas provas acostadas aos autos, bem como na manifestação da Comissão Processante, que averiguou os fatos; que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao recorrente o direito ao contraditório e a ampla defesa; que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitassem a mudança de entendimento; e que o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos. 2. Além disso, a penalidade aplicada é proporcional e razoável à conduta praticada pelo Recorrente, levando-se em conta a importância social das atividades exercidas pelos despachantes de trânsito, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. 3. Assim, com base no Relatório da Comissão Processante e no conjunto probatório produzido nos autos, mantenho a decisão do Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, que cassou a credencial Despachante de Trânsito do Recorrente, nos termos da Portaria n.º 240/2017-COOVE/DG. 4. ENCAMINHE-SE à origem para as providências pertinentes. Em 16/05/18". (Enc. proc. ao DETRAN/PR, em 16/05/18).

14.694.600-3 e anexos/17- "1. Com fulcro no art. 24 da Lei Estadual n.º 17.682/2013, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto despachante LAURO DE SOUZA SILVA, matrícula 08.47.009-0, Portaria n.º 416/1973, em face da decisão de suspensão do exercício das funções por 15 (quinze) dias, imposta pelo Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, conforme Portaria n.º 243/2017-COOVE/DG, e, no mérito, **NEGO-LHE**

PROVIMENTO, por considerar: que a materialidade da conduta está devidamente comprovada no protocolado; que a reprovabilidade da conduta é prevista nos incisos I, II, IV e VI do art. 12, incisos III, VI, VIII e XIII do art. 14, todos da Lei Estadual n.º 17.682/2013; que a decisão exarada pelo Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná encontra-se irretocável, pois baseada em indicativos legais, nos elementos de convicção e nas provas acostadas aos autos, bem como na manifestação da Comissão Processante, que averiguou os fatos; que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao recorrente o direito ao contraditório e a ampla defesa; que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitassem a mudança de entendimento; e que o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos. 2. Além disso, a penalidade aplicada é proporcional e razoável à conduta praticada pelo Recorrente, levando-se em conta a importância social das atividades exercidas pelos despachantes de trânsito, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. 3. Assim, com base no Relatório da Comissão Processante e no conjunto probatório produzido nos autos, mantenho a decisão do Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, que suspendeu por 15 (quinze) dias o Despachante de Trânsito do Recorrente, nos termos da Portaria n.º 243/2017-COOVE/DG. 4. ENCAMINHE-SE à origem para as providências pertinentes. Em 16/05/18". (Enc. proc. ao DETRAN/PR, em 16/05/18).

14.878.432-9 e anexos/17- "1. Com fulcro no art. 24 da Lei Estadual n.º 17.682/2013, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo c/c Pedido de Efeito Suspensivo interposto por CORALDINO CHERNHAK, Despachante de Trânsito credenciado para o exercício das funções na municipalidade de Boa Vista da Aparecida/PR, sob a matrícula de n.º 13.07.010-5 e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, por considerar: que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando-se ao recorrente o contraditório e a ampla defesa; que não há ilegalidade ou robustas provas a serem dirimidas; que o conjunto probatório produzido nos autos deixa evidente a prática da conduta contrária aos ditames legais pelo recorrente; que a decisão exarada pelo Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná encontra-se irretocável, pois baseada em indicativos legais, nos elementos de convicção acostados aos autos, bem como na manifestação da Comissão Processante, que teve por objeto a averiguação dos fatos. Além disso, a penalidade aplicada é proporcional e razoável à conduta praticada pelo recorrente, cuja hipótese de suspensão decorre de disposição da própria lei aplicável ao caso, pois deixou de "acatar os regulamentos e instruções determinados pelo DETRAN-PR". Também se deve levar em conta a importância social das atividades exercidas pelos Despachantes de Trânsito, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, devendo arcar com a responsabilidade resultante dos desvios destas. Assim, com base no Relatório da Comissão de Processo Administrativo e nos Pareceres n.ºs 005/2018 e 045/2018, ambos da AJU/DETRAN (aprovados pelo DG da autarquia), os quais integro como razão de decidir, além dos demais elementos constantes no protocolado, mantenho a decisão do Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, que SUSPENDEU, pelo período de 30 (trinta) dias, o registro credencial de Despachante de Trânsito do Recorrente, nos termos da Portaria n.º 016/2018-COOVE/DG. 2. ENCAMINHE-SE para a tomada das providências pertinentes. Em 16/05/18". (Enc. proc. ao DETRAN/PR, em 16/05/18).

48850/2018

Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 078/2018 - COOVE/DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado n.º 15.092.904-0.

DESCREDECENCIAR

À pedido do Despachante de Trânsito **MURILO AMARO PEREIRA**, portador da cédula de identidade n.º 1.449.467-7 e inscrito no CPF/MF sob n.º 544.543.369-20, credenciado para o exercício da função no município de Curitiba/Pr, jurisdição da 01ª Ciretran, titular da Portaria N.º 232/87 de 16/12/1987, matrícula 01.01.320-3.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua Publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2018.

Rafael Demétrio Benvenuti
Coordenador de Veículos

Marcelo Alvarenga Panizzi
Diretor Geral

47238/2018

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 182/2018-PGE

Aprova a alteração de Listas de Verificação de 03 (três) minutas padronizadas.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 44, inciso VI, e 45 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º e 8º, inciso II e § 2º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **alteração/atualização** de listas de verificação de 03 (três) minutas padronizadas, visando seu aprimoramento, em razão de alteração promovida pela Lei Estadual 19.134/2017, em especial a exigência de apresentação pela OSC, quando da celebração de termos de colaboração/fomento e seus aditivos, do certificado de Regularidade do FGTS, sendo:

- I- Parceria (termo de colaboração/termo de fomento) para transferência de recursos entre FUNDEPAR e Organização da Sociedade Civil, para implantação de parque infantil adaptado, formação de laboratório de informática e aquisição de ônibus, aprovada pela **Resolução nº 304/2017-PGE**;
- II- Parceria (termo de colaboração/termo de fomento) para transferência de recursos entre SEDS e Organização da Sociedade Civil, para aquisição de veículos, aprovada pela **Resolução nº 410/2017-PGE**;
- III- Termo Aditivo para prorrogação de vigência de Termo de Colaboração/Termo de Fomento celebrado com Organização da Sociedade Civil, com base na Lei 13.019/2014, aprovada pela **Resolução nº 84/2018-PGE**;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski
Procurador-Geral do Estado

MINUTA TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO

Nota explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para a prorrogação de Termos de Colaboração/Termos de Fomento firmados com base na Lei nº 13.019/2014 e deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente, publicada pela Procuradoria-Geral do Estado.

A minuta referida somente poderá ser utilizada quando o objeto envolver a prestação de serviços executados de forma continuada.

A minuta referida não poderá ser utilizada para alteração do valor do repasse, o que não fica caracterizado quando houver renovação do valor anteriormente previsto.

A minuta referida não poderá ser utilizada para prorrogação de ofício de trata o art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

A minuta referida não poderá ser utilizada para Termo de Colaboração/Termo de Fomento cujo objeto consiste no repasse de recursos para execução de obras ou serviços de engenharia.

A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

XXXX [NÚMERO ORDINAL] TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO N.º XXXX/XXXX, PROTOCOLO N.º XXXX, CELEBRADO PELA XXXXXXXX [ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA] E PELA XXXXXXXX [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], QUE TEM POR OBJETO XXXXXXXX.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: [O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado(a) pelo(a) Decreto/Portaria n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: [NOME], inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado(a) por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

OS PARCEIROS celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 55, *caput*, da Lei n.º 13.019/2014, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Colaboração/Termo de Fomento nº XXXX/XXXX, nos termos da sua Cláusula XXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração/Termo de Fomento nº XXXX/XXXX pelo prazo de XXXX [INDICAR O PERÍODO POR EXTENSO], a partir de ____/____/____ até ____/____/____.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desemboço, conforme aprovação prévia da autoridade competente

Nota explicativa 2

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

1. Cada Termo Aditivo poderá prorrogar a vigência do Termo Colaboração/Termo de Fomento por, no máximo, 12 (doze) meses.

2. O prazo máximo do Termo Colaboração/Termo de Fomento, incluindo as eventuais prorrogações, será limitado a 05 (cinco) anos (art. 79 do Decreto Estadual nº 3.513/2016).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Para o período da prorrogação, o valor da parceria será de R\$ XXXX, equivalente ao valor original do Termo Colaboração/Termo de Fomento ou proporcional ao número de meses de vigência.

Parágrafo Único. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º XXXX, Elemento de Despesa n.º XXXX, Fonte de Recursos n.º XXXX.

Nota explicativa 3

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

1. Se o período prorrogado for menor que o prazo inicial, o valor do termo aditivo deverá manter a proporcionalidade em relação ao valor original. Por exemplo, se o Termo de Colaboração/Termo de Fomento com prazo de vigência 12 (doze) meses e valor de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais for prorrogado por 6 (seis) meses, seu valor não poderá exceder a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais.

2. Se o valor do termo aditivo de prorrogação do Termo de Colaboração/Termo de Fomento for diferente do valor original, em virtude de acréscimo ou supressão no seu objeto, ou por qualquer razão diversa da prevista no item 1, esta minuta padronizada não poderá ser utilizada, devendo-se adotar termo aditivo específico.

CLÁUSULA QUARTA– DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 55, *caput*, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração/Termo de Fomento original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 38 da Lei n.º 13.019/2014.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cidade (XXXXX), ____ de ____ de ____.

XXXXXXXXXXXXX
Autoridade Competente

XXXXXXXXXXXXX
Representante legal da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
RG n.º: _____

NOME: _____
CPF: _____
RG n.º: _____

LISTA DE VERIFICAÇÃO
TERMO ADITIVO DE
TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Protocolo n.º _____

Termo de Colaboração/Termo de Fomento n.º _____

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

01.	Aprovação prévia da autoridade competente no Plano de Trabalho alterado quanto ao termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso	Fls. _____
02.	Previsão de prorrogação no Termo de Colaboração/Termo de Fomento assinado	Fls. _____
03.	Pedido e justificativa escrita da OSC para a prorrogação, encaminhados no prazo do art. 55, <i>caput</i> , da Lei n.º 13.019/2014.	Fls. _____
04.	Parecer da área técnica competente favorável à prorrogação, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.	Fls. _____
05.	Termo Aditivo elaborado conforme Minuta Padronizada	Fls. _____
06.	Comprovação de poderes dos representantes legais dos parceiros	Fls. _____
07.	Comprovação da manutenção, por parte da OSC, dos requisitos necessários para a celebração do Termo de Colaboração/Termo de Fomento original	Fls. _____
08.	Comprovação de que a OSC permanece sem se enquadrar em nenhuma das vedações do artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014	Fls. _____

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE

01.	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	Fls. _____
02.	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;	Fls. _____
03.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles	Fls. _____
04.	Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado	Fls. _____
05.	Comprovação de que a OSC está em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Administração e não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada	Fls. _____
06.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fls. _____

07.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
08.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
09.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal	Fls. _____
10.	Certificado de Regularidade do FGTS	Fls. _____

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

01.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls. _____
02.	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls. _____
03.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls. _____

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS

01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, conforme art. 3º, inc. I, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
-----	--	------------

Nota explicativa 4

I. Esse documento tem a sua utilização restrita à minuta de Termo Aditivo para a prorrogação de Termo de Colaboração/Termo de Fomento que envolvam a prestação de serviços executados de forma continuada e não poderá ser utilizada para alteração do valor do repasse, o que não fica caracterizado quando houver renovação do valor anteriormente previsto nos termos do item 1 da Nota Explicativa nº 3.

II. O prazo máximo de duração do Termo de Colaboração/Termo de Fomento está limitado ao prazo total de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 79 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

III. A Administração deverá verificar se o Termo de Colaboração/Termo de Fomento está em vigor e, inclusive, se não houve quebra de continuidade nas prorrogações anteriores.

IV. O Termo Aditivo deverá ser subscrito antes do encerramento do prazo de vigência do Termo de Colaboração/Termo de Fomento.

V. As certidões exigidas deverão estar vigentes na data da assinatura do Termo Aditivo.

VI. A minuta referida não poderá ser utilizada para Termo de Colaboração/Termo de Fomento cujo objeto consiste no repasse de recursos para execução de obras ou serviços de engenharia.

VII. A minuta de que trata esta lista de verificação não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

_____, ____ de _____ de _____.
(local)

_____, ____ de _____ de _____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

LISTA DE VERIFICAÇÃO - 01
TERMO DE PARCERIA
TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO
SEDS – VEÍCULO – FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Protocolo n.º

TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO n.º

REQUISITOS GERAIS

01.	Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, devidamente justificadas pela autoridade competente. OBS 1: Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público (art. 29 da Lei nº 13.019/2014). OBS 2: A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política; OBS 3: Será inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II - a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 10/2000.	Fls. _____
-----	---	------------

	OBS 4: Conforme Orientação Administrativa nº 18/PGE, a justificativa para a ausência do chamamento público é atribuição do administrador público, a quem compete verificar se o caso concreto se enquadra em alguma das hipóteses que autorizam a dispensa ou a inexigibilidade, previstas, respectivamente, nos artigos 30 e 31, ambos da mesma Lei nº 13.019/2014. Ademais, a autoridade responsável pela contratação deverá certificar nos respectivos autos a efetiva adoção das providências previstas no art. 35, incisos I, II, III, IV e V, da Lei nº 13.019/2014, bem como a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado. OBS 5: I - A ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público e, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da Administração Pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da Administração Pública II - Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso OBS 6: Na hipótese de realização de chamamento público, o edital deverá ser encaminhado à PGE para aprovação. Existindo minuta padrão, deverá ser adotada.	
02.	Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil (OSC) foram avaliados e são compatíveis com o objeto	Fls. _____
03.	Aprovação prévia do plano de trabalho pela autoridade competente, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014	Fls. _____
04.	Parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: I - do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; II - da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; III - da viabilidade de sua execução; IV - da verificação do cronograma de desembolso; V - da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; VI - da designação do gestor da parceria; VII - da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;	Fls. _____
05.	Ato de designação do gestor da parceria	Fls. _____
06.	Ato de designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria	Fls. _____
07.	Comprovação de que a entidade tomadora dos recursos não possui fins lucrativos e que tem o reconhecimento de sua utilidade pública por Lei Estadual	Fls. _____
08.	Declaração da OSC de existência de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade de profissional habilitado na entidade tomadora	Fls. _____
09.	Declaração da OSC de que manterá em ordem e em boa guarda e conservação os documentos referentes aos pagamentos efetuados, que ficarão a disposição do Tribunal de Contas do Paraná para inspeção dos auditores em relação aos recursos recebidos e suas aplicações	Fls. _____
10.	Adoção da minuta de termo de parceria previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls. _____
11.	Autorização do Chefe do Executivo Estadual	Fls. _____

REQUISITOS REFERENTES À OSC

01.	Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social	Fls. _____
02.	Previsão no seu ato constitutivo que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta	Fls. _____
03.	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade	Fls. _____
04.	Possuir no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade estadual competente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo	Fls. _____
05.	Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante	Fls. _____
06.	Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia	Fls. _____
07.	Não se enquadrar em nenhuma das vedações do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014	Fls. _____
OBS:	I - As organizações religiosas serão dispensadas do atendimento ao disposto nos itens 9 e 10 II - As sociedades cooperativas estão dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens 9 e 10	

DOCUMENTOS REFERENTES À OSC

01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
03.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal	Fls. _____
04.	Certificado de Regularidade do FGTS	Fls. _____
04.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fls. _____
05.	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial	Fls. _____

06.	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Fls. _____
07.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles	Fls. _____
08.	Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado	Fls. _____

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

01.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls. _____
02.	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls. _____
03.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls. _____
04.	Autorização do Secretário de Estado da Fazenda quando o valor da parceria for superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)	Fls. _____

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS

01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do art. 3º, parágrafo único, inc. II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
-----	--	------------

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO

01.	Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas	Fls. _____
02.	Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	Fls. _____
03.	Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	Fls. _____
04.	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas	Fls. _____
05.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	Fls. _____
06.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
07.	Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim	Fls. _____
08.	Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Pública e a contrapartida da OSC, se for o caso	Fls. _____
OBS:	Conforme o art. 40 da Lei nº 13.019/2014, é vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.	

Nota explicativa 1

A entidade parceira deverá se enquadrar em uma das seguintes categorias de Organização da Sociedade Civil:

- I - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva
- II - as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social
- III - organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintos dos destinados a fins exclusivamente religiosos

Nota explicativa 2

O Administrador deverá escolher, conforme o caso concreto, dentre os tipos abaixo, a forma de parceria:

- I - Termo de Colaboração: quando envolver a transferência de recursos financeiros e a proposta da parceria for de iniciativa da Administração Pública
- II - Termo de Fomento: quando envolver a transferência de recursos financeiros e a proposta da parceria for de iniciativa da Organização da Sociedade Civil

Nota explicativa 3

Da transparência e controle a serem observados pela Administração e pela OSC:

- I - A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- II - A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.
- As informações acima deverão incluir, no mínimo:
- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável
- II - nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
- III - descrição do objeto da parceria
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício
- VII - os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria

Nota explicativa 4

Ao decidir sobre a celebração de parcerias, o administrador público:

- I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da Administração Pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades

- II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário
 III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz
 IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei nº 13.019/2014 e na legislação específica

_____, ____ de _____ de _____.
 (local)

_____, ____ de _____ de _____.
 (local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

**LISTA DE VERIFICAÇÃO - O
 TERMO DE PARCERIA
 TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO
 FUNDEPAR - PARQUE INFANTIL/ÔNIBUS/LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**

Protocolo n.º

TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO n.º

REQUISITOS GERAIS

01.	Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, devidamente justificadas pela autoridade competente OBS 1: A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política OBS 2: Será inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos II - a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 10/2000 OBS 3: Conforme Orientação Administrativa nº 18/PGE, a justificativa para a ausência do chamamento público é atribuição do administrador público, a quem compete verificar se o caso concreto se enquadra em alguma das hipóteses que autorizam a dispensa ou a inexigibilidade, previstas, respectivamente, nos artigos 30 e 31, ambos da mesma Lei nº 13.019/2014. Ademais, a autoridade responsável pela contratação deverá certificar nos respectivos autos a efetiva adoção das providências previstas no art. 35, incisos I, II, III, IV e V, da Lei nº 13.019/2014, bem como a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado. OBS 4: I - A ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público e, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da Administração Pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da Administração Pública II - Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso OBS 5: Na hipótese de realização de chamamento público, o edital deverá ser encaminhado à PGE para aprovação. Existindo minuta padrão, deverá ser adotada.	Fls. _____
02.	Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil (OSC) foram avaliados e são compatíveis com o objeto	Fls. _____
03.	Aprovação prévia do plano de trabalho pela autoridade competente, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014	Fls. _____
04.	Parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: I - do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada II - da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; III - da viabilidade de sua execução IV - da verificação do cronograma de desembolso V - da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos VI - da designação do gestor da parceria VII - da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria	Fls. _____
05.	Ato de designação do gestor da parceria	Fls. _____
06.	Ato de designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria	Fls. _____
07.	Adoção da minuta de termo de parceria previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls. _____
08.	Autorização do Chefe do Executivo Estadual	Fls. _____

REQUISITOS REFERENTES À OSC

09.	Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social	Fls. _____
10.	Previsão no seu ato constitutivo que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta	Fls. _____
11.	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade	Fls. _____
12.	Possuir no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade estadual competente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo	Fls. _____
13.	Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante	Fls. _____
14.	Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia	Fls. _____
15.	Não se enquadrar em nenhuma das vedações do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014	Fls. _____
OBS:	I - Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no item 9 II - As organizações religiosas serão dispensadas do atendimento ao disposto nos itens 9 e 10 III - As sociedades cooperativas estão dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens 9 e 10	

DOCUMENTOS REFERENTES À OSC

16.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
17.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
18.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal	Fls. _____
19.	Certidão Liberatória do TCE/PR (para Termos de Colaboração e de Fomento)	Fls. _____
20.	Certificado de Regularidade do FGTS (para Termos de Colaboração e de Fomento)	Fls. _____
21.	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	Fls. _____
22.	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;	Fls. _____
23.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles	Fls. _____
24.	Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado	Fls. _____

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

25.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls. _____
26.	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls. _____
27.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls. _____
	Autorização do Secretário de Estado da Fazenda quando o valor da parceria for superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)	Fls. _____

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS

28.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do art. 3º, parágrafo único, inc. II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
-----	--	------------

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO

29.	Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas	Fls. _____
30.	Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	Fls. _____
31.	Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	Fls. _____
32.	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas	Fls. _____
33.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	Fls. _____
34.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
OBS:	Conforme o art. 40 da Lei nº 13.019/2014, é vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.	

Nota explicativa 1

A entidade parceira deverá se enquadrar em uma das seguintes categorias de Organização da Sociedade Civil:

I - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva

II - as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social

III - organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintos dos destinados a fins exclusivamente religiosos

Nota explicativa 2

O Administrador deverá escolher, conforme o caso concreto, dentre os tipos abaixo, a forma de parceria:

- I - Termo de colaboração: quando envolver a transferência de recursos financeiros e a proposta da parceria for de iniciativa da Administração Pública
- II - Termo de fomento: quando envolver a transferência de recursos financeiros e a proposta da parceria for de iniciativa da Organização da Sociedade Civil

Nota explicativa 3

Da transparência e controle a serem observados pela Administração e pela OSC:

- I - A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- II - A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.
- As informações acima deverão incluir, no mínimo:
- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável
- II - nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
- III - descrição do objeto da parceria
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício
- VII - os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria

Nota explicativa 4

Ao decidir sobre a celebração de parcerias, o administrador público:

- I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da Administração Pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades
- II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário
- III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz
- IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei nº 13.019/2014 e na legislação específica

_____, ____ de _____ de _____.
(local)

_____, ____ de _____ de _____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

47816/2018

Resolução nº 185/2018-PGE

Designa Procurador do Estado, para compor a Comissão Permanente de Estágio Probatório, instituída pela Resolução nº 121/2014 - PGE.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das Resoluções nº 82/2012 e 120/2014,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **GUILHERME ZORATO**, RG nº 6.718.870-5, para, como membro, compor a Comissão Permanente de Estágio Probatório, instituída pela Resolução nº 121/2014-PGE, alterada pelas Resoluções nº 144/2014-PGE, 32/2015-PGE, 159/2017-PGE e 167/2018-PGE, em substituição ao Procurador do Estado **FERNANDO BORGES MÂNICA**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski
Procurador-Geral do Estado

47522/2018

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 13584 09/05/2018

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
151554792	JOSUEL DE OLIVEIRA	48821758	1	SESP	
151437737	NELSON GONCALVES	46175875	1	SESP	
151360343	ROBERTO ELIAS DOS SANTOS	40309829	1	SESP	
151473652	VLADIMIR JOSE GOMES	51467809	1	SESP	

45834/2018

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13499

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA LUCIA CAMILLO DE ALMEIDA
R.G.: 001251.987-7 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGAO: UEL
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170 e 171
Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8522,41 (OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 36.044/18
CALCULOS A FL. 37-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.14.526.469-3

NOME: TEODORA CANEVARI
R.G.: 001859.363-7 CARGO: AGENTE UNIVERSI

ORGAO: UEL
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170 e 171
Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7144,65 (SETE MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 36.045/18
CALCULOS A FL. 35-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.14.558.012-9

CURITIBA, 23 DE ABRIL DE 2018

FERNANDO GHIGNONE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

47542/2018

PROTOCOLO: 14.842.093-9

DESPACHO: 759/2018

INTERESSADO: Departamento de Administração de Material – DEAM

ASSUNTO: Procedimento licitatório – PE nº 1594/2017-SRP.

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1594/2017, tipo menor preço, composto de 11 (onze) lotes, visando o registro de preço, por um período de 12 (doze) meses, para futura eventual aquisição de APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PURIFICADORES DE ÁGUA E VENTILADORES, conforme especificações contidas no edital e anexos (fls. 490-500). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades do Estado do Paraná.

2. As empresas declaradas vencedoras estão relacionadas a seguir:

RAZÃO SOCIAL	LOTE
NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI – ME	01 e 03
AMBIENTE AR CONDICIONADO EIRELI – EPP	02
SULMATEL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA	04 e 06
MASTER COMERCIAL EIRELI – EPP	05
VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	07
GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	09
SC & M. COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA – EPP	10 e 11
Lote fracassado	08

3. O valor arrematado no processo é de **R\$ 4.231.389,91** (quatro milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais, noventa e um centavos), obtendo-se desconto de 14,33% sobre o valor global máximo previsto, descontado o lote fracassado.

4. Considerando a Informação nº 225/2018 – ATJ/SEAP (fls. 1229-1231), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Curitiba, 14 de maio de 2018
Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

47594/2018

PROTOCOLO: 14.763.855-8

DESPACHO: 775/2018

INTERESSADO: Departamento de Administração de Material – DEAM

ASSUNTO: Procedimento licitatório – PE nº 1114/2017-SRP.

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1114/2017, tipo menor preço, composto de 10 (dez) lotes, visando o registro de preço, por um período de 12 (doze) meses, para futura eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – GRUPO I, conforme especificações contidas no edital e anexos (fls. 282-296). O procedimento tem a finalidade de atender ao Programa Estadual de Alimentação Escolar, Colégios Estaduais Agrícolas e Florestais, e demais estabelecimentos de ensino vinculados a SEED – Secretária de Estado da Educação do Estado do Paraná.

2. As empresas declaradas vencedoras estão relacionadas a seguir:

RAZÃO SOCIAL	LOTE
AÇUCAREIRA ENERGY LTDA.	01 e 02
COMERCIAL DE ALIMENTOS CWB WORD'S LTDA. - EPP	03
ALNUTRI ALIMENTOS LTDA.	04
IRMÃOS FOLLE LTDA.	06
TRIÂNGULO COMERCIAL ALIMENTOS EIRELI – EPP	07
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	08
MERENDA MAIS DE SUZANO ALIMENTOS EIRLI – ME	09
PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME	10

Lote fracassado	05
-----------------	----

3. O valor arrematado no processo é de **R\$ 8.219.200,00** (oito milhões, duzentos e dezenove mil e duzentos reais), obtendo-se desconto de 30,40% sobre o valor global máximo previsto, descontado o lote fracassado.

4. Inconformados com as decisões do pregoeiro, foram ofertados recursos administrativos pelas empresas participantes. Considerando a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica na Informação nº 206/2018, de folhas 1430-1434, e as sucessivas decisões do pregoeiro, confirmo a improcedência dos recursos.

5. Considerando a Informação nº 206/2018 – ATJ/SEAP (fls. 1430-1434), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

6. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.

7. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

47749/2018

PROTOCOLO: 14.879.663-7

DESPACHO: 758/2018

INTERESSADO: Departamento de Administração de Material – DEAM

ASSUNTO: Procedimento licitatório – PE nº 1765/2017-SRP.

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1765/2017, tipo menor preço, composto de 02 (dois) lotes, visando o registro de preço, por um período de 12 (doze) meses, para futura eventual aquisição de IMPRESSORAS TÉRMICAS, conforme especificações contidas no edital e anexos (fls. 176-185). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades do Estado do Paraná.

2. As empresas declaradas vencedoras estão relacionadas a seguir:

RAZÃO SOCIAL	LOTE
AIDC TECNOLOGIA LTDA	01
C M PRENDIM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME	02

3. O valor arrematado no processo é de **R\$ 365.475,00** (trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), obtendo-se um desconto de 23,62% sobre o valor global máximo previsto.

4. Considerando a Informação nº 222/2018 – ATJ/SEAP (fls. 570-572), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64,

orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Curitiba, 14 de maio de 2018

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

47533/2018

RESOLUÇÃO Nº 13407

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de DORALICE DE FATIMA CARGANO, R.G. Nº 1.328.066-5, Analista em C&T, LF-01, do IAPAR, concedendo progressão, de acordo com Decisão Judicial referente a Ação Ordinária nº 0065987-66.2013.8.16.0014. Valor dos proventos R\$ 20.803,42 (Vinte mil, oitocentos e três reais e quarenta e ois centavos). Cálculos de fls. 107 - PRPREV. Efeitos financeiros a partir da data da implantação da revisão de proventos.

Protocolo nº 10.144.094-0.

Curitiba, 09 de abril de 2018.

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da

Administração e da Previdência

47536/2018

RESOLUÇÃO Nº 13651

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto nos artigos 52, 53 e 54 da Lei estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987 e no Decreto nº 4289, de 02 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RODRIGO KELLER, portador da cédula de identidade RG nº 10.423.144-6/PR, para responder como Assistente Técnico do Grupo Administrativo Setorial – GAS da Procuradoria Geral do Estado-PGE, a partir de 08 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da

Administração e da Previdência

47679/2018

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 43 DE 14/05/2018

ORGAO - JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
ARI FERRARI CELLA				90	21/12/2007 20/12/2012	02/05/2018
30/07/2018						
8975183	2	NAI	151824145			

47585/2018

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

PORTARIA Nº 122, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, em conformidade com o artigo 3º, Inciso IV, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, na Lei Estadual nº 16.531, de 23 de junho de 2010, na Lei Estadual nº 10.799 de 24 de maio de 1994 e no Decreto Estadual nº 3005, de 20 de novembro de 2000, resolve: **Art. 1º** - Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta, a Minuta de Portaria, Anexo I, que dispõe sobre os procedimentos para registro de produtos de origem animal das indústrias sob inspeção estadual da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná. Parágrafo único. O Projeto de Portaria encontra-se disponível na rede mundial de computadores, na página eletrônica da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar: www.adapar.pr.gov.br, link Legislação, submenu Consulta Pública. **Art. 2º** - O objetivo da presente consulta pública é promover a ampla divulgação, para contribuições, sobre os procedimentos para registro, alteração e cancelamento de registro de produtos de origem animal das indústrias sob inspeção estadual no Estado do Paraná. **Art. 3º** - As contribuições de que trata o artigo 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas utilizando o formulário próprio, conforme anexo III desta Portaria, disponível na página eletrônica da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar: www.adapar.pr.gov.br, link Legislação, submenu Consulta Pública - Formulário para Contribuição - Portaria nº 122/2018 - e encaminhado para o endereço eletrônico: consulta publica@adapar.pr.gov.br. **Art. 4º** - As sugestões devem ser encaminhadas conforme os seguintes procedimentos: I - Por meio do Formulário para Contribuições, disponível no site, conforme descrito no artigo 3º desta Portaria; II - Deverão estar acompanhadas da respectiva justificativa técnica e demais documentações que as fundamentem; III - Deverão ser feitas separadamente para cada artigo; IV - Deverá ser evitado o uso de alterações de cor, formato ou tamanho da fonte ou o uso da ferramenta de controle de alteração de texto, para que não ocorra a perda da contribuição, quando da consolidação do documento; V - Não serão aceitas contribuições redigidas manualmente ou sem identificação do remetente; **Art. 5º** - A inobservância de qualquer inciso do artigo 4º desta Portaria implicará na recusa automática da contribuição encaminhada. **Art. 6º** - Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria, a Diretoria de Defesa Agropecuária da ADAPAR, por meio da Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal, avaliará as contribuições recebidas e fará as adequações pertinentes.

Publique-se. Inácio Afonso Kroetz, Diretor Presidente.

47835/2018

Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

RELAÇÃO DE PORTARIAS: 035 - 036 - 038/2018

PORTARIA Nº 035/2018 de 08.05.2018 - Dispõe sobre transferência de empregado público. **HOMOLOGAR** a transferência do empregado público **MARCOS LUIS MACIEL SOUZA**, RG 3.576.758-2 - Matrícula 7695 - Ocupação Profissional: Engenheiro Agrônomo, da Unidade Municipal de Mandrituba/Unidade Regional de Curitiba, para a Diretoria Executiva - Assessoria de Planejamento, a partir de 02/05/2018.

PORTARIA Nº 036/2018 de 09.05.2018 - Dispõe sobre substituição do Diretor-Presidente. **DESIGNAR**, para responder como Diretor-Presidente Substituto do Instituto EMATER, o Diretor-Administrativo **RICHARD GOLBA**, no período de 14 de maio de 2018 a 12 de junho de 2018, em razão de afastamento do Diretor-Presidente para o gozo de suas férias.

PORTARIA Nº 038/2018 de 14.05.2018 - Designa servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Unidade Regional de Cascavel, conforme especifica: **DESIGNAR**, para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Unidade Regional de Cascavel, pelo período de 01 (um) ano, sob a presidência do primeiro, os servidores a seguir relacionados: I. José Lindomir Pezenti, RG 4.127.726-2 - Presidente; II. Lucimara Mendonça Willemann, RG 2.148.619-1 - Titular; III. Maria

Angélica Paulino Carvalho, RG 4.525.574-3 - Titular; IV. Jussara Walkowicz, RG 1.232.502-9 - Suplente; V. Elcio Pavan, RG 10.974.153-1 - Suplente, e; VI. Onobio Vicente Werner, RG 7.125.956-0 - Suplente.

Integra das portarias relacionadas encontra-se disponibilizada no Portal: www.emater.pr.gov.br

47839/2018

INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

RELAÇÃO DE PORTARIAS: 039/2018

PORTARIA Nº 039/2018 de 15.05.2018 - Dispõe sobre servidores do Instituto EMATER para ocuparem cargos de Gerência, nos termos da P032/2018. **Art. 1º. DESIGNAR** para a função de Gerentes, nos termos do Anexo Único da Portaria 032/2018, os servidores abaixo relacionados: **I. GERENTES REGIONAIS - GER:** Apucarana - Cristovon Videira Ripol; Campo Mourão - Jairo Martins de Quadros; Cascavel - José Lindomir Pezenti; Cianorte - Roberto Aparecido Corredato; Cornélio Procopio - Eliani Aparecida Marson; Francisco Beltrão - Orley Jayr Lopes; Guarapuava - Gilca Angélica Leite Ferreira; Irati - Amílcar Afonso Marques; Ivaiporã - Vitória M. Montenegro Holzmnn; Laranjeiras do Sul - Deomar Marcos Fracasso; Londrina - Sérgio Luiz Carneiro; Maringá - Cesar Miguel Candeo dos Santos; Paranaguá - Satoshi Osmar Nonaka; Paranavai - Antonio Souza dos Santos; Pato Branco - Luiz Francisco Lovato; Ponta Grossa - Maurício Castro Alves; Toledo - Ivan Decker Raupp; Umuarama - José Jaime de Lime; União da Vitória - Cleacir Júnior Dall Agnol. **II. GERENTES ESTADUAIS - GEE:** Gerente de Desenvolvimento de Pessoas - **GDP** - Eduardo Dias Dornellas; Gerente de Administração e Finanças - **GAF** - Maria Aparecida Saad Gebran; Gerente de Logística e Estratégia - **GLE** - Diniz Dias Doliveira. **III - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES - GEO:** Gerência Operacional de Produção Agropecuária e Negócios - **GOA** - Hernani Alves da Silva; Gerência Operacional de Desenvolvimento Rural - **GOD** - Sérgio Augusto Guarienti; Gerência Operacional Macroregional Centro/Sul - **GOS** - Antonio Leonardecz; Gerência Operacional Macroregional Nordeste - **GOE** - Belmiro Ruiz Marques. **Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial as nomeações instituídas pela Portaria 054/2015. **Art.3º** A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2018.

Integra das portarias relacionadas encontra-se disponibilizada no Portal: www.emater.pr.gov.br

47895/2018

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA N.º 402/2018-PRH

O Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições, considerando o Edital n.º 020/2018-PRH, de 29 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear as Bancas Examinadoras responsáveis pela avaliação dos currículos e dos títulos do Processo Seletivo Simplificado aberto por meio do Edital n.º 020/2018-PRH, para a função de Médico.

Art. 2.º Designar para compor as bancas examinadoras os seguintes membros: **CIRURGIA PEDIÁTRICA/Esp.** Giovana Tavares Madeira Pellicari - Médica/Me. Odete Correia Antunes de Oliveira - Médica/Esp. Shirley Teresinha de Vargas Cardoso - Médica **GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA/Esp.** Amarildo José Ramalho - Médico/Esp. Gigliola Valério Lima Bublitz - Médica/Esp. Aldo Yoshissuke Taguchi - Médico **PEDIATRIA/Esp.** Giovana Tavares Madeira Pellicari - Médica/Me. Odete Correia Antunes de Oliveira - Médica/Esp. Shirley Teresinha de Vargas Cardoso - Médica **TERAPIA INTENSIVA (NEONATAL)/Esp.** Giovana Tavares Madeira Pellicari - Médica/Me. Odete Correia Antunes de Oliveira - Médica/Esp. Shirley Teresinha de Vargas Cardoso - Médica

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 08 de maio de 2018.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart,
Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

44822/2018

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 019/2018-GRE

DATA: 14 de maio de 2018.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 34º Concurso Público, para docentes da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo CR nº 54223/2018, de 14 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 05(cinco) vagas a integrar o **34º Concurso Público**, realizado pela Unioeste para provimento de cargo de Professor efetivo de Ensino Superior, conforme segue:

CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

VAGAS	RT	ÁREA	JUSTIFICATIVA
01	12	Pneumologia	Protocolo nº 14.294.771-4 – Despacho Governamental de 05-04-2018
04	24	Prática Médica Integrativa III	Protocolo nº 14.294.771-4 – Despacho Governamental de 05-04-2018

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

47638/2018

Campus de Cascavel

PORTARIA 019/2018-DGC, 16 de maio de 2018.

Art.1º - Prosseguir os trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada para averiguar os fatos relatados e contidos na CR Nº 28/2017, composta pelos docentes: RONALDO LUIZ BARBOZA RG nº 4.032.547-6, HELDER LOPES VASCONCELOS RG nº 8.916.951-8 e PAULINO JOSÉ ORSO RG nº 5.775.671-3. **Art.3º** - Esta Portaria gera efeito a contar de 22 de maio de 2018.

48034/2018

Secretaria da Comunicação Social

RESOLUÇÃO Nº 005/2018-SECS

O Secretário de Estado da Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 45, XIV, da Lei 8485, de 03 de junho de 1987,

RESOLVE

Designar, DIRCE MARIA REINEHR, RG nº 1.143.434-7/PR; DANIELA ALINE DOS SANTOS CASTILHO, RG nº 13.486.516-4 e FLORISDAY DA FONSECA, RG nº 4.227.243-4, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, comporem a Comissão Especial de Credenciamento de Empresas Jornalísticas para Veiculação de Publicidade Legal da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, protocolo nº 13.797.366-9.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

ALEXANDRE TEIXEIRA
Secretário de Estado da Comunicação Social

47934/2018

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

DELIBERAÇÃO nº34/2018 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 04 de Maio de 2018, no uso das suas atribuições regimentais e;

Considerando a Deliberação nº 051/2017 – CEAS/PR, que aprovou o repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual aos municípios de Grande Porte e Metrópole do Estado do Paraná;

Considerando a Deliberação nº 065/2017 – CEAS/PR que regulamenta a adesão do repasse de recursos aos municípios ao Incentivo Benefício Eventual por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR;

Considerando a Deliberação nº 076/2017 – CEAS-PR que aprovou o repasse do Incentivo Benefício Eventual aos municípios com porte populacional assim definidos em Médio Porte, Pequeno Porte II e Pequeno Porte I (que não possuem Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I) do Estado do Paraná;

Considerando a Deliberação nº 102/2017 – CEAS/PR, que acatou as justificativas de adesão e aprovou as adesões parciais do Incentivo Benefício Eventual;

Considerando a Deliberação nº 013/2018 – CEAS/PR, que prorroga o prazo de adesão ao Incentivo Benefício Eventual aos municípios elegíveis, impreritivamente até o dia 31/05/2018;

Considerando que o Município de Guaíra pleiteou o Incentivo Benefício Eventual com apresentação de Termo de Adesão e Plano de Ação, com as devidas documentações acostados no protocolado 14.903.356-4;

Considerando que observou-se a necessidade do município adequar a Lei Municipal 1.555/2008 a legislação que trata da concessão de Benefício Eventual, conforme orientações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Resolução nº 39/2010, e a Deliberação nº 045/2013 – CEAS/PR,

DELIBERA

Art. 1º Que o repasse do Incentivo Benefício Eventual o município de Guaíra, fica condicionado ao ajuste na Lei Municipal nº 1.555/2008, segundo orientações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Resolução nº 39/2010 e a Deliberação nº 045/2013 – CEAS/PR.

Art. 2º O prazo para apresentação da Lei Municipal referente ao Benefício Eventual, com as devidas adequações é de 60 dias a contar a publicação desta deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 04 de maio de 2018

Paulo Silvério Pereira
Presidente CEAS/PR

47548/2018

DELIBERAÇÃO Nº 041/2018- CEAS/ PR

O Conselho Estadual de Assistência Social, reunido ordinariamente nos dias 03 e 04 de maio de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando que foram instituídos os Incentivos Família Paranaense transferidos fundo a fundo, que cofinanciam ações para o desenvolvimento de serviços, benefícios e gestão da Assistência Social podendo ser executadas despesas de custeio e/ou despesas de capital, inclusive pequenos reparos nos equipamentos da Assistência Social;

Considerando que dos 156 (cento e cinquenta e seis) municípios prioritários do Programa Família Paranaense, 86 (oitenta e seis) também recebem o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I, que permite manutenção e pequenos reparos nos equipamentos da Assistência Social;

Considerando que está em fase de execuções construções de 19 equipamentos da Política de Assistência Social - CRAS e CREAS, com recursos oriundos do contrato com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, o que contribuirá significativamente para a melhoria de atendimento e oferta dos serviços da proteção social básica e especial, e que estes estão entre os 156 municípios prioritários do Programa;

Considerando que os recursos para obras CRAS e CREAS estão sendo executados pelo próprio Estado, por meio de Movimentação de Crédito Orçamentário - MCO à Paraná Edificações – PRED,

Considerando que o recurso previsto para esta deliberação foi redirecionado para os incentivos III e IV do Família Paranaense com os quais o município tem autonomia para a escolha da execução do recurso na política da assistência social, inclusive podendo utilizá-lo para pequenos reparos nos equipamentos da Assistência Social,

Considerando que o recurso do contrato com o BID, também permite a construção de mais 11 novos CRAS, que já estão em tramitação,

DELIBERA

Art. 1º Pela revogação da Deliberação nº 060/2015 – Aprovação dos critérios de partilha dos recursos do Programa Família Paranaense para ampliação, reforma e melhoria dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 04 de maio de 2018

Paulo Silvério Pereira
Presidente do CEAS/PR

47550/2018

ERRATA PUBLICAÇÃO 44689/2018**- Termo de Adesão Qualificação Profissional****VALOR:** 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**47651/2018****ERRATA PUBLICAÇÃO 44692/2018****- Termo de Adesão Qualificação Profissional****VALOR:** 80.000,00 (oitenta mil reais).**47645/2018****ERRATA PUBLICAÇÃO 44727/2018****- Termo de Adesão Qualificação Profissional****VALOR:** 100.000,00 (cem mil reais).**47647/2018****RESOLUÇÃO nº 067/2018-SEDS**

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no protocolado em questão, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, servidora para exercer a função de Gestora, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	15.067.057-8
TERMO DE FOMENTO	Nº 015/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação Musicarte de Apoio e Incentivo Cultural do Município de Cornélio Procopio CNPJ nº 03.581.796/0001-01
VIGÊNCIA	24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.
VALOR FIA	R\$ 100.000,00
GESTORA	Fernanda Milanez Biolo Flauzino CPF nº 039.056.879-17

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 068/2018-SEDS

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no protocolado em questão, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, servidora para exercer a função de Gestora, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.999.546-3
TERMO DE FOMENTO	Nº 018/2018

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São José dos Pinhais CNPJ nº 75.644.500/0001-65
VIGÊNCIA	24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.
VALOR FIA	R\$ 68.802,00
GESTORA	Giovanna Stallivieri Fernandes Bergantin CPF nº 076.765.539-70

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 069/2018-SEDS

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no protocolado em questão, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, servidora para exercer a função de Gestora, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.991.111-1
TERMO DE FOMENTO	Nº 017/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação Curitibana de Apoio e Integração do Excepcional de Curitiba CNPJ nº 01.343.832/0001-73
VIGÊNCIA	24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.
VALOR FIA	R\$ 60.000,00
GESTORA	Giovanna Stallivieri Fernandes Bergantin CPF nº 076.765.539-70

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 070/2018-SEDS

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no protocolado em questão, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, servidora para exercer a função de

Gestora, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.969.991-0
TERMO DE FOMENTO	Nº 016/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação Menonita de Assistência Social -AMAS de Curitiba CNPJ nº 79.573.499/0001-86
VIGÊNCIA	24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.
VALOR FIA	R\$ 100.000.00
GESTORA	Daniele Linhares de Angelo Vieira CPF nº 019.917.309-50

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 071/2018-SEDS

Designa servidores para desempenhar a função de gestor e fiscal em contrato administrativo firmado por esta SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, bem como na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Sullevan Farias de Souza**, RG nº 6.582.361-6, para exercer a função de Gestor Administrativo e os servidores designados como **Chefes das Unidades Administrativas**, cujas unidades administrativas constam do Anexo I da presente Resolução, para a função de Fiscal do contrato indicado abaixo, com as atribuições constantes no artigo 118, §§ 2º a 5º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	15.097.019-9
CONTRATO	528/2018
CONTRATADA	LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL CNPJ nº 10.364.152/0003-99
VALOR TOTAL	R\$ 46.973,64

Art. 2º. Esses servidores encarregar-se-ão da função para qual foram designados, por meio desta Resolução, durante a vigência do Contrato nº 528/2018.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

ANEXO I - RESOLUÇÃO nº 071/2018-SEDS

RELAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDS.

Curitiba - Centro de Referência da Mulher	Walquiria Onete Gomes RG nº 3.076.276-2 CPF/MF nº 567.685.409-04
Sede da SEDS	Joel Ritter Ferreira RG nº 5.039.222-8 CPF/MF nº 727.541.929-72

47480/2018

DESPACHO SECRETARIAL nº 046/2018

Referente ao protocolo nº 15.139.262-8.

Delegação de Competência.

1. Em atenção ao art. 5º, §2º, do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, **DELEGO** a competência para aprovação do Termo de Referência, relativo à contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, visando atender as demandas da SEDS, conforme segue:

A) À senhora **Flávia Bandeira Cordeiro**, Coordenadora da Política da Pessoa com Deficiência/SEDS – no que se refere ao objeto e justificativas (incisos I e II – art. 6º do citado Decreto); e

B) À senhora **Cristiane Franco**, Assistente Técnica do Grupo Administrativo Setorial/SEDS – no que se refere às questões administrativas (incisos III a XIV – art. 6º do citado Decreto).

2. A aprovação deverá ocorrer por despacho motivado, atendendo ao disposto no §3º do mencionado Decreto.

3. **PUBLIQUE-SE** de acordo com legislação vigente.

Curitiba, 15 de maio de 2018.
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

DESPACHO SECRETARIAL nº 047/2018

Referente ao protocolo nº 15.098.720-2.

Delegação de Competência.

1. Em atenção ao art. 5º, §2º, do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, **DELEGO** à Senhora Cristiane Franco, Assistente Técnica do Grupo Administrativo Setorial/SEDS, a competência para aprovação de Termo de Referência relativo à contratação de vidraçaria, para a reposição de vidros quebrados no Escritório Regional de Maringá.

2. A aprovação deverá ocorrer por despacho motivado, atendendo ao disposto no §3º do mencionado Decreto.

3. **PUBLIQUE-SE** de acordo com legislação vigente.

Curitiba, 15 de maio de 2018.
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

48014/2018

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA-PR.

Assinaturas: 10/05/2018.

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Carambei Prot. nº 14.736.096-7

Barracão Prot. nº 14.689.039-3

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

47719/2018

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.

Valor: R\$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais), a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA-PR.

Assinaturas: 10/05/2018.

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Itaperuçu Prot. nº 14.692.787-4

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

47715/2018

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

Assinaturas: 14/05/2018.

Fonte: FIA

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Município	Valor	Protocolo
Curitiba	R\$ 1.031.936,79	Nº 15.140.421-9

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

47789/2018

TERMO DE ADESAO

Objeto: Adesão ao incentivo para fortalecimento de Programas de Aprendizagem aprovado pela Deliberação 52/2016-CEDCA/PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA-PR.

Secretaria da Cultura

Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 35 DE 14/05/2018

ORGÃO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARCIA DE CASTRO RODRIGUES	63880043	1	AGEI	151976751	14/05/2018

47592/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 36 DE 14/05/2018

ORGÃO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARIA CLAUDIA GOMES	20935375	1	AGEI	151975658	14/05/2018

47601/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 37 DE 14/05/2018

ORGÃO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
JOSE DIAS DE MORAES NETO	64131575	1	AGEI	151985378	21/05/2018

47602/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 38 DE 14/05/2018

ORGÃO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
SAMUEL LIRA CORREA	63981800	1	AGEI	151978894	14/05/2018

47603/2018



Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

PROTOCOLO: 15.156.497-6

Assunto: Liberação de servidores para exercerem Mandato Classista na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE.

A Secretária de Estado da Educação, com fundamento no artigo 37, § 2º da Constituição do Estado do Paraná, no artigo 2º, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 10.981/1994 e no Despacho n.º 1597/2018 da Assessoria Jurídica /SEED, acostado às fls. 24, decide liberar os servidores Marlei Fernandes de Carvalho, RG 3.989.216-2, Luiz Carlos Paixão da Rocha, RG 4.020.565-9, e José Valdivino de Moraes, RG 3.242.864-9, para o exercício de mandato classista, conforme ata de eleição para Gestão 2017/2021, do XXXIII Congresso Nacional dos Trabalhadores em Educação, acostada às fls. 04/05 do protocolado n.º 15.156.497-6.

A referida liberação está ancorada nos critérios de conveniência, oportunidade e juízo deliberativo, tendo em vista tratar-se de Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação.

Encaminhe-se ao GRHS/SEED para os encaminhamentos pertinentes.

Curitiba, 10 de maio de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação

47652/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO

Protocolo n.º 15.172.542-2

Assunto: Autorização de prorrogação do afastamento da servidora Kelly Zuconelli Bertonecello para continuar exercendo suas funções na 151ª Zona Eleitoral de São João/PR.

1. **AUTORIZO** a prorrogação do afastamento da servidora Kelly Zuconelli Bertonecello, RG: n.º 8.508.219-1 e CPF: 045.309.049-46, detentora de um cargo de Agente Educacional II, AE02-28/LF01, 40h semanais, do Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, desta Secretaria de Estado da Educação, para continuar prestando serviço junto à 151ª Zona Eleitoral de São João/PR, **com ônus para o órgão de origem**, pelo período de um ano, a contar a partir de 22/06/2018, atendendo à Lei Federal n.º 6.999/1982, a Resolução n.º 23.523/2017 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e a Resolução n.º 750/2016 do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PR.

2. **Publique-se.**

Curitiba, 14 de maio de 2018.

José Carlos Rodrigues Pereira
Diretor-Geral
Decreto n.º 9310 de 11/04/2018

47740/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL N.º 27/2018 – GS/SEED

REABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃOO **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando:

I – o dever do Estado em garantir o direito ao Ensino Fundamental aos cidadãos de todas as faixas etárias, em atendimento ao artigo 208 da Constituição Federal de 1988;

II – a portaria n.º 142, de 22 de fevereiro de 2018, do Ministério da Educação, que define como serviço voluntário a atividade

desenvolvida pelos Assistentes de Alfabetização no âmbito do Programa Mais Alfabetização;

III – a necessidade de credenciar candidatos, na condição de voluntários, para desenvolver atividades de **Assistentes de Alfabetização** em turmas de alfabetização de 1.º e 2.º anos do Ensino Fundamental, tendo em vista o não preenchimento das vagas ofertadas por meio do Edital n.º 25/2018 – GS/SEED, bem como o surgimento de novas vagas;

IV – o contido no protocolado n.º 15.160.467-6,

RESOLVE

autorizar a **reabertura** das inscrições para o Processo de Seleção de Assistentes de Alfabetização Voluntários para atuarem nas turmas de 1.º e 2.º anos do Ensino Fundamental, conforme previsto no Edital n.º 25/2018 – GS/SEED, visando ao preenchimento das vagas que seguem relacionadas e cadastro de reserva:

NRE	N.º DE VAGAS	ESCOLAS
LONDRINA	01	ESCOLA ESTADUAL INDIGENA JOAO KAVAGTAN VERGILIO
	01	ESCOLA JOSE A ARAGAO, C A P DA UEL PROF-EIEFMP
MARINGÁ	01	COLÉGIO DE APLICAÇÃO PED DA UEM
LARANJEIRA DO SUL	02	ESCOLA NESTOR DA SILVA, E E I CEL-EIEF

1. Na etapa de convocação, serão chamados somente os Assistentes de Alfabetização Voluntários classificados em decorrência de participação no processo regulamentado por este Edital de Seleção, em quantia necessária para suprir a carga horária existente e por ordem de classificação.

2. As **inscrições** serão realizadas nos Núcleos Regionais de Educação, no período de **16 a 18/05/2018**, das **8h30 às 12h** e das **13h30 às 17h30**.

3. As demais cláusulas do Edital n.º 25/2018 – GS/SEED ficam vinculadas para a realização da presente seleção.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

José Carlos Rodrigues Pereira
Resolução n.º 1.701/2018 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

47634/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL N.º 26/2018 – GS/SEED

A **Secretária de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelos Artigos 30 e 45 da Lei Estadual n.º 8.485, de 3 de junho de 1987, pelo Decreto n.º 9.300, de 10 de abril de 2018, considerando o disposto no Edital n.º 20/2018 – GS/SEED, de 4 de abril de 2018, e o contido no protocolado n.º 14.021.329-2,

RESOLVE

tornar público o presente Edital, que divulga o resultado final de homologação da prorrogação e novas adesões ao Programa Diálogos – Mundo da Educação e Mundo do Trabalho pelas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual de Educação Profissional ofertantes de Qualificação Profissional Básica, conforme disposto nos subitens 3.1.3. e 3.1.4 do Edital n.º 17/2018 – GS/SEED de Processo de Seleção Interna para prorrogação de adesões (Anexo I) e realização de novas adesões (Anexo II).

Curitiba, 9 de maio de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação

ANEXO I DO EDITAL N.º 26/2018 – GS/SEED

N.º	Núcleo Regional de Educação	Protocolo	Município	Colégio Estadual	Curso Técnico	Resultado
			APUC	CE OSMAR		HOM

1	APUCA RANA	14.104.307-2	ARAN A	GUARACY FREIRE	EVEN TOS	OLOG ADO
2	ÁREA METROPOLITANA NORTE	14.104.798-1	ALMIR ANTE TAMANDARÉ	CEEP THEODORO DE BONA	MEIO AMBIENTE	HOMOLOGADO
3	ÁREA METROPOLITANA NORTE	14.104.961-5	CAMPINA GRANDE DO SUL	CE CAMPOS SALES	ENFERMAGEM	HOMOLOGADO
4	ÁREA METROPOLITANA NORTE	14.104.814-7	QUATRO BARRAS	CE ARLINDA FERREIRA CREPLIVE	ADMINISTRAÇÃO	HOMOLOGADO
5	ÁREA METROPOLITANA NORTE	14.104.841-4	PINHAI S	CE AMYNTAS DE BARROS	INFORMÁTICA	HOMOLOGADO
6	ASSIS CHATEAUBRIAND	14.272.085-0	ASSIS CHATEAUBRIAND	CE CHATEAUBRIAND DENSE	ADMINISTRAÇÃO	HOMOLOGADO
7	CAMPOMOURÃO	14.103.417-0	CAMPINA DA LAGOA	CE CAMPINA DA LAGOA	VENDAS	HOMOLOGADO
8	CASCA	14.095	CASC	CE	ADMINI	HOM

	VEL	.773-9	AVEL	PROFESSOR FRANCISCO LIMA DA SILVA	NISTR AÇÃO	OLOG ADO
9	CASCAVEL	14.102.488-4	CORBÉLIA	CE AMÂNCIO MORO	ADMINISTRAÇÃO	HOMOLOGADO
10	CIANORTE	14.101.160-0	CIANORTE	CEEP CIANORTE	VESTUÁRIO	HOMOLOGADO
11	CURITIBA	14.104.910-0	CURITIBA	CE PEDRO MACEDO	ADMINISTRAÇÃO INFORMÁTICA	HOMOLOGADO
12	FOZ DO IGUAÇU	14.105.944-0	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	CE DOM MANOEL KONNER	INFORMÁTICA SECRETARIADO	HOMOLOGADO
13	IBAITI	14.095.075-0	IBAITI	CEEP SEIJI HATAND	INFORMÁTICA AGRO NEGÓ	HOMOLOGADO

				CE	CIO	
14	IBAITI	14.095.004-1	PINHALÃO	CE LEONARDO FRANCISCO NOGUEIRA	INFORMÁTICA	HOMOLOGADO
15	IBAITI	14.095.039-4	SIQUEIRA CAMPOS	CE PROFESSORA MARIA APARECIDA CHAUERY SALCEDO	ADMINISTRAÇÃO INFORMÁTICA	HOMOLOGADO
16	IVAIPORÃ	14.109.208-1	JARDIM ALEGRE	CE CRISTOVÃO COLOMBO	INFORMÁTICA	HOMOLOGADO
17	IVAIPORÃ	14.109.312-6	SÃO JOÃO DO IVAÍ	CE ARTHUR DE AZEVEDO	ADMINISTRAÇÃO	HOMOLOGADO

18	IVAIPORÃ	14.109.281-2	IVAIPORÃ	CE BARBOSA FERRAZ	ENFERMAGEM INFORMÁTICA	HOMOLOGADO
19	JACAREZINHO	14.106.945-4	SANTO ANTONIO DA PLATINA	CE RIO BRANCO	ADMINISTRAÇÃO	HOMOLOGADO
20	LONDRINA	14.102.404-3	ALVORADA DO SUL	CE 14 DE DEZEMBRO	ADMINISTRAÇÃO INFORMÁTICA	HOMOLOGADO
21	LONDRINA	14.103.677.7	CAMBÉ	CE OLAVO BILAC	LOGÍSTICA RECURSOS HUMANOS	HOMOLOGADO
22	LONDRINA	14.101.906-6	LONDRINA	CE ALBINO FEIJÓ SANCHES	MEIO AMBIENTE QUÍMICA	HOMOLOGADO
23	LONDRINA	14.104.186-0	LONDRINA	CE POLIVALENTE	ALIMENTOS EDIFICAÇÃO	HOMOLOGADO

				CE	ES	
24	LONDRINA	14.101.127-8	LONDRINA	CE PROFES SORA MARIA JOSÉ BALZANELLO AGUILEIRA	ADMINISTRAÇÃO	HOMOLOGADO
25	LONDRINA	14.102.426-4	LONDRINA	CE VICENTE RIJO	INFORMÁTICA	HOMOLOGADO
26	LONDRINA	14.101.929-5	LONDRINA	CEEP PROFES SORA MARIA ROSÁRIO CASTALDI	ELETROMECÂNICA QUÍMICA	HOMOLOGADO
27	LONDRINA	14.104.374-9	LONDRINA	I.E.E. DE LONDRIANA	CONTABILIDADE	HOMOLOGADO

					TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS	
28	LONDRINA	14.101.139-1	PORECATU	CE RICARDO LUNARDELLI	ENFERMAGEM RECURSOS HUMANOS	HOMOLOGADO
29	LONDRINA	14.104.622-5	ROLÂNDIA	CE SOUZA NAVES	ADMINISTRAÇÃO INFORMÁTICA	HOMOLOGADO
30	LONDRINA	14.104.341-2	LONDRINA	COLÉGIO DE APLICAÇÃO PEDAGÓGICA DA UEL	ENFERMAGEM	HOMOLOGADO
31	MARINGÁ	14.103.425,1	MANDAGUAÇU	CE PARIGOT DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO	HOMOLOGADO
32	MARINGÁ	14.103.364-6	MARIÁLVIA	CE JURACY RACHEL SALDANHA ROCHA	ADMINISTRAÇÃO VENDAS	HOMOLOGADO
	MARINGÁ	14.103	MARINGÁ	CE BRANCA DA	ADMINISTRAÇÃO	HOMOLOGADO

33	GÁ	.408-1	GÁ	MOTA FERNANDES	INFORMÁTICA	ADO
34	MARINGÁ	14.103.346-8	MARINGÁ	CE DOUTOR GASTÃO VIDIGAL	FARMÁCIA	HOMOLOGADO
35	MARINGÁ	14.103.380-8	MARINGÁ	CE JUSCELI NO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	SEGURANÇA DO TRABALHO	HOMOLOGADO
36	MARINGÁ	14.104.881-3	MARINGÁ	CE SANTA MARIA GORETTI	ESTÉTICA ENFERMAGEM	HOMOLOGADO
37	MARINGÁ	14.104	MARINGÁ	CE	ALIMENTOS	HOMOLOGADO

	GÁ	.130-4	GÁ	UNIDADE POLO	NTOS NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	OLOGADO
38	MARINGÁ	14.103.392-1	PAIÇANDU	CE PAIÇANDU	ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS	HOMOLOGADO
39	MARINGÁ	14.103.385-9	SARANDI	CE ANTONIO FRANCISCO LISBOA	ADMINISTRAÇÃO INFORMÁTICA	HOMOLOGADO
40	PARANAGUÁ	14.107.286-2	PARANAGUÁ	CE ALBERTO GOMES VEIGA	COMÉRCIO EXTERIOR PORTOS	HOMOLOGADO
41	PARANAGUÁ	14.107.321-4	PARANAGUÁ	IEE DR. CAETANO MUNHOZ DA ROCHA	RECURSOS HUMANOS VENDAS	HOMOLOGADO
42	PATOBRAÇO	14.106.971-3	PATOBRAÇO	CE PATO BRANCO	INFORMÁTICA ENFERMAGEM	HOMOLOGADO
43	PONTAGROSSA	14.104.728-0	IPIRANGA	CE CLAUDINO DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	HOMOLOGADO

44	PONTA GROSSA	14.104.769-8	PALMEIRA	CEEP A. GETÚLIO VARGAS	AGROPECUÁRIA AGROECOLOGIA	HOMOLOGADO
45	PONTA GROSSA	14.104.720-5	PONTAGROSSA	CE PROFESOR JOÃO RICARDO VON BORELL DU VERNAY	QUÍMICA ALIMENTOS	HOMOLOGADO
46	PONTA GROSSA	14.104.749-3	PONTA GROSSA	CE PROFESOR	ADMINISTRATIVAS	HOMOLOGADO

	A		GROSSA	SORMELEU DE ALMEIDA TORRES	AÇÃO CONTABILIDADE	ADO
47	PONTA GROSSA	14.104.762-0	PONTAGROSSA	CEEP PONTAGROSSA	SEGURO RANÇADO TRABALHO NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	HOMOLOGADO
48	TOLEDO	15.127.644-0	TOLEDO	CE JARDIM EUROPA	INFORMÁTICA	HOMOLOGADO
49	TOLEDO	15.127.761-6	MARECHAL CANDIDO RONDON	CE ANTONIO MAXIMILIANO CETRETTA	ENFERMAGEM	HOMOLOGADO
50	TOLEDO	15.127.594-0	PALOTINA	CE SANTO AGOSTINHO	ADMINISTRATIVAS	HOMOLOGADO
51	WENCESLAU BRÁS	14.100.035-7	JAGUARIVÁ	CE RODRIGUES ALVES	INFORMÁTICA	HOMOLOGADO
52	WENCESLAU BRÁS	14.103.674-2	ARAPOTI	CEEP DE ARAPOTI	AGROPECUÁRIA CELULOSE E PAPEL	HOMOLOGADO

ANEXO II DO EDITAL N.º 26/2018 – GS/SEED

N.º	Núcleo Regional de Educação	Protocolo	Município	Colégio Estadual	Curso Técnico	Resultado
1	ÁREA SUL	15.132.073-2	RIO NEGRO	CE BARÃO DE ANTONINA	INFORMÁTICA ADMINISTRATIVA	HOMOLOGADO
2	CASC	15.123.	CASCAVEL	CEEP	INFORMÁTICA	HOMOLOGADO

	AVEL	566-2	VEL	PEDRO BOARETTO NETO	MÁTICA ADMINISTRATIVA	LOGADO
3	CASC AVEL	15.129.142-2	CASCAVEL	CE PROFESSOR FRANCISCO DE LIMA DA SILVA	CONTABILIDADE ADMINISTRATIVA	HOMOLOGADO
4	CASC AVEL	15.128.356-0	CORBÉLIA	CE AMÂNCIO MORO	ADMINISTRATIVA	HOMOLOGADO
5	CASC AVEL	15.128.354-3	VERA CRUZ DO OESTE	CE MARQUÊS DE PARANAGUÁ	ADMINISTRATIVA	HOMOLOGADO
6	CASC AVEL	15.126.725-4	CEU AZUL	CE MONTEIRO LOBATO	SECRETARIA	HOMOLOGADO
7	CURITIBA	15.127.098-0	CURITIBA	CEEP DE CURITIBA	QUÍMICA	HOMOLOGADO
8	CURITIBA	15.127.848-5	CURITIBA	CE PROFESSOR ELYSIO VIANA	QUALIDADE QUÍMICA	HOMOLOGADO
9	CURITIBA	15.129.694-7	CURITIBA	CE PROFESSORA MARIA AGUIAR TEIXEIRA	ADMINISTRATIVA	HOMOLOGADO
10				CE PROFESSOR	ADMINISTRATIVA	INDEFERIDO

	CURITI BA	15.129. 572-0	CURITI BA	BRASIL IO VICEN TE DE CASTR O	SEGUR ANÇA DO TRABAL HO	HOMO LOGA DO
11	CURITI	15.127.	CURITI	CE	ADMINI	HOMO
	BA	091-3	BA	BENED ICTO JOÃO CORD EIRO	STRAÇ ÃO	LOGA DO
12	CURITI BA	15.125. 552-3	CURITI BA	CE RODOL FO ZANIN ELLI	RECUR SOS HUMAN OS MECÂNI CA	INDEF ERIDO
13	CURITI BA	15.125. 570-1	CURITI BA	CE PRESI DENTE LAMEN HA LINS	ADMINI STRAÇ ÃO RECUR SOS HUMAN OS	HOMO LOGA DO
14	DOIS VIZINH OS	15.128. 841-3	DOIS VIZINH OS	CE LEONA RDO DA VINCI	INFOR MÁTICA	HOMO LOGA DO
15	FRAN CISCO BELTR ÃO	15.129. 063-9	REALE ZA	CE DOZE DE NOVE MBRO	ADMINI STRAÇ ÃO	HOMO LOGA DO
16	FRAN CISCO BELTR ÃO	15.129. 102-3	SANTO ANTÔN IO DO SUDOE STE	CE HUMB ERTO DE CAMP OS	ADMINI STRAÇ ÃO	HOMO LOGA DO
17	GOIOE RÊ	15.121. 654-4	UBIRAT Ã	CE CARLO S GOME S	ADMINI STRAÇ ÃO	HOMO LOGA DO
18	IBAITI	15.118. 792-7	IBAITI	CEEP SEIJI HATAN DA	ENFER MAGEM	HOMO LOGA DO
19	IRATI	15.126. 862-5	IRATI	CE JOÃO XXII	ENFER MAGEM	HOMO LOGA DO
20	IVAPO RÃ	15.125. 341-5	MANOE L RIBAS	CE PROFE SSORA RENI CORR EIA GAMP ER	INFOR MÁTICA ENFER MAGEM	HOMO LOGA DO
21	JACAR EZINH O	15.125. 110-2	RIBEIR ÃO CLARO	CE PROFE SSOR JOAQU IM	ADMINI STRAÇ ÃO	HOMO LOGA DO

				ADREG A DE MOUR A		
22	LARAN JEIRA S DO SUL	15.114. 726-7	LARAN JEIRAS DO SUL	CEEP PROFE SSORA NAIAN A BABAR ESCO DE SOUZA	ENFER MAGEM AGRON EGÓCI O	HOMO LOGA DO
23	LOND RINA	15.126. 457-3	POREC ATU	CE PROFE SSOR MALVI NO DE OLIVEI RA	QUÍMIC A MEIO AMBIEN TE	INDEF ERIDO
24	LOND RINA	15.126. 429-8	ROLÂN DIA	CE SOUZA NAVES	INFOR MÁTICA SECRE TARIAD O	INDEF ERIDO
25	MARIN GÁ	15.127. 217-7	MARIN GÁ	CE JOÃO XXIII	VESTU ÁRIO	HOMO LOGA DO
26	PARA NAGU Á	15.131. 543-7	ANTON INA	CEEP DR. BRASIL IO MACH ADO	MEIO AMBIEN TE PORTO S	HOMO LOGA DO
27	PARA NAVAÍ	15.124. 320-7	PARAN AVAÍ	CE DE PARAN AVAÍ	ADMINI STRAÇ ÃO INFOR MÁTICA	HOMO LOGA DO
28	PARA NAVAÍ	15.121. 694-3	PARAN AVAÍ	CE PROFE SSOR BENTO MUNH OZ DA ROCH A	ENFER MAGEM	HOMO LOGA DO
29	PATO BRAN CO	15.129. 524-0	CLEVE LÂNDIA	CE ABILIO CARNE IRO	OPERA DOR DE COMPU TADOR	HOMO LOGA DO
30	PITAN GA	15.117. 761-1	PITANG A	CEEP MIGUE L CARLO S PAROL O	EDIFIC AÇÕES ENFER MAGEM	HOMO LOGA DO
31		15.142.	CASTR	CEEP	AGROP	HOMO

	PONT A OSSA	543-7	O	OLEGÁ RIO MACE DO	ECUÁRI A AGROE INDUST RIA MEIO AMBIEN TE	LOGA DO INDEF ERIDO HOMO LOGA DO
32	TOLED O	15.128. 470-1	TERRA ROXA	CEEP PAULO RENAT O SOUZA	INFOR MÁTICA RECUR SOS HUMAN OS	HOMO LOGA DO
33	TOLED O	15.127. 603-2	TOLED O	CE AYRTO N SENNA DA SILVA	EDIFIC AÇÕES	HOMO LOGA DO
34	TOLED O	15.127. 621-0	TOLED O	CE SENAD OR ATTILI O FONTA NA	ADMINI STRAÇ ÃO	HOMO LOGA DO

48035/2018

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUÁ

PORTARIA nº 007/2018.

A Chefe do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, no uso de suas atribuições legais e após analisar os Autos nº 002/2018, Protocolo nº 14.867.857-0, com fulcro no artigo 9º, do Decreto nº 5.792/2012

RESOLVE

Art. 1. – Determinar o arquivamento da SINDICÂNCIA, Autos nº 002/2018, instaurada conforme a Portaria nº 003, de 03 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 10.164, de 06 de abril de 2018, para apurações de irregularidades na conduta de servidora pública estadual, contidas no Protocolo nº 14.867.857-0.
Art. 2. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Paranaguá, 10 de maio de 2018.

Selma Camargo Meira
Chefe do NRE de Paranaguá
Decreto n. 788/11, DOE n. 8423, de 14/03/11

47774/2018

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

PORTARIA Nº 08/2018

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 6174/70, após analisar os Autos nº 03/2018, Protocolado nº 14.957.700-9, com fulcro no Art. 15 da Lei Complementar 108/2005,

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar o arquivamento da SINDICÂNCIA, Autos nº 03/2018, instaurada pela Portaria nº 03/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10121, de 01 de fevereiro de 2018.

Artigo 2º - Publique-se.

Francisco Beltrão, 27 de março de 2018.

Maria de Lourdes Bertani
Decreto 6007/2017 D.O. 9673 25/01/2017
Chefe do Núcleo Regional de Educação de
Francisco Beltrão – PR.

47762/2018

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

PORTARIA Nº 09/2018

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 6174/70, após analisar os Autos nº 02/2018, Protocolado nº 14.957.732-7, com fulcro no Art. 15 da Lei Complementar 108/2005,

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar o arquivamento da SINDICÂNCIA, Autos nº 02/2018, instaurada pela Portaria nº 02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10121, de 01 de fevereiro de 2018.

Artigo 2º - Publique-se.

Francisco Beltrão, 27 de março de 2018.

Maria de Lourdes Bertani
Decreto 6007/2017 D.O. 9673 25/01/2017
Chefe do Núcleo Regional de Educação de
Francisco Beltrão – PR.

47769/2018

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

PORTARIA Nº 10/2018

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 6174/70, após analisar os Autos nº 04/2018, Protocolado nº 14.957.715-7, com fulcro no Art. 15 da Lei Complementar 108/2005,

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar o arquivamento da SINDICÂNCIA, Autos nº 04/2018, instaurada pela Portaria nº 04/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10121, de 01 de fevereiro de 2018.

Artigo 2º - Publique-se.

Francisco Beltrão, 27 de março de 2018.

Maria de Lourdes Bertani
Decreto 6007/2017 D.O. 9673 25/01/2017
Chefe do Núcleo Regional de Educação de
Francisco Beltrão – PR.

47771/2018

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

PORTARIA Nº 11/2018

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 6174/70, após analisar os Autos nº 01/2018, Protocolado nº 14.957.651-7, com fulcro no Art. 15 da Lei Complementar 108/2005,

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar o arquivamento da SINDICÂNCIA, Autos nº 01/2018, instaurada pela Portaria nº 01/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10121, de 01 de fevereiro de 2018.

Artigo 2º - Publique-se.

Francisco Beltrão, 27 de março de 2018.

Maria de Lourdes Bertani
Decreto 6007/2017 D.O. 9673 25/01/2017
Chefe do Núcleo Regional de Educação de
Francisco Beltrão – PR.

47766/2018

RESOLUÇÃO N.º 2075/2018 – SEED/GS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os art. 30 e 45 da Lei n.º 8.485 de 03 de junho de 1987, do Decreto n.º 8425, de 07 de dezembro de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e na Lei Estadual n.º 15.608/2007, acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Licitatório e Contratual, Protocolado n.º 13.203.903-8, Autos n.º 48/2017,

RESOLVE

Art. 1.º. Aplicar à empresa **ADEGA INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICA LTDA - ME**, CNPJ n.º **11.546.904/0001-33**, as penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) do valor estimado para o Lote 07 da licitação, perfazendo o valor total de R\$ 688,51 (seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos), com fulcro no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, artigo 87, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/1993, artigo 150, incisos I e II da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como o previsto no item 19.1, incisos I e II do Edital de Pregão Eletrônico n.º 31/2013, em razão da não entrega dos documentos na fase de habilitação do referido Pregão.

Art. 2.º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3.º. Publique-se e Intime-se.

Curitiba, em 27 de abril de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação
Decreto n.º 9.300/2018

47656/2018

RESOLUÇÃO N.º 2076/2018 – SEED/GS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os art. 30 e 45 da Lei n.º 8.485 de 03 de junho de 1987, do Decreto n.º 8425, de 07 de dezembro de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e na Lei Estadual n.º 15.608/2007, acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Licitatório e Contratual, Protocolado n.º 13.197.039-0, Autos n.º 68/2017,

RESOLVE

Art. 1.º. Aplicar à empresa **SUL LICITAÇÕES LTDA - ME**, CNPJ n.º **18.017.034/0001-54**, as penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação, perfazendo o valor total de R\$ 981,99 (novecentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos), com fulcro no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, artigo 87, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/1993, artigo 150, incisos I e II da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como o previsto no item 19.1, incisos I e II do Edital de Pregão Eletrônico n.º 41/2013, em razão da não entrega dos documentos na fase de habilitação do referido Pregão.

Art. 2.º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3.º. Publique-se e Intime-se.

Curitiba, em 08 de maio de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação
Decreto n.º 9.300/2018

47657/2018

RESOLUÇÃO N.º 2077/2018 – SEED/GS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os art. 30 e 45 da Lei n.º 8.485 de 03 de junho de 1987, do Decreto n.º 8425, de 07 de dezembro de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e na Lei Estadual n.º 15.608/2007, acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Licitatório e Contratual, Protocolado n.º 13.204.040-0, Autos n.º 84/2017,

RESOLVE

Art. 1.º. Aplicar à empresa **PHD COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ n.º **10.828.286/0001-51**, as penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) do valor estimado para o Lote 35 da licitação, perfazendo o valor total de R\$ 529,65 (quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), com fulcro no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, artigo 87, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/1993, artigo 150, incisos I e II da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como o previsto no item 19.1, incisos I e II do Edital de Pregão Eletrônico n.º 53/2013, em razão da não entrega dos documentos na fase de habilitação do referido Pregão.

Art. 2.º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3.º. Publique-se e Intime-se.

Curitiba, em 08 de maio de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação
Decreto n.º 9.300/2018

47662/2018

RESOLUÇÃO N.º 2078/2018 – SEED/GS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os art. 30 e 45 da Lei n.º 8.485 de 03 de junho de 1987, do Decreto n.º 8425, de 07 de dezembro de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e na Lei Estadual n.º 15.608/2007, acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Licitatório e Contratual, Protocolado n.º 13.186.213-0, Autos n.º 102/2017,

RESOLVE

Art. 1.º. Aplicar à empresa **BRASIL BOOKS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME**, CNPJ n.º **14.268.642/0001-80**, as penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) do valor estimado para o Lote 09 da licitação, perfazendo o valor total de R\$ 4.629,60 (quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), com fulcro no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, artigo 87, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/1993, artigo 150, incisos I e II da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como o previsto no item 19.1, incisos I e II do Edital de Pregão Eletrônico n.º 86/2013, em razão da não entrega dos documentos na fase de habilitação do referido Pregão.

Art. 2.º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3.º. Publique-se e Intime-se.

Curitiba, em 08 de maio de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação
Decreto n.º 9.300/2018

47650/2018

RESOLUÇÃO N.º 2079/2018 – GS/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os art. 30 e 45 da Lei n.º 8.485 de 03 de junho de 1987, do Decreto n.º 1.396, de 05 de novembro de 2007 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e na Lei Estadual n.º 15.608/2007, acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Licitatório e Contratual, Protocolado n.º 13.197.082-0, Autos n.º 101/2017,

RESOLVE

Art. 1.º. Aplicar à empresa **PERUÍBE COMÉRCIO DE PRODUTO ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA - ME**, CNPJ n.º **09.117.368/0001-09**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** com fulcro no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, artigo 87, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/1993, artigo 150, inciso I da Lei Estadual n.º 15.608/2007, em razão da não entrega da proposta no prazo definido em Edital do Pregão Eletrônico n.º 50/2013;

Art. 2.º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 3.º. Publique-se e Intime-se.

Curitiba, em 10 de maio de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação
Decreto n.º 9.300/2018

47648/2018

RESOLUÇÃO N.º 2080/2018 – GS/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os art. 30 e 45 da Lei n.º 8.485 de 03 de junho de 1987, do Decreto n.º 1.396, de 05 de novembro de 2007 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e na Lei Estadual n.º 15.608/2007, acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Licitatório e Contratual, Protocolado n.º 13.160.130-1, Autos n.º 88/2017,

RESOLVE

Art. 1.º. Aplicar à **SANVIX TRADING LEILÕES E LICITAÇÕES EIRELI - EPP**, CNPJ n.º **14.457.652/0001-64**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** com fulcro no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, artigo 87, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/1993, artigo 150, inciso I da Lei Estadual n.º 15.608/2007, em razão da não entrega da documentação na fase de habilitação do Pregão Eletrônico n.º 97/2013;

Art. 2.º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 3.º. Publique-se e Intime-se.

Curitiba, 09 de maio de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação
Decreto n.º 9.300/2018

47661/2018

RESOLUÇÃO N.º 2081/2018 – SEED/GS

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os art. 30 e 45 da Lei n.º 8.485, de 30 de junho de 1987, o Decreto n.º 8.425, de 07 de dezembro de 2017 e, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, acatando na íntegra o Relatório da Comissão Especial de Averiguação, fls. 941/956 do Protocolado n.º 15.016.041-3, Autos n.º 01/2018 e Despacho n.º 1850/2018-Asss Jur/SEED,

RESOLVE

Art. 1º Arquivar o presente procedimento, posto que não se identificou infração administrativa nas contratações oriundas dos Pregões Eletrônicos n.º 1.528/2016, n.º 1.548/2016, n.º 1.628/2016, n.º 1.629/2016 e n.º 1987/2017 e não há indícios de subcontratação dos Contratos n.º 175/2017/SEED, n.º 327/2017/SEED e n.º 381/2017/SEED, conforme conclusão do Relatório acima mencionado.

Art. 2º Encaminhar cópia integral do presente Protocolado ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se.

Curitiba, em 10 de maio de 2018.

Lúcia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação
Decreto n.º 9.300/2018

47664/2018

RESOLUÇÃO N.º 2136/2018 – SEED/GS

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os art. 30 e 45 da Lei n.º 8.485 de 03 de junho de 1987, do Decreto n.º 8.425, de 07 de dezembro de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e na Lei Estadual n.º 15.608/2007, acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Licitatório e Contratual, Protocolado n.º 13.232.238-4, Autos n.º 46/2017,

RESOLVE

Art. 1º. Aplicar à empresa **O A POMPEO LICITAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ n.º 14.338.825/0001-25**, as penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) do valor estimado para os Lotes 01, 04, 05 e 06 da licitação, perfazendo o valor total de R\$ 1.101,54 (um mil, cento e um reais e cinquenta e quatro centavos), com fulcro no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, artigo 87, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/1993, artigo 150, incisos I e II da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como o previsto no item 19.1, incisos I e II do Edital de Pregão Eletrônico n.º 25/2013, em razão da não entrega dos documentos na fase de habilitação do referido Pregão.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se e Intime-se.

Curitiba, em 11 de maio de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação
Decreto n.º 9.300/2018

47653/2018

RESOLUÇÃO N.º 1916/2018 - SEED

A **SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual n.º 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução n.º 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1184/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Professora Leonor Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Faxinal dos Quartins, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1084/2014, de 24/02/2014 e Parecer n.º 186/2014 – CEF/SEED, com vigência até 28/03/2019.

§ 2º A Resolução n.º 1085/2014, de 24/02/2014, e o Parecer n.º 187/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 28/03/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO N.º 1917/2018 - SEED

A **SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual n.º 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução n.º 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1202/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Maria Augusta Campos Cagni – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Povoado de Marumbi, do Município de Morretes, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5043/2013, de 06/11/2013 e Parecer n.º 2102/2013 – CEF/SEED, com vigência até 09/12/2018.

§ 2º A Resolução n.º 4928/2010, de 08/11/2010, e o Parecer n.º 2886/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5043/2013, de 06/11/2013 e Parecer n.º 2102/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2015.

§ 4º A representante legal da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO N.º 1919/2018 - SEED

A **SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual n.º 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução n.º 1727/2018, de maio de 2018, considerando: a LDB n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1223/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Campo Alto Porã – Ensino Fundamental, situada na Rua Periquito, 46, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3933/2011, de 05/09/2011, com vigência até 06/10/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 746/2008, de 26/02/2008, e o Parecer n.º 191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3933/2011, de 05/09/2011, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO N.º 1920/2018 - SEED

A **SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual n.º 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução n.º 1727/2018, de 25 de maio de 2018, considerando: a LDB n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1224/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a

oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Padre José de Anchieta – Educação Infantil e Ensino Fundamental da instituição de ensino, situada na Linha Boeira, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5502/2012, de 11/09/2012 e Parecer nº 3287/2012 – CEF/SEED, com vigência até 08/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 4798/2007, de 21/11/2007, e o Parecer nº 3036/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5502/2012, de 11/09/2012 e Parecer nº 3287/2012 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1921/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1225/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Municipal Jovita Cruz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de São João do Ivaí, NRE de Ivaiporã, da Rua Osmário Coutinho de Castro, 803, para a Rua Juscelino Kubitschek, 1100, do mesmo Município, a partir de 01/01/2016.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4657/2011 de 28/10/2011, e obteve renovação do credenciamento pela Resolução nº 619/2018, de 20/02/2018, e Parecer nº 454/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR e construção de uma nova unidade.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1922/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1228/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Professora Nair Duartina Santana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Barra Bonita, do Município de São João do Triunfo, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3191/2014, de 30/06/2014 e Parecer nº 903/2014 – CEF/SEED, com vigência até 11/08/2019.

§ 2º A Resolução nº 2500/2008, de 20/06/2008, e o Parecer nº 2089/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3191/2014, de 30/06/2014 e Parecer nº 903/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1923/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1229/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), nas instituições de ensino abaixo relacionadas, todas pertencentes ao Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, mantidas pela Prefeitura Municipal e com autorização para funcionamento do ensino pela Resolução nº 2252/2008, de 28/05/2008:

1 Escola Municipal do Campo Professora Ana Leandrina de Godoi Teixeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Pedras. A Resolução nº 2925/2013, de 25/06/2013, credenciou para a oferta da Educação Básica, até 16/07/2018 e renovou a autorização para funcionamento do ensino, até 31/12/2016;

2 Escola Municipal do Campo de Cercado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Cercado. A Resolução nº 2922/2013, de 25/06/2013, credenciou para a oferta da Educação Básica, até 16/07/2018 e renovou a autorização para funcionamento do ensino, até 31/12/2016;

3 Escola Municipal do Campo Professora Edi Aparecida Carneiro Ortiz – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Butiaçal. A Resolução nº 2921/2013, de 25/06/2013, credenciou para a oferta da Educação Básica, até 16/07/2018 e renovou a autorização para funcionamento do ensino, até 31/12/2016;

4 Escola Municipal do Campo Professora Angelina Moraes da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Palmito. A Resolução nº 2924/2013, de 25/06/2013, credenciou para a oferta da Educação Básica, até 16/07/2018 e renovou a autorização para funcionamento do ensino, até 31/12/2016;

5 Escola Municipal do Campo de São Luiz dos Machados – Ensino Fundamental, situada na Localidade de São Luiz dos Machados. A Resolução nº 2926/2013, de 25/06/2013, credenciou para a oferta da Educação Básica, até 19/07/2018 e renovou a autorização para funcionamento do ensino, até 31/12/2016;

6 Escola Municipal do Campo de Serra do Apon – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Serra do Apon. A Resolução nº 2927/2013, de 25/06/2013, credenciou para a oferta da Educação Básica, até 19/07/2018 e renovou a autorização para funcionamento do ensino, até 31/12/2016;

7 Escola Municipal do Campo de Tanque Grande – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Tanque Grande. A Resolução nº 2928/2013, de 25/06/2013, credenciou para a oferta da Educação Básica, até 19/07/2018 e renovou a autorização para funcionamento do ensino, até 31/12/2016;

8 Escola Municipal do Campo Tereza Casagrande Sguaro – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Paina. A Resolução nº 2929/2013, de 25/06/2013, credenciou para a oferta da Educação Básica, até 19/07/2018 e renovou a autorização para funcionamento do ensino, até 31/12/2016;

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da oferta ou das instituições de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1924/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1226/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Regina Mundi – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Presidente Costa e Silva, 465, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Cooperativa de Educação e Cultura Regina Mundi Ltda - COOPERMUNDI e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3782/2013, de 15/08/2013, com vigência até 09/09/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/09/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1925/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 03/2006, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 19/2018 – CEE/CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Luterano Rui Barbosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Alberto Diedrichs, 410, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Educacional Beneficente Ressurreição, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3080/2012, de 22/05/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3905/2017, de 22/08/2017, com vigência até 05/06/2027.

§ 2º A Resolução nº 484/2000, de 16/02/2000, e o Parecer nº 01/2000 - CEE/PR, e a Resolução nº 2433/2008, de 16/06/2008, e Parecer nº 1888/2008 autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1205/2003, de 11/04/2003 e o Parecer nº 145/2003 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4970/2013, de 05/11/2013 e Parecer nº 124/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1926/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1230/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Luterano Rui Barbosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Alberto Diedrichs, 410, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Educacional e Beneficente Ressurreição, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3080/2012, de 22/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3905/2017, de 22/08/2017 e Parecer nº 2354/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2027.

§ 2º A Resolução nº 4046/1985, de 22/08/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 745/2014, de 10/02/2014 e Parecer nº 118/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 02 (dois) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

47570/2018

RESOLUÇÃO Nº 1927/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1231/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo de Santa Bárbara de Cima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Santa Bárbara de Cima, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1130/2014, de 25/02/2014 e Parecer nº 196/2014 – CEF/SEED, com vigência até 25/03/2019.

§ 2º A Resolução nº 1131/2014, de 25/02/2014, e o Parecer nº 197/2014, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 25/03/2017, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1928/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1232/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Reino, situada na Avenida Theófilo de Castro, s/n, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5074/2014, de 17/09/2014 e Parecer nº 1355/2014 – CEF/SEED, com vigência até 14/10/2019.

§ 2º A Resolução nº 5952/2008, de 30/12/2008, e o Parecer nº 3713/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5074/2014, de 17/09/2014 e Parecer nº 1355/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1929/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1233/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Reitor Álvaro Augusto Cunha Rocha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Alameda Coronel Camisão, s/n, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6027/2014, de 12/11/2014 e Parecer nº 1662/2014 – CEF/SEED, com vigência até 03/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 4251/2008, de 17/09/2008, e o Parecer nº 2860/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6027/2014, de 12/11/2014 e Parecer nº 1662/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1930/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 20/2018 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Sagrado Coração de Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Coronel Generoso Martins de Araújo, 1745, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3078/2012, de 22/05/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3904/2017, de 22/08/2017 e Parecer nº 2353/2017 – SEED/CEF, com vigência até 13/02/2028.

§ 2º O Decreto nº 1807/1976, de 22/04/1976, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3125/1981, de 21/12/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2079/2013, de 30/04/2013 e Parecer nº 35/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 29/01/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/01/2017 a 29/01/2022.

§ 5º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1931/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1234/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Maria José Stremel – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Pinhalzinho, do Município de São João do Triunfo, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6024/2014, de 12/11/2014 e Parecer nº 1660/2014 – CEF/SEED, com vigência até 03/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 2202/2008, de 27/05/2008, e o Parecer nº 1546/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6024/2014, de 12/11/2014 e Parecer nº 1660/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1932/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1235/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal 9 de Maio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Rita Helena Garcia Melo, 1092, do Município de Alto Paraíso, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3803/2012, de 22/06/2012 e Parecer nº 2433/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5988/2017, de 20/11/2017, com vigência até 09/07/2027.

§ 2º A Resolução nº 5619/2006, de 29/11/2006, e o Parecer nº 408/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5889/2012, de 27/09/2012 e Parecer nº 206/2012 – CEJA/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1933/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1236/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Wallace Thadeu de Mello e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Treze de Maio, s/n, do Município de Xambrê, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1285/2013, de 18/03/2013 e Parecer nº 902/2013 – CEF/SEED, com vigência até 09/04/2018.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 3848/2008, de 25/08/2008, e o Parecer nº 2639/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1285/2013, de 18/03/2013 e Parecer nº 902/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1934/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1227/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Guilherme de Andrade Totolo, situado na Rua Santos, 503, do Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1862/2014, de 08/04/2014 e Parecer nº 453/2014 – CEF/SEED, com vigência até 20/05/2019.

§ 2º A Resolução nº 6726/1993, de 14/12/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1862/2014, de 08/04/2014 e

Parecer nº 153/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1935/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1237/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Wallace Thadeu de Mello e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Treze de Maio, s/n, do Município de Xambê, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1285/2013, de 18/03/2013 e Parecer nº 902/2013 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1933/2018, de 07/05/2018 e Parecer nº 1236/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 209/2003, de 11/02/2003, e o Parecer nº 172/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4655/2014, de 01/09/2014 e Parecer nº 1252/2014 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1936/2018 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1238/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Rural Municipal de Pernambuco – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Pernambuco, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3705/2013, de 13/08/2013 e Parecer nº 1585/2013 – CEF/SEED, com vigência até 04/09/2018.

§ 2º A autorização concedida é para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução até 31/12/2019.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação nº 02/2014 - CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2017.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Rural Municipal de Pernambuco – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

47571/2018

RESOLUÇÃO Nº 1937/2018 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1239/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Rural Municipal Luiz Segundo Fiorese – Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Fiorese, Bairro Capiruzinho, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3717/2013, de 13/08/2013 e Parecer nº 1594/2013 – CEF/SEED, com vigência até 04/09/2018.

§ 2º A autorização concedida é para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução até 31/12/2019.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação nº 02/2014-CP/CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2017.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Rural Municipal Luiz Segundo Fiorese – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1938/2018 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1240/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Rural Municipal Zerze Machado de Bonfim – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Areias do Rosário, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4091/2013, de 04/09/2013 e Parecer nº 1826/2013 – CEF/SEED, com vigência até 03/10/2018.

§ 2º A autorização concedida é para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução até 31/12/2019.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação nº 02/2014-CP/CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2017.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Rural Municipal Zerze Machado de Bonfim – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1939/2018 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1241/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Rural Municipal de Tigre – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Tigre, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada

para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4093/2013, de 04/09/2013 e Parecer nº 1828/2013 – CEF/SEED, com vigência até 03/10/2018.

§ 2º A autorização concedida é para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução até 31/12/2019.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação nº 02/2014-CP/CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2016.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Rural Municipal de Tigre – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1940/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1242/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Luiz Segundo Fiorese – Ensino Fundamental, situada Rua Antônio Fiorese, Bairro Capiruzinho, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3717/2013, de 13/08/2013 e Parecer nº 1594/2013 – CEF/SEED, com vigência até 04/09/2018.

§ 2º A Resolução nº 4577/2008, de 06/10/2009, e o Parecer nº 2919/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3717/2013, de 13/08/2013 e Parecer nº 1594/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1941/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1243/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo D'Água, situado na Rua José Coradin, 159, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3004/2012, de 21/05/2012 e Parecer nº 1854/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1882/2018, de 03/05/2018 e Parecer nº 1175/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 4607/1994, de 26/09/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos e a Resolução nº 2411/1997, de 14/07/1997 ampliou a oferta para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 980/2013, de 01/03/2013 e Parecer nº 697/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1942/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1244/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Cinderela, situado na Rua Nicarágua, 135, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3009/2012, de 21/05/2012 e Parecer nº 1859/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1872/18/2018, de 03/05/2018 e Parecer nº 1176/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 622/2002, de 07/03/2002, e o Parecer nº 415/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1772/2014, de 02/04/2014 e Parecer nº 411/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1943/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1245/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Tia Glória, situado na Rua Egito, 409, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5500/2013, de 26/11/2013 e Parecer nº 2175/2013 – CEF/SEED, com vigência até 11/12/2018.

§ 2º A Resolução nº 5500/2013, de 26/11/2013, e o Parecer nº 2175/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 11/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1944/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de maio de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1246/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da entidade mantenedora do Colégio Expressão

– Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Major João Damasceno de Oliveira, 16, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava, de E.J. Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau S/C Ltda, para V.L. - Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau S/C Ltda, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução nº 1014/2013, de 04/03/2013 e Parecer nº 718/2013, credenciaram a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, com vigência até 22/03/2018.

§ 2º A alteração da denominação da entidade mantenedora está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR e devido a alteração do quadro societário.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1945/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018 de 25 de maio de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1247/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Lobo Kids – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dr Laranjeiras, 947, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por S. Simon e Cia Ltda - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 667/2013, de 18/02/2013 e Parecer nº 413/2013 – CEF/SEED, com vigência até 06/03/2018.

§ 2º A Resolução nº 03/2014, de 06/01/2014, e o Parecer nº 03/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/01/2017, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/01/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 01 (um) ano.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1946/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1248/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Expressão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Major João Damasceno de Oliveira, 16, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por V.L. - Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau S/C Ltda e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1014/2013, de 04/03/2013, e o Parecer nº 718/2013 – CEF/SEED, com vigência até 22/03/2018.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

47572/2018

RESOLUÇÃO Nº 2175/2018 - GS/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante do protocolado nº 13.682.057-6 e anexo, Autos nº 24/2017,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Aplicar a Pena de Suspensão por 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 291, III, c/c 293, III, da Lei nº 6.174/70, ao servidor **Antônio Marcos Pires Geraldo**, RG 6.083.302-8, Professor, QPM, LF03, lotado no Colégio Estadual Bandeirantes, município de Campina Grande do Sul, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: artigo 285, inciso XIV e artigo 293, inciso V, alínea “c”, ambos da Lei nº 6174/70.

Artigo 2.º - Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando o Defensor Dr. **João Batista Lopes Coutinho**, OAB/PR 50.695, intimado da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Artigo 3.º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação

47751/2018

RESOLUÇÃO Nº 2176/2018 - GS/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante do protocolado nº 14.353.345-0 e anexos, Autos nº 29/2017,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Aplicar a Pena de Suspensão por 90 (noventa) dias, com fulcro no art. 291, III, c/c 293, III, da Lei nº 6.174/70, ao servidor **Marcio José Glaab**, RG 6.981.366-6, Professor, QPM, LF01 e LF 96, lotado no Colégio Estadual José de Anchieta e no Colégio Estadual Novo Milênio, ambos do município de Bituruna, em exercício na função de diretor do Colégio Estadual do Campo Irmã Clara, do município de Bituruna, NRE/União da Vitória, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, incisos: II, V, VI, IX, XI e XVII, artigo 285, incisos III e XX e artigo 293, inciso V, alíneas “c” e “h”, todos da Lei nº 6174/70.

Artigo 2.º - Aplicar a Pena de Suspensão por 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 291, III, c/c 293, III, da Lei nº 6.174/70, à servidora **Denise de Oliveira**, RG 6.233.664-1, Agente Educacional II, do QFEB, LF01, lotada no Colégio Estadual Casimiro de Abreu, enquanto na função de secretária do Colégio Estadual do Campo Irmã Clara, do município de Bituruna, NRE/União da Vitória, ter infringido os seguintes dispositivos legais: artigo 279, incisos: III, IV, V, VI, VII e IX, artigo 285, incisos II e VI e artigo 293, inciso V, alíneas “h”, todos da Lei nº 6174/70.

Artigo 3.º - Aplicar a Pena de Suspensão por 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 291, III, c/c 293, III, da Lei nº 6.174/70, convertida em MULTA, na base de cinquenta por cento por dia de remuneração, obrigando-se o servidor a permanecer no serviço, com fundamento no artigo 293, § 5º, à servidora **Márcia Terezinha Naconieci Baumann**, RG 6.971.330-0, Professora, QPM, LF01, lotada e em exercício no Colégio Estadual do Campo Irmã Clara, do município de Bituruna, NRE/União da Vitória, ter infringido os seguintes dispositivos legais: artigo 279, incisos: III, IV e VI e artigo 285, incisos XXI, todos da Lei nº 6174/70.

Artigo 4.º - Aplicar a Pena de Advertência, com fulcro no art. 291, I, c/c 293, I, da Lei nº 6.174/70, à servidora **Lucimara Pinho Damaceno**, RG 6.770.255-7, em exercício no Colégio Estadual do Campo Irmã Clara, do município de Bituruna, NRE/União da Vitória, infração aos seguintes dispositivos legais: artigo 279, inciso: V, da Lei nº 6174/70.

Artigo 5.º - Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando os Defensores **Dra. Priscyla Carla Alves**, OAB/SC 32.754, **Dr. Luiz Ernani da Silva Filho**, OAB/PR 35.729 e **Dr. Theodoro Sucharski Filho**, OAB/PR 60.459, intimados da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Artigo 6.º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação

47754/2018

RESOLUÇÃO Nº 2177/2018 - GS/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 47 da Lei 8485/87, com fulcro no artigo 314 da Lei nº 6174/70 e no Decreto nº 5792/2012, considerando o contido no Protocolado nº 13.072.618-6, Autos nº 60/2015,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Cristina Aparecida Pinto**, RG nº 4.520.847-8, para compor, com Presidente, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em substituição à servidora **Patrícia Daiane Ferreira**, RG nº 6.888.800-0, designada por meio da Resolução nº 3365/2015 – GS/SEED, e nomeada Presidente da Comissão por meio da Resolução 3396/2017, sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista outros compromissos profissionais da servidora, a qual, não poderá cumprir com

o cronograma da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação

47756/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.204/2018 – GS/SEED

Súmula: Prorroga o prazo para entrega de certificações de eventos de formação e qualificação profissional pelos Agentes Educacionais I e II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB do Estado do Paraná.

1. A Secretária de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 45 da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, pelo Decreto n.º 9.300, de 10 de abril de 2018, considerando o disposto nas Leis Complementares n.º 123, de 09 de setembro de 2008; e n.º 156, de 21 de maio de

2013; na Resolução n.º 1.718/2018 – GS/SEED, que regulamentou os critérios de pontuação dos eventos de atualização e aperfeiçoamento profissional, avaliação de desempenho, para a progressão dos Agentes Educacionais I e II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB do Estado do Paraná, e o contido no protocolado n.º 15.003.859-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo, **excepcionalmente para o ano de 2018**, de 15 de maio para 30 de maio, para a entrega de certificações de eventos de formação e qualificação profissional pelos Agentes Educacionais I e II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB do Estado do Paraná, previsto no Art. 6.º, § 1.º, da Resolução n.º 1.718/2018 – GS/SEED.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação

48062/2018

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 311016 - 15/05/2018

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13490
Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETRÔNICA - 957

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNO ROBERTO CORRÊA	134416718PR	1577	06901349D004	16	14/05/2018	2018
FERNANDO GUILHERME DA SILVA	4097794764RS	1578	06901349D004	16	14/05/2018	2018
MESSIAS DAMACENO PIRES	596037SC	1579	06901349D004	16	14/05/2018	2018
NIVALDO JOSE FERREIRA	92217710PR	1580	06901349D004	16	14/05/2018	2018
WELLINGTON DE LIRA OLIVEIRA	463222763SP	1581	06901349D004	17	14/05/2018	2018
ADILSON SOUZA	103824532PR	1582	06901349D004	17	14/05/2018	2018
CLAUDIO HENRIQUE CHAVES	123494105PR	1583	06901349D004	17	14/05/2018	2018
DIORGES VIEIRA DIAS	88787331PR	1584	06901349D004	17	14/05/2018	2018
EZEQUIAS ARCILIO DOS SANTOS	62334169PR	1585	06901349D004	17	14/05/2018	2018
PAULO ROBERTO CORRÊA BORGES	4027570SC	1586	06901349D004	18	14/05/2018	2018
RENATO CARLOS LAZZARI	83665483PR	1587	06901349D004	18	14/05/2018	2018
RICARDO JOSÉ AMARO	77632573PR	1588	06901349D004	18	14/05/2018	2018
VALDIR DA SILVA RODRIGUES	46852630PR	1589	06901349D004	18	14/05/2018	2018
DIONATHAN WERETICKI DE OLIVEIRA	104330355PR	1591	06901349D004	19	15/05/2018	2018

CURITIBA, 15 de Maio de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): DERLY CEYLA HOSTERT
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2018 - 07/03/2018

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

47912/2018

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 311001 - 15/05/2018

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 940
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ADAMANTINA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA APARECIDA MELO	60828784PR	2095	28300094D004	22	08/05/2018	2018
ADRIANA LIMA COELHO	16916778MT	2096	28300094D004	23	08/05/2018	2018
ALEX DE OLIVEIRA LINO	131444036PR	2097	28300094D004	23	08/05/2018	2018
ALEXANDRE JOSÉ PEREIRA	62093439PR	2098	28300094D004	23	08/05/2018	2018
ALINE CRISTINE BAQUETIS	107274502PR	2099	28300094D004	23	08/05/2018	2018
AMANDA ROBLES DE OLIVEIRA	131786077PR	2100	28300094D004	23	08/05/2018	2018
ANDRESSA AQUINO PORTILHO	105543921PR	2101	28300094D004	24	08/05/2018	2018
ANNA PAULA HADAS ALVES	97953961PR	2102	28300094D004	24	08/05/2018	2018
BRUNA VERGINIA LIMA DE ALMEIDA	108534982PR	2103	28300094D004	24	08/05/2018	2018
CAMILA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA	107280529PR	2104	28300094D004	24	08/05/2018	2018
CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA	125218687PR	2105	28300094D004	24	08/05/2018	2018
CLAÚDIA CINTIA GONÇALVES	124332478PR	2106	28300094D004	25	08/05/2018	2018
CLEUZA RODRIGUES NUNES	12710600SP	2107	28300094D004	25	08/05/2018	2018
DAIANE GUIMARÃES DOS SANTOS	129222093PR	2108	28300094D004	25	08/05/2018	2018
DAIANNE VARGAS NASCIMENTO DA SILVA	103855772PR	2109	28300094D004	25	08/05/2018	2018
EDIMARCIA VANESSA DOS SANTOS DUARTE	88189370PR	2110	28300094D004	25	08/05/2018	2018
EDUARDA DUARTE DA SILVA	533635366SP	2111	28300094D004	26	08/05/2018	2018
ELAINE GONÇALVES DO NASCIMENTO	89423910PR	2112	28300094D004	26	08/05/2018	2018
ELISÂNGELA CRISTINA BIGOTE	83943696PR	2113	28300094D004	26	08/05/2018	2018

ERNANDO MACIEL DA SILVA	107296751PR	2114	28300094D004	26	08/05/2018	2018
EVELYN FERREIRA DA SILVA	134249684PR	2115	28300094D004	26	08/05/2018	2018
EVILÂINE DE MELO PADILHA	137393360PR	2116	28300094D004	27	08/05/2018	2018
EZEQUIEL TEIXEIRA DOS SANTOS	129330260PR	2118	28300094D004	27	08/05/2018	2018
HELLEN SILVA SOUZA	135570214PR	2119	28300094D004	27	08/05/2018	2018
IARA SOUZA DO PRADO	001687210MS	2120	28300094D004	27	08/05/2018	2018
JANE CRISTINA GARBE DE LIMA	66688763PR	2121	28300094D004	28	08/05/2018	2018
JENNIFER GENI MONTEIRO PAIVA	136614053PR	2122	28300094D004	28	08/05/2018	2018
JÉSSICA MAGALHÃES FRAGOSO	103013305PR	2123	28300094D004	28	08/05/2018	2018
JOSI FERREIRA DOS SANTOS	76504628PR	2124	28300094D004	28	08/05/2018	2018
KAIO JUNIOR PIRES FERREIRA	126220324PR	2125	28300094D004	28	08/05/2018	2018
KARINA ALMEIDA DA PAZ	100973014PR	2126	28300094D004	29	08/05/2018	2018
KARINE TARDIN	128872027PR	2127	28300094D004	29	08/05/2018	2018
KATHIELY OLIVEIRA SOUZA	25682466MT	2128	28300094D004	29	08/05/2018	2018
KELLY LUIZA XAVIER PEREIRA DE JESUS BORGES	273667191SP	2129	28300094D004	29	08/05/2018	2018
KELLY TARDIM	111090564PR	2130	28300094D004	29	08/05/2018	2018
LEONDAS SANTOS RODRIGUES DE ARAUJO	104438717PR	2131	28300094D004	30	08/05/2018	2018
LETÍCIA FERNANDA DA SILVA	125132456PR	2132	28300094D004	30	08/05/2018	2018
LORRAINE TOMAZ JARDIM	131450320PR	2133	28300094D004	30	08/05/2018	2018
LUANA FÁTIMA MARTINS	125405819PR	2134	28300094D004	30	08/05/2018	2018
LUANA QUEIROZ ALVES	140481610PR	2135	28300094D004	30	08/05/2018	2018
MARIA SOLANGE FERREIRA DE LIMA	66623823PR	2136	28300094D004	31	08/05/2018	2018
MARIANA CRISTINA DE SOUZA	131450486PR	2137	28300094D004	31	08/05/2018	2018
MATHEUS SIQUEIRA CAVALCANTE	567224375SP	2138	28300094D004	31	08/05/2018	2018
MAYARA CRISTINA SILVA	136531140PR	2139	28300094D004	31	08/05/2018	2018
MIRIA QUELI LOPES	82450564PR	2140	28300094D004	31	08/05/2018	2018
NAPOLIANA FERREIRA DA COSTA	101677826PR	2141	28300094D004	32	08/05/2018	2018
NATALIA FERREIRA CABRAL	138698025PR	2142	28300094D004	32	08/05/2018	2018
NATIELY DOS SANTOS LUIZ	123222946PR	2143	28300094D004	32	08/05/2018	2018
RAFAELA TABORDA GOMES	131000340PR	2144	28300094D004	32	08/05/2018	2018
RAINE SANTANA DO NASCIMENTO	130014232PR	2145	28300094D004	32	08/05/2018	2018
RAQUEL GRANERO GUARNIERI	108578238PR	2146	28300094D004	33	08/05/2018	2018
ROSEANE LEANDRO DE OLIVEIRA	00001021362RO	2147	28300094D004	33	09/05/2018	2018
ROSELI APARECIDA BRITO BARBOSA	70305305PR	2148	28300094D004	33	09/05/2018	2018
ROSIANE PEREIRA STORQUE	104355854PR	2149	28300094D004	33	09/05/2018	2018
SUZANA DIAS DA SILVA	80063202PR	2150	28300094D004	33	09/05/2018	2018
TAIS PUQUER MIRANDA	2273594MS	2151	28300094D004	34	09/05/2018	2018
THAÍS MARQUES LEÃO	101291812PR	2152	28300094D004	34	09/05/2018	2018
THAYNARA VITTI DA SILVA	106474397PR	2153	28300094D004	34	09/05/2018	2018
VALERIA CRISTINA NOVAES TEIXEIRA	180786015SP	2154	28300094D004	34	09/05/2018	2018
VANESSA VIAR GALETI	123884370PR	2155	28300094D004	34	09/05/2018	2018
VERONICA DE ALMEIDA LEME	138205002PR	2156	28300094D004	35	09/05/2018	2018
WENDY DA SILVA MARQUES	128518045PR	2157	28300094D004	35	09/05/2018	2018
WILLIAN DE OLIVEIRA LINO	125534392PR	2158	28300094D004	35	09/05/2018	2018
JESSICA DA SILVA SANTOS	136025368PR	2159	28300094D004	35	09/05/2018	2018

UMUARAMA, 15 de Maio de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): CLEUSA DARQUE DA SILVA LIMA

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 13/03 - 03/04/2003

Nome do(a) Diretor(a): CARLA CRISTINA LIMA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 12/02 - 25/11/2002

47917/2018

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 310983 - 15/05/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1430

Nome do Município: MANDAGUARI

Código do Estabelecimento: 10

Nome do Estabelecimento: VERA CRUZ, C E-EF M PROFIS N

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FRANCIELLE APARECIDA DA COSTA	141425560PR	976	14300001D002	96	14/05/2018	2010

MANDAGUARI, 15 de Maio de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): NEIDE COSTA ORNAGHI

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2529/2016 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): DILSON BORTOLANZA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES Nº 741/2016 - 04/03/2016

47913/2018

FUNDEPAR**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
– FUNDEPAR****PORTARIA Nº 348/2018**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.656 de 23/08/2017 e, nos termos da Lei n.º 15.608 de 16/08/2007, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 4.189/2016, **RESOLVE:** Art. 1º Designar como Gestor (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, e Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do convênio, respectivamente, os servidores: Convênio n.º145/2018, ADRIANE APARECIDA MONAUER DE OLIVEIRA – CPF n.º 014.471.559-71 e RODRIGO LUIZ GILNEK – CPF n.º 056.434.079-06; Convênio n.º146/2018, ROSANGELA APARECIDA SANTIAGO – CPF n.º 028.563.649-93 e RODRIGO LUIZ GILNEK – CPF n.º 056.434.079-06; Convênio n.º147/2018, JOSÉ CARLOS WINKLER – CPF n.º 702.535.019-20 e ALANA MARION DE GEORGE – CPF n.º 055.840.539-88; Convênio n.º148/2018, NILCE RIGONI PINTO – CPF n.º 756.487.689-15 e ALANA MARION DE GEORGE – CPF n.º 055.840.539-88; Convênio n.º149/2018, ANA LUCIA TRAUCHINSKI – CPF n.º 957.072.809-44 20 e ALANA MARION DE GEORGE – CPF n.º 055.840.539-88; Convênio n.º150/2018, LUCIANE SCHUHLI – CPF n.º 718.645.479-87 20 e ALANA MARION DE GEORGE – CPF n.º 055.840.539-88. Art. 2º Esta portaria

entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Curitiba, 14 de maio de 2018.
Autorizado por: Sergio Brun

47874/2018**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
– FUNDEPAR****EXTRATO DE CONVÊNIO**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fulcro no Decreto Estadual n.º 7.656/2017 e n.º 8.679/2018, com fundamento na Lei Estadual n.º 15.608/2007, **PUBLICAR:** Art. 1º O convênio pactuado entre o Instituto FUNDEPAR e a Prefeitura Municipal de Curitiba. Art. 2º Do objeto: Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para a melhoria do espaço físico das escolas da rede municipal de ensino, que funcionam em dualidade administrativa com a rede estadual de ensino, conforme Termo de Cessão de Uso ou instrumento equivalente em favor do Estado do Paraná, mediante a transferência de recursos do Instituto FUNDEPAR ao MUNICÍPIO, destinada à execução de serviços de engenharia nas edificações municipais, nos termos do Plano de Trabalho aprovado. Art. 3º Do valor: Para execução do objeto, o Instituto FUNDEPAR repassará os recursos financeiros conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, no Convênio n.º 120/2018 Protocolo n.º 14.966.286-3 Município de Curitiba Valor R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais). Curitiba, 15 de maio de 2018.

Autorizado por: Sergio Brun

47873/2018**Secretaria da Fazenda****RESOLUÇÃO Nº 596 de 14 de maio de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto n.º 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, nas Unidades Orçamentárias, Órgão, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 596

Nº controle: 18001220

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL – COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	02961	FUNDO DE EQUALIZACAO DO MICROCREDITO - FEM									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
2961	250				13.678,00					13.678,00	18001490
										13.678,00	

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	02962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
2962	250			11.264.613,00	100.000,00					11.364.613,00	18001490
										11.364.613,00	
										11.378.291,00	

47655/2018

PORTARIA Nº 49

LICENÇA ESPECIAL

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 8485 DE 03 DE JUNHO DE 1987 E O ARTIGO 8º, INCISO XII, DA RESOLUÇÃO Nº 1132 DE 28 DE JULHO DE 2017, QUE APROVOU O REGIMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247 LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO:- SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
---------	----	-------	-----------	------	--------------------	---------

JULIO CESAR DA COSTA SOUZA 090 21/12/2007 20/12/2012 04/06/2018
01/09/2018
10060354 1 151635750

CURITIBA, 04/05/2018

CELSO TADEU DE AZEVEDO SILVEIRA
CHEFE DE GABINETE

47556/2018

PORTARIA N°50

LICENÇA ESPECIAL

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N° 8485 DE 03 DE JUNHO DE 1987 E O ARTIGO 8º, INCISO XII, DA RESOLUÇÃO N° 1132 DE 28 DE JULHO DE 2017, QUE APROVOU O REGIMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247 LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO:- SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SERGIO LUIZ COVALSKI 28/10/2018				180	21/12/1997 20/06/2007	02/05/2018
20573880 anterior	1		151635750			Complemento acervo

CURITIBA, 04/05/2018

CELSO TADEU DE AZEVEDO SILVEIRA
CHEFE DE GABINETE

47554/2018

PORTARIA N°51

LICENÇA REMUNERATÓRIA

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N° 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987 E O ARTIGO 8º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO SEFA N° 1132, DE 28 DE JULHO DE 2017, QUE APROVOU O REGIMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 13 E 14 DA LEI 19130 DE 25 DE SETEMBRO 2017, LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO 2004 E DECRETO 6558 DE 29 DE MARÇO DE 2017, LICENÇA EMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO:- COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARIA JOSE MULASKI	8351040	1	AFEB-I	148985871	02/05/2018
NICIO MONIZ BARRETO	8067546	1	AF-I	151644600	09/05/2018

CURITIBA, 07/05/2018

CELSO TADEU DE AZEVEDO SILVERIA
CHEFE DE GABINETE

47552/2018

Secretaria da Saúde

PORTARIA N° 0261/2018

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto n° 9921, de 23/01/2014,

RESOLVE:

Revogar a pedido, de acordo com o Artigo 242, da Lei n° 6.174,

de 16 de novembro de 1970, a partir de 30/04/2018, a Portaria Coletiva n° 0477/2016/DG/SESA, de 26/08/2016, que concedeu, de acordo com o Artigo 240 e parágrafos da mesma Lei supracitada, no período de 03/08/2016 a 02/08/2018, Licença para Trato de Interesses Particulares, sem vencimentos, da servidora **Zulnei Aparecida Machado de Cristo Bordin**, RG n° 4.562.482-0, Auxiliar Administrativo, lotada na 10ª Regional de Saúde, sede em Cascavel, desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Curitiba, 10 de maio de 2018.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor Geral

47515/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 246 DE 09/05/2018

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO	
APARECIDA AYAKO SHIRATORI YAMAGUTI				90	03/02/2009 02/02/2014	10/05/2018	07/08/2018
11657702	2	NAA	150899605				
NAIR BORBA				90	21/06/2002 20/06/2007	07/05/2018	04/08/2018
15591617	1	NAA	151334318				
LIANA LOPES BASSI				90	22/12/2012 21/12/2017	21/05/2018	18/08/2018
30393210	2	NAA	151032290				
MAURO RENATO BURIGO NEVES				90	22/12/2012 21/12/2017	29/05/2018	26/08/2018
31021413	1	NAA	151372873				
CLEUSA ROSANE PASSOS CARNEIRO				90	22/12/2012 21/12/2017	09/05/2018	06/08/2018
34715211	1	NAA	149208674				
SILVIA CARLA SERENATO CARVALHO DE VITA				180	01/07/2005 30/06/2010	31/05/2018	26/11/2018
63359890	1	NAB	151534635				

47462/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 247 DE 09/05/2018

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO	
EDSON ROBERTO ALBACH				90	22/12/2012 21/12/2017	30/05/2018	27/08/2018
13074844	1	NAA	150977193				
ELANY ROSA DOS SANTOS				90	22/12/2012 21/12/2017	22/05/2018	19/08/2018
17787373	1	NAA	151310397				
IZABEL CRISTINA DO PRADO JORGE				90	22/06/2012 21/06/2017	06/05/2018	03/08/2018
18535955	1	NAA	150596327				
NIREIDE DE MIRANDA				90	02/07/2012 01/07/2017	31/05/2018	28/08/2018
39565064	1	NAA	151393756				
ROSILENE FATIMA DE ALMEIDA				90	22/06/2012 21/06/2017	09/05/2018	06/08/2018
41293594	1	NAA	150350131				
DORACI KARPINSKI DOS SANTOS				90	22/12/2012 21/12/2017	07/05/2018	04/08/2018
42739626	1	NAA	151001599				
VERA LUCIA DIAS DOS SANTOS				90	03/01/2013 02/01/2018	07/05/2018	04/08/2018
63654655	1	NAA	151254616				
MARISA DA COSTA				90	27/07/2010 26/07/2015	07/05/2018	04/08/2018
68633460	1	NAC	151981409				

47463/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 248 DE 09/05/2018

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO	
MARIA JOSE CANDIDO				90	27/10/2010 26/10/2015	07/05/2018	04/08/2018
105635753	1	NAB	151360696				
SERGIO ANTONIO BOTTARO				90	21/06/2007 20/06/2012	07/05/2018	04/08/2018
12744820	1	NAA	151497039				
SERGIO ALMEIDA GOMES				90	22/12/2007 21/12/2012	07/05/2018	04/08/2018
39239884	2	NAA	151462219				
GEOVANI RODRIGUES DE AGUIAR				90	09/08/2010 08/08/2015	07/05/2018	04/08/2018
41485442	2	NAC	151334520				

47464/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 250 DE 10/05/2018

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 222 DE 26/04/2018 O NOME DE ANA MARIA DE FREITAS

R.G. 32040730, LF - 2

47468/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 251 DE 10/05/2018

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO	
SIRLEY APARECIDA DOS SANTOS ALVES				90	22/12/2012 21/12/2017	01/05/2018	29/07/2018
41258098	2	NAA	151628222				

47465/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 259 DE 10/05/2018

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO	
---------	----	-------	-----------	------	--------------------	--------	--

ANTONIA BEATRIZ STAWICKI
36205008 1 NAA

150927170

180 21/12/1997 20/06/2007 25/04/2018 21/10/2018
ACERVO ANTERIOR

47466/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 249 DE 09/05/2018

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
TATIANI JULIANI	100146665	1	CSPFC	151648444	07/05/2018
LUCILENE APARECIDA MARCOLINI BERTUCC	32839673	2	CSPPA	151500110	03/05/2018
LUCILENE APARECIDA MARCOLINI BERTUCC	32839673	2	CSPPA	151499970	04/05/2018
FATIMA ZANATTA WAZ	35469699	1	CSPPA	151596090	03/05/2018
DALVINA DE GODOI FERREIRA	35834877	1	CSPFA	151633404	03/05/2018
FERNANDO SILVESTRE DE SIQUEIRA	65289652	1	CSPPA	150990858	04/05/2018
ALBERTO FORNAZIERI NETO	9133500	2	CSPPA	151286992	08/05/2018

47469/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 260 DE 10/05/2018

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
SORAYA MAUAD LACERDA MURARO	91246104	1	NAC	151498582	07/05/2018	05/05/2020	730
SILVIA BARBOSA PECIN	98426710	1	NAC	151448232	25/04/2018	23/04/2020	730

47467/2018

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

RESOLUÇÃO Nº 099/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 5792, de 30 de agosto de 2012, conforme protocolado nº 15.187.268-9 e considerando a solicitação do Coordenador do CPPAD/SESP:

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores, ANTONIO CEZAR FREITAS RIBAS, RG nº 1.046.299-1, ocupante do cargo de Agente Profissional na função de Administrador - QPPE, REGINA MARIA TOSATO, RG nº 2.201.664-4, ocupante do cargo de Agente Profissional na função de Contador - QPPE e AMAURI DA COSTA MELO, RG nº 2.056.588-8, ocupante do cargo de Agente Profissional na função de Administrador - QPPE, servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária para, sob a presidência do primeiro nominado, para comporem **Comissão de Sindicância**, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no protocolo 15.187.268-9.

Art. 2º. Os trabalhos da Comissão Sindicante deverão iniciar dentro de 03 (três) dias, contado da publicação desta e concluídos no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da data de seu início, consoante o disposto nos artigos 310, da Lei Estadual nº 6174/70, c/c artigo 4º, do Decreto Estadual nº 5792/12.
Curitiba, 09 de maio de 2018.

Julio Cezar dos Reis,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

48072/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 146 – GARH, DE 09 DE MAIO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de trabalho da servidora Aline Cristina Pessutti Mo-

reira, RG 10.350.628-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, lotado na Colônia Penal Industrial de Maringá, que passará a compreender 24 horas de trabalho por 48 horas de descanso, alternadas com 12 horas de trabalho, por 60 horas de descanso e compensação de 24 horas mensais, conforme protocolo nº 15.173.888-5.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,

Diretor do Departamento Penitenciário.

47981/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 148 – GARH, DE 09 DE MAIO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

RESOLVE:

Art.1º. Revogar, por interesse da administração penitenciária, “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a Portaria nº 135, de 23 de abril de 2018, na parte que realocou o servidor **Lucas Savaris**, RG 3.100.173-0, para atuar na Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança, o qual deverá retornar imediatamente às atividades na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,

Diretor do Departamento Penitenciário.

48000/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 150 – GARH, DE 09 DE MAIO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando o contido no protocolo nº 15.183.575-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender do exercício da função pública o servidor **Leonard Alencar**, RG 8.581.559-8, ocupante da função de agente de cadeia pública, lotado na Cadeia Pública de Matelândia, até ulterior deliberação.

Art. 2º Dê-se ciência ao servidor supracitado através do Setor de Recursos Humanos da Penitenciária Industrial de Cascavel, com posterior retorno a este GARH/DEPEN para envio ao GRHS/SESP.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

48037/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 151-GARH, DE 10 DE MAIO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido na Resolução nº 092, de 03 de maio de 2018, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN o servidor **Carlos Alberto Peixoto Baptista**, RG 3.070.542-4, ocupante do cargo agente profissional e função médico do Departamento Penitenciário para o Complexo Médico Penal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

48044/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 152-GARH, DE 10 DE MAIO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN a servidora **Taciane de Paula Cristo**, RG 9.049.635-2, ocupante do cargo agente de execução e função técnico administrativo, do Departamento Penitenciário para a Penitenciária Estadual de Piraquara, a partir de 14 de maio do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

48052/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 153 – GARH, DE 11 DE MAIO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

RESOLVE:

Art. 1º. Remanejar a servidora **Luciane Aparecida de Andrade**, RG 4.461.646-7, ocupante do cargo de agente de apoio e função telefonista, do Grupo Auxiliar Financeiro para o Grupo Auxiliar Administrativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

48071/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 154 – GARH, DE 10 DE MAIO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido no Ofício nº 109/2018 – Região Administrativa de Londrina,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores ocupantes da função agente de cadeia pública na forma abaixo especificada.

Nome	Rg	Local de Origem	Local de Destino
Elcio Santos Silva	4.170.175-7	Cadeia Pública de Apucarana	Cadeia Pública de Ivaiporã
Antonio José Barbosa Arrebola	5.741.773-0	Cadeia Pública de Ivaiporã	Cadeia Pública de Apucarana

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

48085/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 155 – GARH, DE 10 DE MAIO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido no Ofício nº 131/2018 – Região Administrativa de Curitiba,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor **Jailson Cardoso Coelho**, RG 6.779.163-0, ocupante da função agente de cadeia pública da Cadeia Pública de Antonina para a Cadeia Pública de Morretes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as

disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

48093/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 156 – GARH, DE 11 DE MAIO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido no Ofício nº 112/2018 – Região Administrativa de Londrina,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores ocupantes da função agente de cadeia pública na forma abaixo especificada.

Nome	Rg	Local de Origem	Local de Destino
Osvaldo de Freitas Junior	8.709.552-5	Cadeia Pública de Marilândia	Cadeia Pública de Faxinal
Silas de Oliveira	5.177.409-4	Cadeia Pública de Faxinal	Cadeia Pública de Marilândia

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

48097/2018

GABINETE DO DIRETOR

Protocolo nº. 14.797.823-5

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 025/2018 (Fis.297-298), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 091/2018, tipo menor preço, visando à aquisição de Gêneros Alimentícios para o 7º Batalhão de Polícia Militar, com sede no Município de Cruzeiro do Oeste, no qual se sagrou vencedora o **Lote 05** a empresa **VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ **72.131.402/0001-36**, apresentou o valor total de **R\$ 65.390,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e noventa reais)**, totalizando o processo em R\$ 65.390,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e noventa reais). Os **Lotes 01, 02, 03, 04 e 06** restaram DESERTOS.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

TEN.-CEL. QOBM ORLANDO ARTUR DA COSTA
Diretor Geral SESP/PR.

47358/2018

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.112.726-6

I. **RECONHEÇO**, com fundamento na Lei Estadual nº. 14.268/2003, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 3.494/2004, e com base na Informação nº. 0373/2018-AJ/SESP, o **direito à indenização por morte decorrente de fato ocorrido em efetivo serviço** aos herdeiros do ex-Bombeiro Marcos Donati, RG nº. 6.694.927-3, conforme a ordem sucessória estabelecida no artigo 1.829 e seguintes da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, **no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº. 3.494/2004;

II. **CONDICIONO** o pagamento da indenização à existência de saldo orçamentário no exercício, devendo o valor da indenização ser depositado diretamente em uma conta judicial vinculada junto ao Juízo da 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, nos autos de Alvará Judicial nº 0003236-59.2015.8.16.0083 (sentença ref. mov. 85.1 e ofício nº 494/2018, mov. 121.1) em nome dos herdeiros do militar falecido em exercício efetivo da função;

III. **ENCAMINHE-SE** à Assessoria Militar para trâmite visando providências

e ciência aos interessados, e após o retorno, ao GOS/SESP para juntada das informações orçamentárias e ao GAS/SESP para cumprimento da indenização em favor dos mesmos.

Curitiba, 08 de maio de 2018,

JÚLIO CEZAR DOS REIS,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

47937/2018

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2018

A **Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/96, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **VANI GOMES**, RG 13464497-4 – Investigador de Polícia / 5ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/96, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 04 de maio de 2018.

Luciana de Novaes
Delegada de Polícia
Chefe do GARH

44173/2018

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO Nº 009/2018

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 8485/1987, e na Lei Estadual nº 16.841/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras abaixo nominadas para compor equipe responsável pela elaboração do plano de implementação das disposições do Decreto nº 9360/2018;

Coordenadora: MARIA DO CARMO CATTANI, RG nº 4.408.658-1;

Membros: CÉLIA MARIA DE POLI PENTEADO, RG nº 955.125-5, NALZIDES VIEIRA LOPES PERES, RG nº 873.159-4, NICOLE JEANNE REGO GRUBHOFFER, RG nº 9.197.704-4;

Art. 2º. O Plano de Trabalho deverá conter programação mínima para horizonte de 180 (cento e oitenta) dias, prevendo no cronograma ações efetivas de curtíssimo prazo.

Art. 3º. Os trabalhos da equipe devem perdurar até que seja concluída a implementação total do Plano de Trabalho da SEIL.

Art. 4º. Outros servidores poderão ser convocados para contribuir com os trabalhos da equipe.

Curitiba, 2 de maio de 2018.

Abelardo Lupion
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

47813/2018

Departamento de Estradas de Rodagem - DER**PORTARIA Nº 155-2018**

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNAR	Willer Neppel RG. 7.910.448-5	DAF	Para responder pela Diretoria Administrativa Financeira-DAF, nas ausências e impedimentos do titular.	09/05/2018

Curitiba, 09 de maio de 2018.
Paulo Tadeu Dziedricki,
Diretor-Geral do DER/PR.

47064/2018

PORTARIA Nº 159-2018

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, resolve: designar os servidores **JANICE KAZMIERCZAK SOARES, RG Nº 8.125.058-8, VICTOR RENE MAZEPAS DE OLIVEIRA Nº 7.969.666-8, RAUL BRÁULIO CERCAL JUNIOR, RG nº 1.620.900-7, PAULO ROBERTO FERRAZ DE ANDRADE, RG Nº 1.550.003-4, NAIR FÁVERO, RG nº 1.039.231-4 e RUI CEZAR DE QUADROS ASSAD RG Nº 1.181.534-0** para sob a presidência do primeiro, atuarem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório das seguintes licitações:

Concorrência nº 26/2018 – DER/DT/DOP – SR Leste – Curitiba;
Concorrência nº 027/2018 – DER/DT/DOP – SR Campos Gerais – Ponta Grossa;
Concorrência nº 28/2018 – DER/DT/DOP – SR Norte – Londrina;
Concorrência nº 29/2018 – DER/DT/DOP – SR Noroeste – Maringá;
Concorrência nº 30/2018 – DER/DT/DOP – SR Oeste – Cascavel;

Curitiba, 10 de maio de 2018.
Paulo Tadeu Dziedricki,
Diretor-Geral do DER/PR.

47067/2018

PORTARIA Nº 162-2018

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/RG/CARGO	BASE LEGAL	REGIME JURÍDICO	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
REMOVER	Soraia Talamini RG. 4.208.642-8	Memo nº 021/2018 DT	Estatutário	DER/DT	DER/DOP	11/05/2018

Curitiba, 11 de maio de 2018.
Paulo Tadeu Dziedricki,
Diretor-Geral do DER/PR.

47070/2018

Secretaria de Infraestrutura e Logística
Departamento de Estradas de Rodagem
Superintendência Regional Oeste
Ordem de Serviço Interna 005/2018 – DER/SROESTE

O Superintendente Regional, no uso de suas atribuições, que lhe são regularmente conferidas,

RESOLVE

Designar os funcionários: **Marcus Vinícius Talamini - RG: 0.917.393-5**, ocupante do Cargo de Agente Profissional – Engenheiro Civil; **Clarise Andreia Rufatto Simionatto – RG: 6.057.923-7**, ocupante do Cargo: Agente de Apoio – Técnico Administrativo e **Lavison Ribeiro de Lima – RG: 3.599.977-9**, ocupante do Cargo: Agente de Execução – Técnico Administrativo; para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Sindicância com a finalidade para apurar os fatos constantes ao protocolo nº 15.199.923-9.

Dê-se conhecimento.

Cumpra-se,
Cascavel, 16 de maio de 2018.
Nelson Farhat,
Superintendente Regional Oeste.

47946/2018

Paraná Edificações - PRED**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES****PORTARIA Nº 100/2018-DG/PRED**

O Diretor Geral da Paraná Edificações, FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO, portador do RG. n.º 1.150.578 – SSP/PR e do CPF sob nº 201.021.439-00, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012; inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013.

RESOLVE

Art. 1º Designar MURILO PIEROZAN, Engenheiro Civil, R.G. Nº 7.300.692-9 do quadro de pessoal da PRED, como presidente, LEANDRO SALOMÃO, RG nº 6.265.377-9, Engenheiro Civil do quadro de pessoal da PRED, e JULIANO TEZOLIM, RG nº 11.056.146-6 - Engenheiro Civil do quadro de pessoal da PRED como membros para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Processante para instauração de Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidade com vistas a eventual devolução, pela empresa Onça Construções Ltda., aos cofres públicos da taxa de administração paga em desconformidade com o percentual da obra, conforme o constante nos autos do SPI nº 15.070.462-6, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado. Art. 2º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 11 de maio de 2018.

FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO
Diretor Geral da Paraná Edificações

47707/2018

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA**PORTARIA Nº 108 - 18**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.881 de 26 agosto de 2016, Resolve:

DESIGNAR

RAFAEL TURCZYNSKI DINO, RG nº 7.917.795-4, Matrícula P-2071, PAULO SERGIO CHARNESKI SANTOS, RG nº 9.587.619-6, Matrícula C-9696, GUILHERME GREGÓRIO DOS SANTOS, RG nº 9.856.078-5, Matrícula C-9686, MARCELL GUTHER VILLATORE, RG nº 8.741.989-4, Matrícula C-9676, ANDRÉ LUIS LOBO DÂMASO DE OLIVEIRA, RG nº 7.833.097-0, Matrícula P-1993, TAYS YUMI TAN DEWES, RG nº 8.174.567-6, Matrícula C-9724, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo referente à: contratação de empresa especializada para execução de serviços de consultoria direcionados à implantação dos requisitos de governança corporativa e gestão de riscos, incluindo mapeamento de processos de negócios e identificação de risco com foco nos aprimoramentos do ambiente de controle interno da APPA, prestada pela empresa KPMG ASSESSORES LTDA, contrata através do PREGÃO PRESENCIAL nº 198/2016-APPA, designada através da Ordem de Serviço nº 026/2017-APPA/EP, Contrato nº 016/2017-APPA, protocolo sob o nº 14.261.196-1, de acordo com o Artigo 73, Inciso I, Alínea “b”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alínea “b”, do inciso I, Art. 123, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no prazo de 10 (dez) dias.
Gabinete da Presidência, em 04 de maio de 2018.

LOURENÇO FREGONESE
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 109 - 18

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, Resolve:

ARQUIVAR

O processo da Comissão para Saneamento da Intimação SAVIG nº 1528/2017, de-

signada pela Portaria nº 090/2017-APPA, tendo os trabalhos formalizados sido encaminhados através do Ofício nº 631/2017-APPA/EP à Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá, processo sob o nº 14.517.394-9.
C U M P R A - S E
Gabinete da Presidência, em 08 de maio de 2018.

LOURENÇO FREGONESE
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 110 - 18

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, Resolve:
Instaurar Procedimento Administrativo na forma do que dispõe o Parecer Jurídico nº 677/2014-APPA/EP, tendo como instrutor o empregado designado através da Portaria nº 041/2018-APPA/EP, e nos termos da Comunicação Interna nº 124/2018 da Diretoria Jurídica-APPA, para apurar os motivos que deram causa à ausência injustificada do empregado DOUGLAS BATISTA SALGUEIRO, RG nº 5.714.770-9, Matrícula P-2038, na audiência de instrução e julgamento realizada perante o Juizado Especial da Fazenda Pública de Paranaguá no dia 20/04/2018, processo protocolado sob o nº 15.169.805-0.
O prazo para conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias.
C U M P R A - S E
Gabinete da Presidência, em 08 de maio de 2018.

LOURENÇO FREGONESE
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 111 - 18

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, Resolve:
Instaurar Procedimento Administrativo na forma do que dispõe o Parecer Jurídico nº 677/2014-APPA/EP, tendo como instrutor o empregado designado através da Portaria nº 041/2018-APPA/EP, e nos termos da Comunicação Interna nº 124/2018 da Diretoria Jurídica-APPA, para apurar os motivos que deram causa à ausência injustificada do empregado VLADIMIR FERREIRA DOS REIS, RG nº 3.099.030-7, Matrícula P-1428, na audiência de instrução e julgamento realizada perante o Juizado Especial da Fazenda Pública de Paranaguá no dia 20/04/2018, processo protocolado sob o nº 15.169.805-0.
O prazo para conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias.
C U M P R A - S E
Gabinete da Presidência, em 08 de maio de 2018.

LOURENÇO FREGONESE
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 112 - 18

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.881, de 26 de agosto de 2016, a homologação do resultado do concurso público nº 001/2017-APPA/EP, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10.122, de 02 de fevereiro de 2018; a complexidade das rotinas administrativas, financeiras, jurídicas, ambientais, operacionais e técnicas da APPA; a necessidade de realizar a integração dos novos empregados públicos admitidos por meio do Concurso Público nº 001/2017-APPA/EP; Resolve:
D E S I G N A R
Comissão de Integração dos novos empregados públicos da APPA, admitidos pelo Concurso Público nº 001/2017-APPA/EP, composta pelos membros abaixo designados:
MARINA FARIA HEIN, RG nº 7.069.168-0, Matrícula C-9717;
BRUNA FERNANDA MOURA, RG nº 8.565.216-8, Matrícula C-9669;
CÉSAR ALEXANDRE DE SOUZA MORAIS, RG nº 4.944.570, Matrícula P-2082;
DÉBORA APARECIDA SELEME POSSEBON, RG nº 10.572.949-9, Matrícula P-2062;
HENRIQUE GUSTAVO VIEIRA PIRES, RG nº 9.645.508-9, Matrícula P-2065;
ERICA CHIN LEE, RG nº 7.767.760-7, Matrícula C-9655;
GILMAR FRANCENER, RG nº 2.018.449-3/PR, Matrícula P-1595.
A Comissão será responsável por organizar os trabalhos de integração para os novos colaboradores admitidos pelo Concurso Público nº 001/2017.
As atividades de integração deverão contemplar apresentações técnicas de todas as Diretorias da APPA, bem como visitas técnicas às áreas e instalações da APPA. As atividades de integração deverão ser realizadas entre os dias 04 a 08 de junho de 2018.
Obrigatoriamente no último dia de integração, todos os novos colaboradores deverão realizar a integração de saúde e segurança do trabalho junto a Diretoria de Meio Ambiente da APPA.
A comissão será responsável por elaborar a agenda de integração dos novos empregados, visando apresentar a APPA para os novos colaboradores admitidos por meio do Concurso Público nº 001/2017-APPA/EP.
Após a conclusão dos trabalhos de integração, a Comissão deverá elaborar e encaminhar ao Gabinete da Presidência, em até 05 (cinco) dias, relatório das atividades de integração realizadas.
O relatório das atividades de integração elaborado pela Comissão deverá constar

na pasta funcional de todos os novos colaboradores admitidos pelo Concurso Público nº 001/2017.
A Comissão poderá requisitar apoio necessário das demais áreas da APPA para realizar as atividades de integração dos novos colaboradores da APPA.
Gabinete da Presidência, em 04 de maio de 2018.

LOURENÇO FREGONESE
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 113- 18

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, resolve:
E X O N E R A R
CARLA CRISTINA MOURA, RG nº 8.837.621-8, Matrícula C-9747, do Cargo de Confiança de Assessor da Presidência, Símbolo CC-08, a partir desta data.
Gabinete da Presidência, em 07 de maio de 2018.

LOURENÇO FREGONESE
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 114 - 18

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, resolve:
D E S I G N A R
HENRIQUE DANIEL BLANKENBURG ALMADA, RG nº 8.105.286-7, para exercer o Cargo de Confiança de Assessor da Presidência, Símbolo CC-08, a partir de 10 de maio de 2018.
Gabinete da Presidência, em 07 de maio de 2018.

LOURENÇO FREGONESE
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 115 - 18

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, Resolve:
D E S I G N A R
MARCELL GÜTHER VILLATORE, RG nº 8.741.989-4, Matrícula C-9676, ANDRÉ LUIZ CHAPAVAL DOS SANTOS, RG nº 1.647.170-4, Matrícula P-1382, e PAULO HENRIQUE SANTOS DO ROSÁRIO, RG nº 4.827.239-8, Matrícula C-9575, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo dos serviços de manutenção de pavimentos, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, nas áreas de pátios, interseções e vias sob responsabilidade da APPA, prestados pela empresa BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, contratada através do PREGÃO PRESENCIAL nº 073/2017-APPA, designada através da Ordem de Serviço nº 161/2017-APPA/EP, Contrato nº 067/2017-APPA/EP, protocolo sob o nº 14.695.030-2, de acordo com o Artigo 73, Inciso I, Alínea "b", da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alínea "b", do inciso I, Art. 123, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
Gabinete da Presidência, em 10 de maio de 2018.

LOURENÇO FREGONESE
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 116 - 18

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, resolve:
E X O N E R A R
ELLEN RENATA DE CASTRO RIBEIRO, RG nº 10.949.815-7, Matrícula C-9700, do Cargo de Confiança de Chefê da Seção de Contratos - SECONTR - Símbolo CC07 a partir desta data.
Gabinete da Presidência, em 14 de maio de 2018.

LOURENÇO FREGONESE
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 117 - 18

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, resolve:
E X O N E R A R
LUIZ HENRIQUE GARCIA DA SILVA, RG nº 44.332.366-5/SP, Matrícula C-9720, do Cargo de Confiança de Secretário de Departamento, Símbolo CC-02, a partir desta data.
Gabinete da Presidência, em 14 de maio de 2018.

LOURENÇO FREGONESE

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 118 - 18

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, resolve:

DESIGNAR

LUIZ HENRIQUE GARCIA DA SILVA, RG nº 44.332.366-5/SP, Matrícula C-9720, para exercer o Cargo de Confiança de Coordenador Operacional, Símbolo CC-06, a partir de 15 de maio de 2018.

Gabinete da Presidência, em 14 de maio de 2018.

LOURENÇO FREGONESE
Diretor Presidente

47702/2018

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto das Águas do Paraná - ÁGUAS PARANÁ

REPUBLICACÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS SEMA INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018 - DGB

O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ, órgão vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA, em cumprimento à Resolução CONAMA nº 09/1987 e ao art. 66 da Resolução SEMA/IAP nº 031/1998, convoca a população em geral e demais interessados para participarem da Audiência Pública da apresentação do **Enquadramento dos corpos de água segundo seus usos preponderantes da Bacia Paraná 3**.

A Audiência Pública será realizada no seguinte local, data e horário

Município: Toledo

Data: 29/05/2018

Local: UNIOESTE: R. da Faculdade, 645 - Jardim La Salle

Horário: 19:00h - dezenove horas -

Os Relatórios referentes ao enquadramento se encontram disponíveis no link <http://www.aguasparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=239>.

Eventuais contribuições prévias devem ser enviadas ao email eneasmachado@aguasparana.pr.gov.br

Curitiba, 26 de abril de 2018

Iram de Rezende
Diretor Presidente
Instituto das Águas do Paraná

48091/2018

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 006/2018 – SEPL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 45, inc. XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, o estabelecido no Regulamento da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, aprovado pelo Decreto nº 8.657, de 16 de janeiro de 2018 e considerando o disposto no Decreto nº 5.133, de 02 de julho de 2012, que instituiu o Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), especificamente em relação ao Contrato SEPL nº 001, de 21 de março de 2018 que trata da elaboração do “Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Eixo das Metrópoles de Londrina, Apucarana e Maringá – Plano da METRÓPOLE PARANÁ NORTE”;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir **Equipe de Supervisão – ES** para a Gestão do Contrato SEPL nº 001/2018, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a área de contratos para a formalização

dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato entre outros.

§1º. A Fiscalização Técnica compreende a avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferição da quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços, e se os mesmos estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento.

§2º. A Fiscalização Administrativa compreende o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução do contrato, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

§3º. A Fiscalização Setorial compreende o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente nos órgãos e entidades relacionados a seguir:

- I. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU;
- II. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL;
- III. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA; e
- IV. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES.

Art.2º. A Equipe de Supervisão – ES será composta pelos seguintes membros:

- I. Fabricio Miyagima, RG 7.258.637-9 /PR; e
- II. Sônia Maria dos Santos, RG 2.219.112-8 /PR.

Art.3º. Ficam instituídos dois grupos de apoio e suporte técnico à Equipe de Supervisão – ES, que são Equipe Técnica Estadual – ETE e Equipe Técnica Municipal – ETM.

§1º. A **Equipe Técnica Estadual – ETE** tem por atribuição prestar apoio e suporte relativo a consistência técnica dos relatórios parciais e finais apresentados pela empresa contratada; facilitar a busca de documentos pertinentes a elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Eixo das Metrópoles de Londrina, Apucarana e Maringá; e auxiliar na logística de realização de consultas públicas.

§2º. A **Equipe Técnica Municipal – ETM** tem por atribuição acompanhar as oficinas e audiências públicas; contribuir com informações pertinentes ao desenvolvimento do plano; facilitar a busca de documentos relativos ao conteúdo do plano; e auxiliar na logística de realização de consultas públicas.

Art.4º. A **Equipe Técnica Estadual – ETE** será composta por um representante titular e outro suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL; na função de coordenador da equipe;
- II. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU;
- III. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL;
- IV. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA; e
- V. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES.

Art.5º. A **Equipe Técnica Municipal – ETM** será composta por representantes, sendo um titular e outro suplente, das Prefeituras Municipais integrantes do “**Plano da METRÓPOLE PARANÁ NORTE**” e da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, sendo seu representante coordenador da equipe.

Art.6º. Os membros das **Equipes Técnica Estadual e Municipal – ETM** serão designados por ato do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, mediante indicação dos titulares dos respectivos órgãos, entidades estaduais e Prefeituras Municipais.

Art.7º. As Equipes desempenharão suas atribuições em conformidade com as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financiados por empréstimos do BIRD e Créditos e doações da AID pelos mutuários do Banco Mundial, de janeiro de 2011.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente até o término da vigência do Contrato SEPL nº 001, de 21 de março de 2018 Curitiba, 14 de maio de 2018.

Juraci Barbosa Sobrinho
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
47815/2018

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 117, DE 15 DE MAIO DE 2018

Designa Defensor Público para a atividade que especifica

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, incisos I e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RESOLVE

Designar extraordinariamente os Defensores Públicos **DANIEL ALVES PEREIRA** e **FERNANDO REDEDE RODRIGUES** para atuarem no **mutirão carcerário** dos réus sentenciados que possuem execução penal junto a 1ª e 2ª Vara de Execuções Penais de Curitiba, Vara de Execuções de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança e Corregedoria dos Presídios de Curitiba, e dos sentenciados que possuem execução penal junto à jurisdição de Ponta Grossa e Maringá, nos dias **14 a 18 de maio** de 2018, no CEBJA da CPAI.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

47878/2018

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 013 DE 15 DE MAIO DE 2018

A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos, 29 e ss., 200, I e II, todos da Lei

Complementar 136 de 19 de maio de 2011, e nos artigos e 55 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Deliberação CSDP nº 04/2016), resolve:

Art. 1º Designar BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE, defensor público, matrícula funcional nº 000032/9, para, em substituição ao defensor público ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA, matrícula funcional nº 000011/6, integrar a Comissão de Processo de Sindicância nº nº15.125.310-5, na qualidade de Presidente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Josiane Fruet Bettini Lupion

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Paraná

48043/2018

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 014 DE 15 DE MAIO DE 2018

A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos, 29 e ss., 200, I e II, todos da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011, e nos artigos e 55 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Deliberação CSDP nº 04/2016), resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 20 (vinte) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº15.125.310-5, designada pela Portaria nº 002, de 26 de março de 2018, em face da substituição do Presidente da Comissão Sindicante, em razão dos fatos constantes do e-mail institucional do dia 14 de maio de 2018, anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Josiane Fruet Bettini Lupion

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Paraná

48054/2018

PORTARIA Nº 10/2018

CONCESSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Pietra Carolina Previate, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ALINE DANIELE HOEPERS	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2018 A 31/12/2018	04/06/2018	03/07/2018

Cianorte, 14 de maio de 2018.

PIETRA CAROLINA PREVIAE
COORDENADORA
CIANORTE

47846/2018

Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 2358

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XXVIII, da Lei Complementar nº 85/99, na Resolução nº 2013/2018-PGJ e tendo em vista o

contido no protocolo nº 8019/18-PGJ, resolve,

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **JOSÉ PAULO MONTESINO GOMES DA SILVA** 01 (um) dia de afastamento a ser usufruído em 07 de maio do ano em curso, referente ao exercício de 2017, em razão da compensação dos dias de atividade em plantões.

II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **NATHALIE MURILLO FLOROSCHK** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de **RIBEIRÃO DO PINHAL**, em 07 de maio do ano em curso.

Curitiba, 27 de abril de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2360

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XXVIII, da Lei Complementar nº 85/99, na Resolução nº 2013/2018-PGJ e tendo em vista o contido no protocolo nº 8565/18-PGJ, resolve,

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ELDER TEODOROVICZ** 03 (três) dias de afastamento a serem usufruídos no período de 02 a 04 de maio do ano em curso, referente ao exercício de 2017, *em razão da compensação dos dias de atividade em plantões*.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **THIMOTIE ARAGON HEEMANN** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **SÃO MATEUS DO SUL**, no período de 02 a 04 de maio do ano em curso.

Curitiba, 27 de abril de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2376

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XXVIII, da Lei Complementar nº 85/99, na Resolução nº 2013/2018-PGJ e tendo em vista o contido no protocolo nº 8149/18-PGJ, resolve,

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS** 05 (cinco) dias de afastamento a serem usufruídos a partir de 07 de maio do ano em curso, referentes aos exercícios de 2017 e 2018, *em razão da compensação dos dias de atividade em plantões*.

Curitiba, 27 de abril de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2377

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XXVIII, da Lei Complementar nº 85/99, na Resolução nº 2013/2018-PGJ e tendo em vista o contido no protocolo nº 8151/18-PGJ, resolve,

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **CARLOS HENRIQUE SOARES MONTEIRO** 01 (um) dia de afastamento a ser usufruído em 25 de abril do ano em curso, referente ao exercício de 2018, *em razão da compensação dos dias de atividade em plantões*.

Curitiba, 27 de abril de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2378

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XXVIII, da Lei Complementar nº 85/99, na Resolução nº 2013/2018-PGJ e tendo em vista o contido no protocolo nº 8789/18-PGJ, resolve,

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **EDUARDO LABRUNA DAIHA** 01 (um) dia de afastamento a ser usufruído em 27 de abril do ano em curso, referente ao exercício de 2018, *em razão da compensação dos dias de atividade em plantões*.

Curitiba, 27 de abril de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2379

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XXVIII, da Lei Complementar nº 85/99, na Resolução nº 2013/2018-PGJ e tendo em vista o contido no protocolo nº 7822/18-PGJ, resolve,

CONCEDER

à Promotora de Justiça **DANIELA CRISTINA ARONE MOGONE** 03 (três) dias de afastamento a serem usufruídos a partir de 02 de maio do ano em curso, referente ao exercício de 2018, *em razão da compensação dos dias de atividade em plantões*.

Curitiba, 27 de abril de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2421

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9082/18-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **CAMILA ADAMI MARTINS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como Coordenadora Regional da Bacia Litorânea do Ministério Público do Estado do Paraná, no período de 02 a 18 de maio do ano em curso.

Curitiba, 03 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2462

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XXVIII, da Lei Complementar nº 85/99, na Resolução nº 2013/2018-PGJ e tendo em vista o contido no protocolo nº 8319/18-PGJ, resolve,

CONCEDER

à Promotora de Justiça **ANA PAULA PINA GAIO** 03 (três) dias de afastamento a serem usufruídos no período de 02 a 04 de maio do ano em curso, referente ao exercício de 2017, *em razão da compensação dos dias de atividade em plantões*.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2464

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XXVIII, da Lei Complementar nº 85/99, na Resolução nº 2013/2018-PGJ e tendo em vista o contido no protocolo nº 9278/18-PGJ, resolve,

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **VILMA APARECIDA BONIFACIO** 01 (um) dia de afastamento a ser usufruído em 04 de maio do ano em curso, referente ao exercício de 2017, *em razão da compensação dos dias de atividade em plantões*.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **WASHINGTON LUIZ SANTOS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, em 04 de maio do ano em curso.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2468

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 5365/18-PGJ, resolve

I – CONCEDER

em prorrogação, 20 (vinte) dias de licença ao Promotor de Justiça **RICARDO KOCHINSKI MARCONDES** para tratamento de sua saúde, a partir de 02 de maio do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **CLARICE BONELLI SANTOS SALGADO** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de 1º Promotor de Justiça junto à 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2478

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9419/18-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **MARIANA GOMES RIBEIRO** para tratamento de sua saúde, no dia 10 de maio do ano em curso.

II – CONCEDER

à Promotora de Justiça acima nominada 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2013, asseguradas pela Resolução nº 6128/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 11 de maio do ano em curso.

III – DESIGNAR

a Promotora Substituta **CINTIA OLIVEIRA DOMINGO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de **ALTO PARANÁ**, durante a licença e as férias da respectiva titular.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2479

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9406/18-PGJ, resolve

CASSAR

05 (cinco) dias da licença especial concedida ao Promotor de Justiça **JOSÉ CARLOS MENDES FILHO** por intermédio da Resolução nº 2014/18, a partir de 11 de junho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2481

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9418/18-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **CLÁUDIA LUÍZA DA ROSA TOMELIN** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 1º período de 2018, asseguradas pela Resolução nº 0845/18, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 25 de maio do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **SAMUEL SPENGLER** e a Promotora de Justiça **CAROLINA DIAS AIDAR DE OLIVEIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **MATINHOS**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2482

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 9407/18-PGJ, resolve

REVOGAR

a Resolução nº 5966/17.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2487

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 5190/18-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **SWAMI MOUGENOT BONFIM** 19 (dezenove) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 1808/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 28 de maio do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ALINE BILEK BAHR** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Promotoria de Justiça de Proteção à Educação do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2489

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9508/18-PGJ, resolve

CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça **CLÁUDIO SMIRNE DINIZ** para tratamento de sua saúde, no dia 07 de maio do ano em curso.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2493

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XXVIII, da Lei Complementar nº 85/99, na Resolução nº 2013/2018-PGJ e tendo em vista o contido no protocolo nº 9416/18-PGJ, resolve,

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **EDUARDO LABRUNA DAIHA** 02 (dois) dias de

afastamento a serem usufruídos a partir de 07 de maio do ano em curso, referente ao exercício de 2018, em razão da compensação dos dias de atividade em plantões.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **GUILHERME DE BARROS PERINI** e **ANASTACIO FERNANDES NETO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **CAMPO LARGO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos dias 07 e 08 de maio do ano em curso.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2499

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05 e no protocolo nº 9528/18-PGJ, resolve

I – DESIGNAR

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atenderem o plantão permanente da Comarca de **GUARAPUAVA**, na forma a seguir, ficando, em consequência, alterada em parte a Resolução nº 0771/18:

Período	Promotor de Justiça
06/06/18 A 13/06/18	DÚNIA SERPA RAMPAZZO
27/06/18 A 04/07/18	PEDRO HENRIQUE BRAZÃO PAPAIZ

II – FIXAR

que o Plantão tem início às 17 horas do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.12.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17 horas.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2501

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05 e no protocolo nº 9552/18-PGJ, resolve

I – DESIGNAR

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atenderem o plantão permanente da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, na forma a seguir, ficando, em consequência, alterada em parte a Resolução nº 6844/17:

Período	Promotor de Justiça
07/05/18 A 14/05/18	RENAN GABARDO FAVA
21/05/18 A 28/05/18	RUDI RIGO BURKLE

II – FIXAR

que o Plantão tem início às 17 horas do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.12.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17 horas.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2502

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9556/18-PGJ, resolve

I – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **SERGIO AUGUSTO ALTHAUS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PONTA GROSSA**, no dia 18 de maio do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CASCADEL**, no dia 18 de maio do ano em curso.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2508

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no processo SEI nº 19.19.2402.0003833/2018-45, resolve

I – CONCEDER

20 (vinte) dias de licença paternidade ao Promotor de Justiça **RAFAEL MUZY BITTENCOURT**, a partir de 16 de maio do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **DIOGO DE ARAUJO LIMA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CASTRO**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 08 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2512

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9582/18-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **GABRIELA CUNHA MELO PRADOS** para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 09 de maio do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **MARINA ZILBERKNOP MENDES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **IRATI**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 08 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2519

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9620/18-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **CARLOS ROBERTO MORENO** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 2206/18, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para ser usufruído em 11 de maio do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **SILVIA LEME CORREA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **UMUARAMA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 08 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2521

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XXVIII, da Lei Complementar nº 85/99, na Resolução nº 2013/2018-PGJ e tendo em vista o contido no protocolo nº 9317/18-PGJ, resolve,

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **BRUNO RODRIGUES DA SILVA** 01 (um) dia de afastamento a ser usufruído em 14 de maio do ano em curso, referente ao exercício de 2018, *em razão da compensação dos dias de atividade em plantões.*

II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **MARINA DUBOIS FAVA MORATO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de **TELÊMACO BORBA**, no dia 14 de maio do ano em curso.

Curitiba, 08 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2522

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 8983/18-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2016, asseguradas pela Resolução nº 1527/18, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 11 de maio do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 08 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2524

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9218/18-PGJ, resolve

I – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **STELLA MARIS SANT'ANNA FERREIRA PINHEIRO** para atuar nos Autos de Notícia de Fato nº MPPR-0088.18.000932-1, em trâmite no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, em face do impedimento arguido pelo Promotor de Justiça **MAURÍCIO KALACHE**.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **STELLA MARIS SANT'ANNA FERREIRA PINHEIRO** para atuar nos Autos de Inquérito Civil nº MPPR-0088.17.005924-5, em trâmite no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, em face do impedimento arguido pelo Promotor de Justiça **MAURÍCIO KALACHE**.

III – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **STELLA MARIS SANT'ANNA FERREIRA PINHEIRO** para atuar nos Autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0088.16.001142-0, em trâmite no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, em face do impedimento arguido pelo Promotor de Justiça **MAURÍCIO KALACHE**.

Curitiba, 08 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2526

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,**

EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9415/18-PGJ, resolve

CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA** por intermédio da Resolução nº 6617/17, a partir de 01 de junho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 08 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2527

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9413/18-PGJ, resolve

CASSAR

30 (trinta) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **LUIS PAULO ZANETTI** por intermédio da Resolução nº 1215/18, a partir de 08 de maio do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 08 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2528

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XXVIII, da Lei Complementar nº 85/99, na Resolução nº 2013/2018-PGJ e tendo em vista o contido no protocolo nº 9680/18-PGJ, resolve,

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **RAFAEL MUZY BITTENCOURT** 04 (quatro) dias de afastamento a serem usufruídos nos dias 09, 10, 14 e 15 de maio do ano em curso, referentes ao exercício de 2018, *em razão da compensação dos dias de atividade em plantões.*

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **FERNANDO DE SOUZA VERANO PONTES** e o Promotor de Justiça **DIOGO DE ARAUJO LIMA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CASTRO**, o primeiro nos dias 09 e 10 de maio e o segundo em 14 e 15 de maio do fluente.

Curitiba, 08 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2530

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XXVIII, da Lei Complementar nº 85/99, na Resolução nº 2013/2018-PGJ e tendo em vista o contido no protocolo nº 8355/18-PGJ, resolve,

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **DANIELA CRISTINA ARONE MOGONE** 05 (cinco) dias de afastamento a serem usufruídos a partir de 21 de maio do ano em curso, referente ao exercício de 2018, *em razão da compensação dos dias de atividade em plantões.*

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **WILSON EUCLIDES GUAZZI MASSALI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **SARANDI** da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no período de 21 a 25 de maio do ano em curso.

Curitiba, 08 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2548

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9688/18-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **VIRGINIA GRACIA PRADO DOMINGUES** 04 (quatro) dias de férias relativas ao 2º período de 2014, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 11 de maio do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **RAFAEL GUERRA ACOSTA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **BANDEIRANTES**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 09 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2553

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9707/18-PGJ, resolve

CASSAR

06 (seis) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **VINÍCIUS BENTO GALLI** por intermédio da Resolução nº 1297/18, a partir de 11 de maio do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 09 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2565

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCIO LUIS BERGANTINI** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 0200/18, atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 0021599-05.2018.8.16.0014, em trâmite no 2º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, no dia 11 de maio do ano em curso.

Curitiba, 09 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

47179/2018

RESOLUÇÃO Nº 2568

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCIO LUIS BERGANTINI** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 0200/18, atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 0021599-05.2018.8.16.0014, em trâmite no 2º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, no dia 10 de maio do ano em curso.

Curitiba, 09 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2569

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, resolve

REVIGORAR

as Resoluções nºs 0038/18, 1433/18, 2342/18 e 2352/18, na parte em que designaram a Promotora de Justiça **HELENA GHENOV POMERANIEC**, a partir da data da publicação do Ato nº 270/18 até 11 de maio do ano em curso.

Curitiba, 09 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2572

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, resolve

REVIGORAR

as Resoluções nºs 2342/18, 2352/18 e 2413/18, na parte em que designaram a Promotora Substituta **NARA MIRELLA LEAL PALRINHAS**, a partir da data da publicação do Ato nº 273/18 até 11 de maio do ano em curso.

Curitiba, 09 de maio de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2585

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I – REVIGORAR

as Resoluções nºs 2349/18 e 2528/18, na parte em que designaram o Promotor de Justiça **FERNANDO DE SOUZA VERANO PONTES**, a partir da data da publicação do Ato nº 271/18 até 11 de maio do ano em curso.

II – REVIGORAR

a Resolução nº 2416/18, a partir da data da publicação do Ato nº 271/18.

Curitiba, 10 de maio de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2587

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **RAFAEL MUZY BITTENCOURT**, **DIOGO DE ARAUJO LIMA** e **ELIANE MIYAMOTO FORTES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CASTRO**, no período de 12 de maio a 06 de junho do ano em curso.

Curitiba, 10 de maio de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2592

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I – DESIGNAR

a Promotora Substituta **NARA MIRELLA LEAL PALRINHAS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **MEDIANEIRA**, no período de 17 de maio a 20 de junho do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora Substituta acima nominada para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **MATELÂNDIA**, a partir de 17 de maio do ano em curso até que assuma novo titular.

III – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **FELIPE SEGURA GUIMARÃES ROCHA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **MEDIANEIRA**, no período de 12 a 20 de maio do ano em curso.

IV – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **LINCOLN LUIZ PEREIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **MATELÂNDIA**, no período de 12 a 20 de maio do ano em curso.

Curitiba, 10 de maio de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2605

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9861/18-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MARCIA FRANCINE BROIETTI** para, como

representante deste Ministério Público, atuar no Mutirão Carcerário, referente aos processos de competência da Vara de Execuções Penais da Comarca de **GUARAPUAVA**, a serem realizados no período de 14 a 18 de maio do ano em curso.

Curitiba, 10 de maio de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2611

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **KARINNE ROMANI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **FAZENDA RIO GRANDE** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no dia 07 de maio do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **RICARDO CASSEB LOIS**, **RAFAEL CARVALHO POLLI** e **ADOLFO VAZ DA SILVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **FAZENDA RIO GRANDE** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no dia 08 de maio do ano em curso.

Curitiba, 10 de maio de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2617

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **RENATA NASCIMENTO SILVA** para atuar na 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **FAZENDA RIO GRANDE** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 09 de maio do ano em curso até ulterior deliberação.

Curitiba, 10 de maio de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2622

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **LUCAS LOSCH ABAID** para, sem prejuízo de suas atribuições e dos respectivos titulares, atuar na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de **RIO BRANCO DO SUL**, no período de 14 a 16 de maio do ano em curso.

Curitiba, 10 de maio de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2624

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 902/17, resolve

SUSPENDER

o expediente em todas as repartições do Ministério Público do Estado do Paraná, no dia 01 de junho do ano em curso (sexta-feira), mediante reposição a ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Curitiba, 10 de maio de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2645

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **OCTACILIO SACERDOTE FILHO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no plantão do "Posto do Juizado do Torcedor", do Foro

Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no dia 13 de maio do ano em curso.

Curitiba, 11 de maio de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2657

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9819/18-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **WAGNER ZOUAIN VARGAS** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0010428-43.2017.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 11 de maio de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

47180/2018

PORTARIA Nº 341/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegados pela Resolução n.º 1819, de 11 de abril de 2016, e de acordo com o Protocolo nº 9044/2018, resolve

CONCEDER

em favor do servidor efetivo abaixo relacionado, Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, com amparo no artigo 170, parágrafo único, e no artigo 171, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970:

NOME	RG	CARGO	%	A PARTIR DE
PAULO JHONNY SCHELEDER DA COSTA ROSA	9987824-0 PR	Estatístico	5,00%	22/04/2018

Curitiba, 10 de maio de 2018.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 343/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1875, de 14 de abril de 2016, e tendo em vista o contido no protocolado n.º 7079/2018-MP/PR, resolve

MANDAR CONTAR

em favor da Promotora Substituta, **Dra. AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS**, RG n.º 204.203-8/DF, para **efeitos de aposentadoria e disponibilidade**, o tempo total de **06 (seis) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias** referente ao período de **17/05/2005 a 31/08/2011**, em que prestou serviço à Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, em conformidade com o artigo 40, § 9º da Constituição Federal e com o artigo 146 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 85/99 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná).

Curitiba, 11 de maio de 2018.

JOSE DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

48087/2018

PORTARIA Nº 346/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 10093/2018-MP/PR, resolve

AUTORIZAR

os servidores do Ministério Público do Estado do Paraná para, mediante anuência da chefia imediata, sem prejuízo dos trabalhos e sem ônus para a Instituição, participarem da palestra “Liderança e organização comunitária para fortalecimento da democracia”, a ser realizada no dia 17 de maio de 2018, das 19 às 22 horas, no Auditório Afonso Alves de Camargo, Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico - Curitiba/PR.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

47926/2018

PORTARIA Nº 340/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 8879/2018-MP/PR, resolve

ATRIBUIR

a gratificação de Função Privativa-Policial Civil no Ministério Público, símbolo FPPC 2, conforme anexo da Lei Estadual nº 19.051/2017, ao Policial Civil, Escritório de Polícia **EDMILSON DE VASCONCELOS**, a partir de 26 de fevereiro de 2018, respeitando o teto previsto na Lei Estadual nº 17.888/2013.

Curitiba, 10 de maio de 2018.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

48096/2018

EDITAL Nº 49/2018-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido nos itens 13 e 14 do Edital nº 01/2013, e de acordo com o Protocolo nº 6939/2018-MP/PR, resolve

TORNAR PÚBLICA

1. A convocação do candidato mencionado no presente Edital, aprovado no Concurso de Ingresso ao Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, para comprovação dos requisitos ao cargo para o qual foi classificado (itens 2, 13 e 14 do Edital nº 01/2013), conforme segue:

1.1. Exames laboratoriais e avaliações clínicas, realizados pela empresa Insat Saúde Ocupacional Ltda.

1.2. Envio ou entrega da documentação exigida para o cargo (item 14.4 do Edital nº 01/2013).

2. Candidato convocado, consoante ordem de classificação:

INSCRIÇÃO	NOME	RG	UF	CARGO	LOCAL VAGA
1053278-1	GERSON LUIS DE ALMEIDA LOBO	123015118	PR	Auxiliar Administrativo	Fazenda Rio Grande

3. Os exames laboratoriais e avaliações clínicas serão realizados pela empresa Insat, conforme o item 1.1, no prazo de 12 (doze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná.

3.1. Os exames laboratoriais e avaliações clínicas deverão ser agendados pelo candidato com ANTECEDÊNCIA, por meio do telefone (41) 3218-4405.

3.2 Exames e avaliações clínicas exigidos para os candidatos: hemograma; glicemia (em jejum absoluto de 12 (doze) horas); creatina; parcial de urina; audiometria; eletrocardiograma; acuidade visual; psiquiatria; ortopedia; e clínico.

3.3. Endereço da Insat, responsável pela realização dos exames e avaliações

clínicas:

RUA XV DE NOVEMBRO 1425 – CENTRO, CURITIBA/PARANÁ – (próximo à Reitoria da Federal).

4. O candidato convocado deverá, no prazo de 12 (doze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, entregar ou enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado do Paraná, a documentação exigida para o cargo, conforme ordem disposta no item 4.1.

4.1. Documentação exigida:

4.1.1. Ficha de Cadastro preenchida, disponível na página http://www.administracao.mppr.mp.br/arquivos/File/dgp/20170329_Ficha_Cadastro_servidores_efetivos.doc

4.1.2. Currículo resumido assinado;

4.1.3. Fotocópia autenticada da cédula de identidade;

4.1.4. Fotocópia autenticada do cadastro de pessoas físicas – CPF, se não constar na cédula de identidade, e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível na página da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

4.1.5. Fotocópia autenticada do título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral eletrônica, a qual é emitida no site do Tribunal Regional Eleitoral. Para os candidatos que possuem Título de Eleitor do Estado do Paraná, a certidão encontra-se disponível na página <http://www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>;

4.1.6. Fotocópia autenticada do PIS/PASEP, se for cadastrado;

4.1.7. Fotocópia autenticada da certidão de casamento e de nascimento dos filhos, se houver;

4.1.8. Fotocópia autenticada do diploma e/ou atestado de conclusão de curso exigido para o cargo;

4.1.9. Fotocópia autenticada do certificado de reservista ou dispensa de incorporação para o candidato de sexo masculino;

4.1.10. Fotocópia autenticada do comprovante de endereço;

4.1.11. Certidão do Distribuidor Criminal da JUSTIÇA ESTADUAL relativa aos 2 (dois) últimos anos do domicílio.

4.1.11.1. Aos domiciliados em Curitiba as certidões podem ser solicitadas nos Distribuidores do 1º e 2º Ofícios, ambos à Av. Cândido de Abreu, nº 535.

4.1.12. Certidão do Distribuidor Criminal da JUSTIÇA FEDERAL, relativa aos 2 (dois) últimos anos do domicílio, disponível na página www.jfpr.gov.br;

4.1.13. Certidão negativa de condenação criminal das VARAS DE EXECUÇÕES PENAS;

4.1.13.1. Em Curitiba a referida certidão poderá ser retirada na Central de Certidões localizada na Rua XV de Novembro, 362, 2º andar.

4.1.14. Duas fotografias coloridas recentes tamanho 3x4;

4.2. Entregar ou enviar a documentação no seguinte endereço:

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
RUA MARECHAL HERMES, 751 – 1º ANDAR – CENTRO CÍVICO,
CURITIBA/PARANÁ
CEP 80530-230
Fone (41) 3250-4143.

5. Perderá o direito à nomeação o candidato que, no prazo de 12 (doze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, não realizar todos os exames ou não entregar a documentação exigida.

6. Não será nomeado o candidato que for considerado inapto para o exercício do cargo para o qual foi aprovado.

Curitiba, 10 de maio de 2018.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

EDITAL Nº 50/2018-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido nos itens 1.6, 11.10 e 14.7 do Edital nº 01/2013, e de acordo com o Protocolo nº 23775/2017-MP/PR, resolve

TORNAR PÚBLICA

1. A convocação da candidata abaixo, aprovada no Concurso de Ingresso ao Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná e classificada em lista por Mesorregião, para optar pela localidade para a qual comprovará os requisitos de investidura no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

MESORREGIÃO	INSCRIÇÃO	NOME	RG	UF	LOCAL VAGA	LOCAL CONCURSO
Metropolitana Curitiba	1059973-8	KARINA SAYURI MOCHIZUKI	15305376	MT	Paranaguá	Curitiba

2. A candidata poderá optar por:

- a) desistir da convocação para o local da vaga mencionado, tanto para a presente vaga como para futuras, permanecendo em lista de classificação: no local para o qual prestou concurso; na Mesorregião para outros locais dos quais não tenha desistido previamente; e na Geral.
- b) ser submetida à inspeção médica oficial e à apresentação dos documentos para o local da vaga da Mesorregião ofertada.

3. O encaminhamento do Requerimento de Opção (disponível no link: http://www.administracao.mppr.mp.br/arquivos/File/dgp/requerimento_de_opcao_v2.doc) deverá ser entregue ao Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado do Paraná no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná.

4. O Requerimento de Opção poderá ser entregue:

- a) pessoalmente; ou
- b) via correio.

5. Entregar ou enviar o Requerimento de Opção no seguinte endereço:
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
RUA MARECHAL HERMES, 751 – 1º ANDAR – CENTRO CÍVICO,
CURITIBA/PARANÁ
CEP 80530-230
Fone (41) 3250-4134.

6. O candidato que não se manifestar no prazo previsto no item 3 deste Edital, automaticamente, se enquadrará na previsão do item 2 “a”.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

48051/2018

EDITAL DE CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 34/2018-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido na Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999, e de acordo com o Protocolo nº 6391/2018-MP/PR, resolve

TORNAR PÚBLICA

A abertura de inscrições para o **CONCURSO DE REMOÇÃO**, pelo prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, com o objetivo de preencher os cargos de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** e **AUXILIAR TÉCNICO** do Quadro dos Servidores do Ministério Público, observado o disposto no artigo 65 e seguintes, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999, no local e quantidade abaixo discriminados e observando as instruções listadas a seguir:

CARGO	QUANTIDADE	LOCAL VAGA
Auxiliar Administrativo	02 (dois)	Curitiba
Auxiliar Técnico	01 (um)	Curitiba

I – Os pedidos de inscrição deverão dar entrada no Protocolo Geral (email: protocolo@mppr.mp.br) até às dezoito horas do último dia do prazo previsto neste Edital.

II – As solicitações de remoção estarão restritas a servidores ocupantes do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO e AUXILIAR TÉCNICO.

III – Havendo mais de um interessado, o desempate ocorrerá de acordo com o contido na Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999 (I- antiguidade no cargo; II- idade; III- merecimento).

IV – A remoção deferida será efetivada por ocasião da posse/exercício de servidor substituto ao requerente, proveniente da lista de aprovados em concurso público vigente, ou mediante novo concurso de remoção.

V – Os candidatos que ocuparem cargo em comissão cumulativamente com o cargo efetivo e se inscreverem neste concurso de remoção, serão exonerados do

cargo em comissão caso a remoção seja deferida.

Curitiba, 10 de maio de 2018.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

EDITAL DE CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 35/2018-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido na Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999, e de acordo com o Protocolo nº 8461/2018-MP/PR, resolve

TORNAR PÚBLICA

A abertura de inscrições para o **CONCURSO DE REMOÇÃO**, pelo prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, com o objetivo de preencher o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** do Quadro dos Servidores do Ministério Público, observado o disposto no artigo 65 e seguintes, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999, no local e quantidade abaixo discriminados e observando as instruções listadas a seguir:

CARGO	QUANTIDADE	LOCAL VAGA
Auxiliar Administrativo	02 (dois)	Curitiba

I – Os pedidos de inscrição deverão dar entrada no Protocolo Geral (email: protocolo@mppr.mp.br) até às dezoito horas do último dia do prazo previsto neste Edital.

II – As solicitações de remoção estarão restritas a servidores ocupantes do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

III – Havendo mais de um interessado, o desempate ocorrerá de acordo com o contido na Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999 (I- antiguidade no cargo; II- idade; III- merecimento).

IV – A remoção deferida será efetivada por ocasião da posse/exercício de servidor substituto ao requerente, proveniente da lista de aprovados em concurso público vigente, ou mediante novo concurso de remoção.

V – Os candidatos que ocuparem cargo em comissão cumulativamente com o cargo efetivo e se inscreverem neste concurso de remoção, serão exonerados do cargo em comissão caso a remoção seja deferida.

Curitiba, 10 de maio de 2018.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

EDITAL DE CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 36/2018-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido na Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999, e de acordo com o Protocolo nº 7990/2018-MP/PR, resolve

TORNAR PÚBLICA

A abertura de inscrições para o **CONCURSO DE REMOÇÃO**, pelo prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, com o objetivo de preencher o cargo de **AUXILIAR TÉCNICO** do Quadro dos Servidores do Ministério Público, observado o disposto no artigo 65 e seguintes, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999, no local e quantidade abaixo discriminados e observando as instruções listadas a seguir:

CARGO	QUANTIDADE	LOCAL VAGA
Auxiliar Técnico	02 (dois)	Curitiba

I – Os pedidos de inscrição deverão dar entrada no Protocolo Geral (email: protocolo@mppr.mp.br) até às dezoito horas do último dia do prazo previsto neste Edital.

II – As solicitações de remoção estarão restritas a servidores ocupantes do cargo de AUXILIAR TÉCNICO.

III – Havendo mais de um interessado, o desempate ocorrerá de acordo com o contido na Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999 (I- antiguidade no cargo; II- idade; III- merecimento).

IV – A remoção deferida será efetivada por ocasião da posse/exercício de servidor substituído ao requerente, proveniente da lista de aprovados em concurso público vigente, ou mediante novo concurso de remoção.

V – Os candidatos que ocuparem cargo em comissão cumulativamente com o cargo efetivo e se inscreverem neste concurso de remoção, serão exonerados do cargo em comissão caso a remoção seja deferida.

Curitiba, 11 de maio de 2018.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

EDITAL DE CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 37/2018-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, considerando o teor da Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999, tendo em vista o contido no **Edital de Remoção nº 33/2018-SUBADM/DGP** e de acordo com o protocolo nº 23775/2017-MP/PR, resolve

TORNAR PÚBLICA

a inexistência de interessados na remoção para PARANAGUÁ no cargo de Auxiliar Administrativo.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

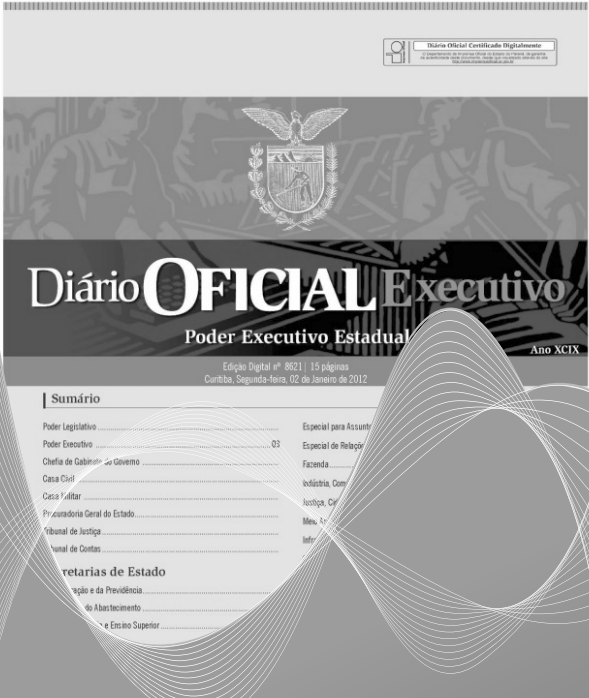
48049/2018



Sistema de Publicações Oficiais

**Mais segurança,
mais agilidade e economia.
Modernidade ao alcance de um clique.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Autenticação Digital

A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

